

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA: DIREITOS
HUMANOS, CIDADANIA E DEMOCRATIZAÇÃO**

**ASSÉDIO SEXUAL: UMA QUESTÃO PÚBLICA OU PRIVADA?
ESTUDO DA APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DA LEI 10.224/2001
NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**

Núbia Mesquita

Recife,dezembro de 2004

Núbia Mesquita

**ASSÉDIO SEXUAL: UMA QUESTÃO PÚBLICA OU PRIVADA?
ESTUDO DA APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DA LEI 10.224/2001
NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**

Dissertação apresentada à Coordenação do Mestrado em Ciência Política: Direitos Humanos, Cidadania e Democratização da UFPE, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Dra. Ana Tereza Lemos-Nélson

Recife, dezembro de 2004

**ASSÉDIO SEXUAL: UMA QUESTÃO PÚBLICA OU PRIVADA?
ESTUDO DA APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DA LEI 10.224/2001
NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**

Núbia Mesquita

**Dissertação defendida e aprovada pela Banca Examinadora composta
pelos(as) seguintes professores(as):**

Ana Tereza Lemos - Nélson

Dra. Ana Tereza Lemos-Nélson
Presidente

[Signature]

Dr. Sérgio Torres Teixeira
Examinador Externo - UFPE

[Signature]

Dr. Raymundo Juliano R. Feitosa
Examinador Interno - UFPE

Dissertação aprovada no dia 10/01 / 2005 no Centro de Ciências Sociais e
Filosofia da UFPE.

SUMÁRIO

Resumo.....	4
Abstract.....	5
Lista de siglas.....	6
Agradecimentos.....	7
Épigrafe.....	8
INTRODUÇÃO.....	10

PRIMEIRO CAPÍTULO: Problemática e Pertinência da Pesquisa

1. Questões centrais do estudo.....	15
2. Hipótese.....	16
3. Objetivo geral.....	16
3.1 Objetivos específicos.....	17
4. Pertinência da pesquisa.....	17
5. Metodologia da Pesquisa.....	18
5.1 Procedimento metodológico.....	19
5.2 Universo/Amostra.....	20
5.3 Instrumentos de pesquisa.....	20

SEGUNDO CAPÍTULO: Fundamentação Teórica

1. Assédio sexual: um caso de gênero.....	22
2. Gênero: a luta é política.....	25
3. Aspectos históricos do feminismo.....	31
4. Aspectos teóricos do feminismo.....	36
5. Principais teorias do feminismo.....	36

TERCEIRO CAPÍTULO: A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho e a Viabilização dos Direitos Humanos das Mulheres

1.	Gênero e trabalho feminino.....	42
2.	Sobre a categoria gênero.....	42
3.	Trabalho feminino e sexualidade: contextualização.....	43
4.	As Políticas de direitos humanos a partir de perspectiva de gênero e a preocupação com a violência contra a mulher no Brasil	46
5.	As Mulheres como vítimas da Violência.....	50

QUARTO CAPÍTULO: A Criminalização do Assédio Sexual

1.	O assédio sexual e a desnaturalização da violência.....	53
2.	A discussão sobre a necessidade da legislação específica sobre o tema.....	57
3.	O neoinstitucionalismo e o assédio sexual.....	60
4.	O assédio sexual no Brasil: questão pública ou privada?.....	68

QUINTO CAPÍTULO: Análise e Discussão dos Dados nas Entidades de Combate ao Assédio Sexual

1.	As delegacias de mulheres no Brasil.....	72
2.	A delegacia Especial da mulher no Recife... ..	79
3.	Juizado Especial Criminal e a publicização do privado.....	87
4.	A OIT, a convenção No 111 e a promoção da igualdade.....	92
4.1	A OIT e a institucionalização do combate ao assédio sexual.....	95
5.	O Núcleo de promoção da igualdade de oportunidades e de combate à discriminação no emprego e na profissão na delegacia regional do Trabalho em Recife.....	97

CONCLUSÃO.....	110
-----------------------	------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	117
--	------------

APÊNDICES

Apêndice 1 Incidência criminal – Estatística 2001 a 2003.....	123
Apêndice 2 Gráficos Referentes ao Período de 2001 a 2003 das Agências Formais Estudadas.....	126

LISTA DE SIGLAS

CEDAW	Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher.....	49
CLADEM	Comitê Latino Americano para a Defesa dos Direitos da Mulher.....	47
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas.....	96
CNDM	Conselho Nacional de Direito da Mulher.....	57
DEAM	Delegacias de Atendimento à Mulher.....	72
DDM	Delegacias de Defesa da Mulher.....	12
DRT	Delegacia Regional do trabalho.....	13
DP	Diário de Pernambuco.....	23
NPTFD	Núcleo de Prevenção à todas as Formas de Discriminação nas Relações de Trabalho.....	13
MP	Ministério Público.....	87
MTE	Ministério do trabalho e Emprego.....	99
NOW	Organização Nacional para as Mulheres.....	26
OIT	Organização Internacional do Trabalho.....	92
ONG	Organização Não Governamental.....	34
ONU	Organização das Nações Unidas.....	33
STF	Supremo Tribunal Federal.....	22
TCO	Termo Circunstancial de Ocorrência	79
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco.....	81

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

TABELA 1.....124

Governo do Estado de Pernambuco- Diretoria Executiva de Polícia Especializada
1^a. Delegacia Especializada da Mulher- Estatística de Incidência Criminal 2001

TABELA 2.....125

Governo do Estado de Pernambuco- Diretoria Executiva de Polícia Especializada
1^a. Delegacia Especializada da Mulher- Estatística de Incidência Criminal 2002

TABELA 1.....125

Governo do Estado de Pernambuco- Diretoria Executiva de Polícia Especializada
1^a. Delegacia Especializada da Mulher- Estatística de Incidência Criminal 2003

GRÁFICO 1.....127

Incidência Criminal- 1^a Delegacia da Mulher- Recife-PE- Período 2001-2003

GRÁFICO 2.....127

Incidência Criminal (Assédio Sexual) 1^a Delegacia da Mulher- Recife-PE-
Período 2001-2003

GRÁFICO 3.....128

Tratamento dado aos casos de Assédio Sexual Identificados no Corte da Pesquisa
1^a. DDM- Recife-PE

GRÁFICO 4.....128

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria dos Juizados Especiais
Juizados Especiais Criminais- Estatística de Incidência Criminal
Fórum Universitário- UNICAP

GRÁFICO 5.....129

Dados dos Núcleos de Combate à Discriminação nas Relações de Trabalho
DRT-PE (2001 a 2003)

GRÁFICO 6.....129

Dados dos Núcleos de Combate à Discriminação nas Relações de Trabalho
DRT- (RN,PE,MS,PI,CE) (Janeiro a Março de 2000)

AGRADECIMENTOS

A Deus , Aquele que tem sido a força e esperança do meu caminhar. A meus filhos, Racquel, Rafael e Rayssa, razão da minha existência. A Abdon Alberto Moutinho, meu companheiro e melhor amigo. A todos os meus amigos que amadureceram esta idéia comigo, especialmente Carlos Sant'Anna Guimarães e Saulo S. Souza.

“Se o sentimento de humilhação, o medo, a intimidação não são reconhecidos como violência, pode ser que a experiência da dor física suplante as demais experiências violentas e até a realidade”.

Hannah Arendt

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto a identificação dos mecanismos instituídos nas agências formais inseridas na região Metropolitana do Recife, as quais diretamente lidam com denúncias de Assédio Sexual, a saber: a Delegacia da Mulher, o Ministério Público , o Juizado Especial Criminal e a Delegacia Regional do Trabalho, todos estudados no período de agosto de 2001 a agosto de 2003. Trata-se de uma pesquisa empírico-descritiva de metodologia qualitativa. As correntes feministas , Liberal, Marxista , Socialista e Radical bem como a Teoria da Escolha Racional e o Neoinstitucionalismo Histórico são as correntes teóricas utilizadas nesta análise. O principal pressuposto é que a exequibilidade da lei do Assédio Sexual está diretamente relacionada com a escolha racional dos atores, arrimada nas instituições (formal ou informalmente) constituídas em cada agência. No caso da Delegacia da Mulher, conclui-se que o Assédio Sexual é invisibilizado pelas instituições particularistas e subjetivas, pois os *payoffs* (benefícios) não são recompensadores se tais denúncias fossem dirimidas. No caso do Ministério Público e do Juizado Especial Criminal, conclui-se que os atores optam por uma subotimização em suas escolhas racionais para alcançarem um equilíbrio que satisfaça tanto a agência formal quanto a vítima, e finalmente, no caso da Delegacia Regional do Trabalho, a escolha racional dá-se pela resolução dos conflitos, uma vez que as instituições são uniformes, públicas e objetivas. A conclusão é que a mera neocriminalização de uma conduta de natureza discriminatória não garante a sua eficácia e exequibilidade a curto ou a médio prazo, nem que o direito das mulheres ,objeto da nova lei, seja ratificado pelas agências operadoras da justiça, pois as instituições de fato importam.

Palavras Chaves: Assédio Sexual, Institucionalismo, Escolha Racional, *Payoffs*, Feminismo

ABSTRACT

This dissertation focuses on the identification of the mechanisms institutionalized by the formal agencies such as the Precinct for the Protection of Women (Delegacia dos Direitos da Mulher), the Public Prosecution Office (Ministério Público), the Special Criminal Court (Juizado Especial Criminal), and the Regional Labor Office (Delegacia Regional do Trabalho) which are located in the metropolitan area of Recife, and directly deal with claims related to Sexual Harassment. It is an empirical analysis of qualitative methodology within the period of 2001 and 2003. The main Feminist Theories, the Rational Choice and Historical Neoinstitutionalism are the core strands of theories employed in this analysis. The key assumption is that the enforcement of the Sexual Harassment law is directly related to the rational choice of the actors based on the institutions (formally or informally) comprised in each agency. In the case of the first agency, the Precinct for the Protection of Women, we conclude that the sexual harassment claims are concealed due to the private and subjective institutions, because the payoffs are not rewarding if they were sorted out. In the case of the Public Prosecution Office and the Special Criminal Court, we conclude that the actors opt for a suboptimal rational choice so that equilibrium is achieved that suit both the agency and the victim. And finally, in the case of the Regional Labor Office, the rational choice is for the resolution of the conflict as the institutions are uniform, public and objective. The conclusion is that the mere approval of a new law, which aims to protect women from discrimination, doesn't assure that the right sheltered by that law would automatically be ratified by the agencies responsible for dealing with the claims, since the institutions do matter.

Key Words: Sexual Harassment, Institutionalism, Rational Choice, Payoffs, Feminism.

INTRODUÇÃO

Estudar a temática “Assédio Sexual” é uma proposta que surgiu tão logo tomamos conhecimento da aprovação do Projeto de Lei Nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Primeiramente, por ser esta uma tentativa formal de expandir mais um direito da Mulher à esfera pública. Em segundo lugar, o fato de a relevância do tema estar trazendo enorme repercussão para as mulheres, em face de uma Democracia Radical que sugere a inserção deste tema em sua essência, cujo objeto engloba a organização da vida social como um todo.

Entretanto, entendemos que a mera aprovação de uma nova legislação não garante a sua eficácia, nem tampouco os resultados esperados, porque a interação dos atores envolvidos no processo da aplicabilidade dessa nova lei varia de acordo com as regras e com as escolhas priorizadas (racionais) de cada um.

A partir daí, pensamos em estudar qual o comportamento institucional formal e informal das organizações que atuam diretamente na resolução deste conflito, cujo resultado afeta diretamente a aplicabilidade e eficácia da Lei do Assédio Sexual de Nº 10.224/2001.

Nossa primeira etapa para aprofundamento dessa temática foi realizar uma entrevista com a deputada *Lara Bernardi* sobre o processo da aprovação da Lei. Nosso objetivo nessa entrevista foi o de verificar como esse projeto tinha interessado a esfera pública, uma vez que há tantos outros temas referentes aos direitos das mulheres que demandariam, provavelmente, maior urgência na elaboração de uma outra lei específica.

Nessa entrevista, descobrimos que o processo de aprovação da Lei se configurou como um pacote *Feminista* da bancada no Congresso Nacional, que - por causa

do Dia Internacional da Mulher - achou oportuno aprovar alguns projetos que se referissem à mulher. Por outro lado, percebemos ainda que, para essa deputada, o mérito não estava na aprovação da Lei em si, mas na visibilidade que o tema traria, além dos efeitos educativos que esta Lei repercutiria junto à população. Ou seja, a expectativa com a criação de uma lei sobre o Assédio Sexual baseava-se no fato de que era necessário desnaturalizar esse fenômeno tão comum na nossa sociedade. Desta forma, o objetivo focalizara-se sobre a conduta, e não sobre a pessoa do assediador.

Todavia, percebemos que as agências formais, no manuseio da nova diretriz, criaram mecanismos próprios de instrumentalização de suas ações, os quais têm resultados diferentes relativamente à implementação e aos efeitos da nova legislação. Estas instituições dependem da natureza das organizações, dos padrões comportamentais adotados formal ou informalmente por elas, das opções ou escolhas racionais por resultados determinados, das recompensas impostas ou geradas dentro das organizações.

À Ciência Política interessa saber se a mudança nas regras do jogo surtirá os efeitos desejados, ou esperados, com o surgimento da nova legislação - se é que surtirá algum efeito em si - ou ainda de que forma os atores corroboram para a implementação da mudança sugerida. Sendo a lei e o sistema legal uma importante instituição formal, social e política, cabe considerar que:

As decisões tomadas no âmbito das instituições modificam a distribuição, recursos e preceitos políticos, à medida que criam novos atores e identidades, incutem nos atores a noção de êxito e fracasso, formulam regras de conduta apropriada e conferem a certos indivíduos, e a outros não, autoridade e outros tipos de repercussão. As instituições influenciam a maneira pela qual indivíduos e grupos se tornam atuantes dentro e fora das instituições estabelecidas, o grau de confiança entre cidadãos e líderes, as aspirações comuns da comunidade política, o idioma, os critérios e os preconceitos partilhados pela comunidade, e o significado de conceitos como democracia, justiça, liberdade e igualdade." (MARCH apud PUTNAN,1996,p.164)

Posteriormente, realizamos uma entrevista na Delegacia da Mulher, em Santo Amaro, onde conversamos com duas delegadas, dois agentes e cinco vítimas que haviam prestado queixa.

Verificamos que, em um total de 4.378 casos de crimes contra a honra, no período de agosto de 2001 a agosto de 2003, apenas 17 eram de assédio sexual, e observamos que 80% dos casos não tinham sido concluídos. Em sua maioria, havia a desistência da vítima. O desinteresse institucional em lidar com os casos de assédio se visibilizava dentro de uma situação muito mais alarmante: a violência física, as ameaças de morte, os espancamentos etc.

Comparamos esta fase da pesquisa na Delegacia da Mulher com outras realizadas sobre delegacias femininas que ressaltam todos os problemas vivenciados por essas instituições. Identificou-se desde o sucateamento até a falta de profissionais qualificados para lidarem com esse tipo de problema, sem falar que, de um modo geral, as Delegacias da Defesa da Mulher (DDM), no Brasil, estão se tornando eminentemente privativas de atendimento à violência doméstica, deixando praticamente estagnada a resolução de crimes de outra natureza.

Entre os 17 casos em que as vítimas apresentaram queixas, quatro conseguiram sair da delegacia e atingir outras instâncias para resolução dos seus problemas, citando, por exemplo, o Ministério Público e o Juizado Especial Criminal. Nestes, o tratamento ainda é privado; entretanto, o Ministério Público procede a uma *destipificação* do caso para o Estado poder intervir em favor da vítima, passando a atuar como autor, e assim obter algum resultado. Por meio desse recurso, os promotores criaram um mecanismo de subotimização para “contornar a ineficiência” da lei e fortalecer a vítima, embora essa escolha lhes pareça ótima.

Já na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), descobrimos que uma das vítimas havia desistido de uma ação na Delegacia e queria ir para a DRT por perceber esta instância mais eficiente no tratamento dado aos casos de Assédio Sexual.

Tendo interesse em saber o porquê desse fato, entramos em contato com o Núcleo de Prevenção a Todas as Formas de Discriminação, o NPTFD, existente naquele órgão, e descobrimos que os casos encaminhados para lá são todos resolvidos. Entrevistamos as três chefes de Departamento que foram encarregadas do Núcleo no corte da nossa pesquisa (2001- 2003), e concluímos que o tratamento é totalmente diferenciado, por ser formalmente “institucionalizado”. Isto significa que a vítima do assédio sexual não vai sozinha denunciar seu chefe. Ela já vai representada por uma instituição, porque a própria relação trabalhista já lhe dá esse status, devido à sua hipossuficiência legal¹, além do que, os mecanismos presentes na resolução do conflito são também formalmente institucionalizados, confirmando a hipótese de que o tratamento nessa instância é público, direcionando-se à conduta e não à pessoa.

Concluímos, através deste trabalho, que muito da legislação de gênero no Brasil ainda recebe, por parte dos atores responsáveis pela execução e aplicabilidade da legislação, um tratamento estigmatizado e esteriotipado, com fulcro nas instituições. Tal comportamento onera o custo da relação para a vítima e mantém tradições conservadoras de hierarquias políticas com formas de participação e papéis definidos dos atores, além de criar regras de conduta próprias, conferir a certos tipos de crimes maior relevância do que a outros, denegar a exeqüibilidade da lei e invisibilizar os vários campos de conflitos presentes na nossa sociedade, notadamente a discriminação contra a mulher, contribuindo para a estagnação da democratização, cujo objeto engloba a organização da vida social como um todo.

¹ Segundo o Princípio da Isonomia, todos devem ser tratados de forma igual perante a lei, mas sempre na medida de sua desigualdade. Ou seja, dependendo do caso, deve haver a inversão do ônus da prova, visto que se encontra em estado de hipossuficiência, segundo as regras ordinárias da experiência. Esta situação favorece a defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, a critério do juiz.

Finalmente, face ao exposto, nosso trabalho visou oferecer subsídios no que se refere à aplicabilidade e efetividade da Lei Nº 10.224, denominada Lei do Assédio Sexual, na Região Metropolitana do Recife, estado de Pernambuco.

PRIMEIRO CAPÍTULO

PROBLEMÁTICA E PERTINÊNCIA DA PESQUISA

Os homens são regidos não por palavras escritas numa folha de papel ou por teorias abstratas, mas por outros homens (DOUGLAS, 1998, p. 19).

1. QUESTÕES CENTRAIS DO ESTUDO

Entendendo a particular importância da temática do assédio sexual em nossa sociedade, faz-se necessária uma série de questionamentos para verificar qual foi a relevância prática para as mulheres o fato de o direito penal ter trazido para seu âmbito esta questão, e se, na prática, as instituições, que operacionalizam a lei, tornam-na exequível, dando salvaguardas às vítimas dessa problemática.

Portanto, levantam-se as seguintes questões:

Como a sociedade civil entende o assédio sexual? E a mulher² vítima dele, quando vai à delegacia relatar uma ocorrência sobre o fato, o que a leva a tomar esta decisão? Ou quando ela vai à delegacia e “presta queixa”, qual o procedimento institucional da delegacia a partir daí? Como é a própria receptividade desses casos (dessas mulheres) quando chegam à Delegacia? Quantos inquéritos são instaurados? E os resultados desses inquéritos? Quantos acusados já foram condenados? E condenados a quê? Os atores responsáveis optam por quais tipos de resultados?

Assim, surgem novas perguntas: quais as diferenças de tratamento, abordagem e mecanismos entre estas duas agências que são decisivas no direcionamento dos resultados? Por que os casos de Assédio Sexual levados à DRT são resolvidos? Qual o poder que a intermediação da DRT empresta na solução dos conflitos? Ou

² Cito aqui somente a mulher por ser este o corte com o qual estou trabalhando nesta pesquisa, mas gostaria de ressaltar que o homem, como a mulher e o homossexual podem ser tanto sujeito ativo quanto passivo no tipo penal.

seja, qual o comportamento institucional no manuseio das denúncias referentes ao assédio sexual? Este comportamento tem instituições que elevam o direito da Mulher salvaguardado pela lei 10.224/2001 à esfera pública, ou ainda o tratam como uma questão de âmbito privado?

2. HIPÓTESE

A análise comparativa do tratamento dado à Lei do assédio sexual nas instâncias penal e trabalhista permitirá a identificação dos comportamentos institucionais que cada entidade confere às denúncias de Assédio Sexual que chegam até elas.

Acredita-se que esses comportamentos institucionais têm resultado direto na exeqüibilidade e eficácia da Lei Nº 10.224 na região metropolitana da cidade do Recife. Acreditamos que, quanto mais informais e particularizadas forem as instituições, menor a efetividade da lei estatuída. Quanto mais ampla for a arena na qual a agência está inserida, menor a visibilidade e o resultado conferido aos casos apresentados, o que confere um tratamento de natureza privada aos mesmos. E contrariamente, onde as instituições são mais claras, uniformes e formais, maior a efetividade da lei estatuída. Quanto menor for a arena na qual a agência está inserida, maior a visibilidade e o resultado conferido aos casos apresentados, pois estes são tratados como sendo de natureza pública.

3. OBJETIVO GERAL

- Realizar uma análise comparativa da exeqüibilidade da lei do assédio sexual nas instâncias penal e trabalhista, dado o funcionamento de fato das instituições e suas escolhas racionais.

3.1 Objetivos específicos

- Analisar as expectativas da Lei 10.224/2001, sua aplicação e seus resultados, enfocando as instituições que interferem na exeqüibilidade e eficácia dessa Lei.
- Identificar mecanismos para aplicabilidade eficaz da Lei de Assédio Sexual na região metropolitana da cidade do Recife.
- Identificar as Escolhas Racionais de cada agência, cujos “payoffs” (recompensas) atingem diretamente a eficiência da Lei 10.244/2001.

4. PERTINÊNCIA DA PESQUISA

Sendo profissional da área jurídica, interessa-nos estudar os mecanismos que fortalecem a legislação de gênero, para entender como as vítimas do assédio sexual podem, concretamente, defender-se dos danos relacionados ao Assédio.

Para a sociedade, que é composta por 51% de mulheres, quanto mais estudarmos as possibilidades efetivas de uma luta constante pelos nossos direitos, e vê-los salvaguardados, mais certeza teremos de um avanço significativo, para exigirmos o efetivo cumprimento da legislação pertinente ao assédio sexual.

Acreditamos ser importante tornar os mecanismos de instrumentalização dos *direitos das mulheres* de domínio público, bem como a questão do progresso do *feminismo* em sua luta radical social. Quando falamos desse progresso, referimo-nos aos direitos reprodutivos e sexuais, que são fundamentais para a democracia, no sentido de expandir as relações de igualdade para outras esferas da vida social, as quais, por sua vez, contribuem para transformar o significado da igualdade. É ainda importante promover a “desnaturalização” dessa violência.

O Assédio sexual, que é hoje "tolerado" pela sociedade, precisa ser entendido como violência contra a Mulher. Para a coletividade, violência reconhecida é a da agressão física, a que efetivamente, chega às vias de fato. Se o sentimento de humilhação, de vergonha, de medo, de intimidação não é reconhecido como violência, pode ser que a experiência da dor física suplante, no dizer de Arendt (2001), as demais experiências violentas e, até, a realidade.

Assim, é necessário fortalecer o entendimento de que o assédio sexual é uma agressão e uma conduta que corrobora com os mecanismos de discriminação contra as mulheres. Ele precisa ser atacado de forma adequada e eficaz, para que a sociedade como um todo não acate o assédio sexual como uma coisa natural. "Só se pode pensar em igualdade como um ideal de convivência humana vivida em todos os campos da vida social" (ÁVILA, 2000).

De fato, o sentimento mais intenso que conhecemos - intenso a ponto de eclipsar todas as outras experiências, ou seja, a experiência de grande dor física - é, ao mesmo tempo, o mais privado e menos comunicável de todos. Não apenas por ser, talvez, a única experiência à qual somos incapazes de dar forma adequada à exposição pública; na verdade, ela nos priva de nossa percepção da realidade, a tal ponto que podemos esquecer esta última mais rápido e facilmente que qualquer outra coisa (p. 60).

Para o avanço do conhecimento, parte-se do pressuposto de que este estudo vai contribuir para uma melhor reflexão sobre o *assédio sexual*, e possivelmente dará alguns subsídios para minimizar a *violência* contra a mulher, e consequentemente, deverá diminuir também as *desigualdades* entre homens e mulheres.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA

Para construção desta Dissertação, optamos por uma abordagem qualitativa, uma vez que nossa prioridade está centrada na busca de fundamentos que nos dêem sustentação teórica para entender os mecanismos que interferem na aplicabilidade da Lei N° 10.224/2001, e como as vítimas do assédio sexual podem se defender desse tipo de problema.

Fomos buscar em Cervo e Bervian (1996) uma explicação quanto aos passos iniciais de nosso estudo, no que se refere à pesquisa bibliográfica, para fundamentar o nosso procedimento metodológico. Para esses autores, “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas, e é o meio de formação por excelência” (p. 65). Assim, após o levantamento bibliográfico, optamos pela pesquisa descritiva.

Ainda segundo esses autores, “a pesquisa bibliográfica se constitui em um trabalho científico original, sendo, portanto, uma pesquisa propriamente dita”(p. 67). É exatamente nessa direção que realizamos este nosso estudo, que também se circunscreve como pesquisa descritiva e experimental.

Quando afirmamos acima que privilegiamos a abordagem qualitativa, vamos encontrar em Oliveira (2003) o seguinte:

A abordagem qualitativa facilita descrever a complexidade de problemas e hipóteses, bem como analisar a interação entre variáveis, compreender e classificar determinados processos sociais, oferecer contribuições no processo das mudanças, criação ou formação de opiniões de determinados grupos e interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos (p. 58).

5.1 Procedimento metodológico

A nossa metodologia de trabalho, por ser uma abordagem qualitativa, também se configura como uma pesquisa descritiva, por facilitar a elaboração de uma descrição detalhada de fatos e fenômenos, e por permitir ainda que se recorra a alguns dados quantitativos para reforçar o estudo realizado, como bem nos assegura a autora citada:

É preciso entender que as abordagens qualitativas e quantitativas não são excludentes, e até diríamos que elas se complementam, visto que existem fatos que são do domínio quantitativo e outros, de domínio qualitativo (*idem*, p. 58-59).

Por conseguinte, este estudo teve como principal objetivo a tentativa de responder primeiramente às questões que foram levantadas no primeiro item deste capítulo, e em seguida, avaliar se o tratamento dado aos casos do assédio sexual contra a mulher é de natureza pública ou privada. Quando a vítima, a despeito de toda a discriminação e ônus que o fato de ter sido assediada causa, procura solucionar seu problema, cria coragem e vai à Delegacia de Mulheres prestar queixa. Seria o caso de nos perguntarmos: para quê? Quais são as chances que este ato traz, em termos de prestação jurisdicional concreta? Como a DDM e a DRT em Recife tratam o assédio sexual? Seria esta uma questão de natureza pública, ou privada? Qual o comportamento institucional constituído? Como ele contribui para a efetividade da Lei?

5.2 Universo/ Amostra

Do total de 4.378 casos registrados e pesquisados nas delegacias visitadas, detectamos 17 casos de assédio sexual identificados na 1^a DDM em Recife. Destes, quatro casos atingiram instâncias superiores, um caso foi encaminhado ao Fórum Universitário do Recife, e dois casos, à DRT, os quais se constituíram em nossa amostra. Realizamos, portanto, 16 entrevistas, assim especificadas com os seguintes profissionais::

Uma deputada federal, uma juíza, uma promotora do Ministério Público, duas delegadas, uma escrivã, dois agentes, três funcionários, estes últimos ocupantes de cargos de Chefia do Núcleo de Promoção e Igualdade e de Oportunidade do Trabalho da Discriminação no período de 1990 a 2004, além de cinco vítimas de assédio sexual.

5.3 Instrumentos de pesquisa

Nossa pesquisa de campo privilegiou a realização de entrevistas e de pesquisa documental. Assim, ao definirmos os nossos instrumentos de pesquisa, iniciamos

nosso estudo fazendo um levantamento e uma análise minuciosa dos Boletins de Ocorrência (BO) e relatórios das delegacias DDM e DRT. Além disso, realizamos um estudo detalhado da legislação pertinente ao assédio sexual, pesquisa virtual, visitas e entrevistas.

SEGUNDO CAPÍTULO FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O homem privado não se dá a conhecer, e portanto é como se não existisse
Hannah Arendt (2001 p:145)

No último dia 30.05.2004, o jornal Diário de Pernambuco (DP) publicou em seu primeiro caderno a seguinte notícia: “Caso de Assédio Sexual chega ao Supremo”. Notícia rara, pelo menos no contexto brasileiro, se não pelo fato em si - o Assédio Sexual - pelo menos em relação ao sucesso do encaminhamento da ação proposta, que atingiu o Supremo Tribunal Federal (STF). O caso retratado é contra o Ministro do STJ, Dr. Paulo Geraldo Medina, de 62 anos, que teria assediado sua assessora, Dra. Maria Pádua Ribeiro Portela, advogada, casada, mãe de dois filhos, filha de um também ministro do STJ, Dr. Antônio de Pádua Ribeiro.

O Assédio teria ocorrido por quatro meses, no ano passado, durante os quais o Ministro importunara constantemente a funcionária, concursada do órgão desde 1999, com “elogios” do tipo: “*Você tem uma boca linda, me beije e etc*”. A vítima se sentia humilhada e agora quer que esta questão se torne pública, pois para ela “o interesse público é maior do que o particular”(grifo nosso).

1. ASSÉDIO SEXUAL: UMA QUESTÃO DE GÊNERO

O caso acima, se julgado procedente, servirá como um divisor de águas para casos de gênero no Brasil, e isto tem mobilizado os movimentos de mulheres de forma geral.

Interessante notar que a projeção desse caso ocorre não pelo Assédio Sexual em si, ou seja, não pela conduta ou costume, mas pela pessoa envolvida. Trata-se da filha de um Ministro do STJ que está movendo um processo contra outro Ministro do STJ. É uma briga de “cachorro grande”, como se diz popularmente. Talvez esta seja a explicação para o sucesso do caso, pelo menos em termos de instância

judicial, Uma vez que o Assédio Sexual em si continua sendo um problema que ninguém vê, ou se vê não age, e se age não dá em nada, pelo menos para a maioria das pessoas comuns, que são diariamente vitimadas por esse “costume” brasileiro.

A democratização e a organização da vida social como um todo requerem que as questões de gênero, e particularmente as de Assédio Sexual, adquiram visibilidade que permita suas resoluções pelas instâncias policiais e foreiras no sentido do aprofundamento da “igualdade e diversidade”. É necessário o reconhecimento dos vários sujeitos e das causas que eles defendem. Nessa direção, fomos encontrar numa matéria do jornal Diário de Pernambuco (DP), um artigo intitulado *Reflexões sobre a Democracia Radical*, que diz:

Para o feminismo, o controle sobre o corpo e a sexualidade foi, desde o início, um campo de análise e luta política. Desvendar o sofrimento e a violência exercida sobre o corpo das mulheres e as formas de repressão sexual constitui um legado ao feminismo para uma concepção da transformação social, ao mesmo tempo mais radical e mais humana. Ao pensar a vida reprodutiva e a vida sexual como campos de cidadania, abre-se uma perspectiva a mais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária... Os direitos reprodutivos e sexuais são fundamentais para a democracia, no sentido de expandir as relações de igualdade para outras esferas da vida social, o que, por sua vez, contribui para transformar o significado da igualdade. (ÁVILA,2004, Caderno Cidade- p.6)

Este trabalho visa abordar o tema “ Assédio Sexual”, e o tratamento dado a ele nas instituições policiais, judiciárias e trabalhistas na cidade do Recife, município do Estado de Pernambuco, desde a promulgação da lei, que ocorreu em agosto de 2001, até agosto de 2003.

Ao abordarmos as teorias feministas: *liberal, radical, socialista* e *marxista*, analisaremos a inserção do direito das mulheres relativo à liberdade sexual na esfera pública, desde a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação à Mulher (1967) e a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), até a implementação da Lei do Assédio Sexual no Código Penal Brasileiro (2001), demonstrando que, assim como acontece em outros

países evoluídos, no Brasil também, pelo menos materialmente (na forma da lei), o Assédio Sexual é tratado como uma questão pública (coletiva, cuja responsabilidade é de todos) e não privada, individual, cujas soluções é a vítima que tem de achar.

Entretanto, mostraremos, fundamentando-nos na Teoria da Escolha Racional e no Neoinstitucionalismo, que algumas agências formais – especialmente a Delegacia de Defesa da Mulher - mantêm-se subordinadas a trajetórias específicas e institucionalismos próprios, impossibilitando o alcance de um novo patamar no que diz respeito ao tratamento dessa lei, por causa do nicho onde se encontram ou da herança que receberam, dificultando assim a obtenção de resultados positivos na resolução dos conflitos.

Outras agências – como o Ministério Público e o Juizado Especial Criminal - acharam seus próprios mecanismos de publicizar a ação a fim de trazer maior exeqüibilidade ao caso, mesmo sendo necessária uma “*destipificação*”. Elas Organizaram mecanismos de cooperação e regras próprias de um jogo racional que dá a elas um desempenho mais eficiente embora não ideal, ou seja, um resultado subótimo.

E outras ainda - como a DRT e a Justiça Trabalhista - têm, desde o início, tratado o Assédio Sexual como tema público, instrumentalizando meios institucionais claros e formais de cooperação e reciprocidade para a resolução dos conflitos. A DRT está inserida numa arena única denominada “Combate à Discriminação”, e todas as suas Escolhas Racionais na resolução deste conflito são consideradas prioritárias e seus *payoffs*, recompensadores. Agem, assim, de forma a privilegiar os resultados.

2. GÊNERO: A LUTA É POLÍTICA

Pretendemos abordar uma questão central para a Ciência Política, que é a discussão do público e do privado sob o prisma das correntes feministas e a indubitável legitimização que o Feminismo garantiu a certas questões políticas da Mulher antes privadas, que agora passaram para a esfera pública, estabelecendo as mulheres como sujeito político no processo de transformação social.

Igualmente pretendemos demonstrar como as instituições nem sempre acatam essas questões na sua esfera pública, corroborando com mecanismos discriminatórios que vinculam suas atitudes ao passado e, consequentemente, dificultando o acesso, de fato, destas questões à esfera pública.

O tema gênero é relevante, não apenas para a luta específica das mulheres pelo reconhecimento, expansão e cumprimento de seus direitos, mas também, e principalmente, como uma das bases de fundamentação para práticas sócio-político-culturais transformadoras.

As mulheres - em sua imensa maioria - têm recebido, no decorrer da história, um tratamento de desrespeito por sua condição feminina. A discriminação de gênero tem resultado em punições e tratamentos violentos e desqualificadores da sua condição humana. Discriminações no mercado de trabalho, abusos sexuais, prostituição, violências domésticas, mercantilização da sua imagem e da sua sexualidade, apropriação forçada do seu corpo como objeto do prazer masculino, e todas essas coisas, ao longo dos séculos, foram naturalizadas. Em última instância, perenizou-se a estigmatização da mulher, considerando-a como ser inferior, como posse masculina, cuja diferença passa a ser o principal requisito para a desigualdade.

A democratização da Política tem sido efetivada pelo Feminismo, pelos movimentos sociais e por novos mecanismos de participação. Contudo, sob o prisma da mulher, o feminismo tem constituído correntes de pensamento contestadoras que permitem que novas formas de organização da sociedade civil, com a experiência da ampliação dos direitos da mulher e sua inserção no mercado de trabalho, levem a uma ocupação do espaço público pelos movimentos organizados das mulheres. “*O privado é político*” é a idéia dominante no feminismo, na qual a política de se analisar as identidades e particularidades das mulheres é vista como uma questão pública e, portanto, política.

Ana de Miguel *apud* Priori (2002, p. 579) divide a história do movimento feminista em três grandes blocos: o feminismo pré-moderno, que tem como origem a resistência ao poder patriarcal³ e ao puritanismo de meados do século XVII, quando os salões começam a constituir espaços públicos capazes de gerar novas normas e valores sociais a partir da presença da mulher. O feminismo moderno, que tem como raiz a Revolução Francesa e supõe, com a participação das proletárias, uma efetiva radicalização do projeto igualitário, legitimando demandas de direitos em diferentes campos; e o feminismo neomoderno, a partir dos anos 60, quando algumas conquistas já se haviam efetivado, mas era necessária uma transformação na forma de se compreender a mulher na sociedade. Este último movimento tem na obra de Simone de Beauvoir uma referência fundamental em relação à reflexão de que as mulheres viviam em uma sociedade quase-igualitária, mas ainda estariam marcadas por uma identificação de mãe e esposa, o que viria a cercear a possibilidade de realização pessoal, tornando-as culpadas por questionarem o não-cumprimento destes papéis.

O feminismo neomoderno traz em sua base um novo ressurgir do movimento, apresentando abordagens de luta que caminham do liberal para o radical. Na primeira vertente, Betty Friedman liderou a formação de uma das organizações

³ O Patriarcalismo baseia-se no pátrio poder para regular as relações internas e externas entre o senhor e os submetidos, exclusivamente de acordo com o interesse do senhor e com a estrutura interna da relação de poder. No patriarcalismo, o pátrio poder é sustentado por relações de dependência, tais como relação de piedade e lealdade.

feministas mais poderosas dos Estados Unidos, a Organização Nacional para as Mulheres (NOW), lutando pela igualdade entre os sexos. O feminismo liberal definia o problema principal das mulheres, como sua exclusão da esfera pública, e propunha reformas relacionadas com a inclusão delas no mercado de trabalho. O feminismo radical, por sua vez, tem nos anos 60 período de intensa agitação política, além da exposição das contradições de um sistema que tem sua legitimação na universalidade de seus princípios, mas que, na realidade, é sexista, racista, classista e imperialista.

Com o surgimento do feminismo neomoderno no Brasil, na década de 70, a mulher se descobre, ou se quer ver, como sujeito de seu próprio corpo, de sua sexualidade e de sua vida, o que produz as mais diversas consequências políticas, econômicas e culturais. O Feminismo arroga para as mulheres um espaço exclusivo de atuação política, de luta por seus interesses percebidos como específicos" (Astelarra, 1989. p. 16). O feminismo neomoderno busca a construção de respostas jurídicas à discriminação sexual a partir da desvantagem estrutural experimentada pelas mulheres nas mais diversificadas posições. Esse movimento enfatiza a inexistência de uma experiência monolítica, salientando a diversidade econômica, social, religiosa, ética e cultural de cada mulher, e é nesse contexto que novos ordenamentos jurídicos relativos aos Direitos da Mulher vêm contribuir para a expansão real, pelo menos materialmente, das questões propostas pelo Feminismo.

O feminismo possui mais de dois séculos de história como movimento social. Desde o início das primeiras sociedades democráticas, baseadas no clássico princípio "todos os homens nascem livres e iguais", as mulheres constataram o seu caráter excludente... "menos as mulheres, que nascem subordinadas e inferiores". Esta contradição de uma democracia sem mulheres é apontada pela pesquisadora Alvarez (2000):

Excluidas del ámbito público y de la ciudadanía de forma sistemática los primeros movimientos, la teoría y la práctica feministas, se centraron en

legitimar y organizar lo que podemos denominar las políticas de la inclusión. A lo largo de todo el siglo diecinueve sufragistas y socialistas no cesaron de luchar por cambiar el inmutable destino que la llamada ``era de los cambios'' continuaba asignando a las mujeres.

Ya en el siglo XX y tras la conquista de los derechos políticos, las mujeres comprobaron las enormes dificultades que comportaba su acceso igualitario al ámbito público, donde más que con un techo de cristal se topaban con un auténtico muro de hormigón armado. Constatar la insuficiencia de los derechos formales llevó al feminismo a un nuevo resurgir organizativo y a una etapa de gran vitalidad y creatividad teóricas." (p. 2)

Tal situação se esboça, ainda hoje, com desconforto, como sugere Silva (1996) no artigo *Os estudos de gênero no Brasil*:

[...] não podemos deixar de mencionar que, embora a mulher esteja participando ativamente no mercado de trabalho, as relações sociais ainda são marcadas por relações de gênero. Trabalhadores e trabalhadoras são inseridos no mercado de trabalho marcado por desigualdades atribuídas ao sexo. A diferença salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função é cada vez maior no País. Em recente pesquisa, o Ministério do Trabalho constatou que as mulheres estão recebendo em média dois terços do salário do homens, em todos os setores da economia, (p.13)

Dados da Secretaria do Trabalho do Rio de Janeiro⁴ informam, através de números compilados pela RAIS de 2002 que a mulher brasileira é extremamente discriminada em relação ao salário. Considerando-se o mesmo grau de educação, a média de salários dos homens é maior 21% do que a das mulheres, e esta diferença cresce com o número de anos de estudos concluídos.

Bonacchi e Groppi (apud Gagnon, 1995) discutem diferentes aspectos ligados à cidadania civil, política e social das mulheres, considerando a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, redigida em 1791. Esse documento marca época na história das idéias, pois contesta a restrição masculina do conceito de igualdade, interpretado como a busca pela equiparação ou assimilação à posição do homem:

⁴ http://www.setrab.rj.gov.br/_imagens/boletim_observatorio_06.pdf

As mulheres, como se sabe, foram longamente excluídas da cidadania por causa não só dos interesses da comunidade familiar, como também da sua diferença em relação aos 'iguais' - os homens. (...) As dificuldades da posterior inclusão, portanto, não seriam tantas ou apenas um fenômeno de atraso ou resistência, mas indícios daquela oposição constitutiva, que construiu as mulheres como não-cidadãs - ou melhor, como não capazes de cidadania -, porque as construía como esposas e mães de cidadãos, ou seja: ao mesmo tempo como sujeitos eminentemente familiares e responsáveis pela unidade familiar." (p.312).

Se a ordem social se forma com base na diferença de gênero, o fato de esta diferenciação conferir às mulheres a esfera familiar representa uma maneira de oferecer-lhes uma cidadania incompleta, não autônoma, baseada na mera adaptação, ou mesmo assimilação, dos direitos dos homens. Sabe-se que a efetiva igualdade entre os sexos - em termos de direitos e de oportunidades - ainda tem importantes barreiras para se concretizar. O texto "*Dos direitos do homem aos direitos humanos*", de Cunha (2003), traz alguns elementos que explicitam esta questão:

As relações entre os gêneros permanecem pautadas em entendimentos reforçadores de desigualdades. (...) Entre a população mundial considerada pobre ou miserável, conforme indicadores sociais da ONU, a maioria é composta por mulheres. Fenômeno crescente, a "feminização da pobreza" tem reflexos automáticos no conjunto social. A constatação dos dados reveladores da dinâmica sócio-cultural da violência, da tortura, da coerção, do abuso sexual, da fome e da privação econômica que atinge as mulheres constitui a base teórica sobre a qual se sustentam as reivindicações dos grupos de mulheres. Lutam elas, portanto, para que seus direitos sejam incluídos de forma específica numa declaração universal sobre direitos humanos. As motivações para tais reivindicações localizam-se historicamente, pois inúmeras pesquisas na área das Ciências Sociais e Humanas apontam que os homens têm tido melhores e maiores oportunidades de participação no espaço público/político, resultando numa não-priorização dos direitos das mulheres (p.9).

O feminismo mostrou que as mulheres enfrentavam muitas proibições quando se tratava de figurarem na esfera pública, uma vez que estavam confinadas à esfera privada. Evidenciou também que era necessário mudar a condição feminina através de movimentos que as deslocassem do mundo doméstico privado para o público, e portanto político. A legitimação dessa trajetória se deu, indubitavelmente, devido ao Feminismo.

Foi graças àquele movimento também que vários problemas não pertencentes à esfera política se tornaram políticos, gerando a reconstrução histórica, social e cultural do mundo privado onde se encontravam as mulheres. A violência contra as mulheres, por exemplo, que era vista como uma rotina do mundo privado, passa a ser tema de políticas afirmativas sobre a questão de gênero.

Nessa direção, o feminismo é entendido como prática política. O movimento feminista é aquele que tem como principal perspectiva a transformação das relações de gênero, atuando sobretudo pela liberdade e igualdade⁵ para as mulheres. É um movimento que luta por diversos objetivos e possui várias formas de organização. É, pois, um movimento dialético, haja vista as questões das mulheres e as questões que elas trazem e que ganham sentido na esfera pública (ÁVILA, 2000).

O avanço do feminismo reside na conquista da mudança das relações de gênero ao estabelecer as mulheres como sujeito político do processo de transformação social, o qual contribuiu para que as mulheres percebessem a possibilidade de romper com a situação de vítimas, transformando-se em cidadãs dotadas de autonomia e direitos.

As mulheres historicamente foram privadas de ter acesso à esfera pública, que segundo Arendt (2001, p. 59) significa “ser visto e ouvido por todos e ter a maior divulgação possível”. Por outro lado, “é em relação a esta múltipla importância da esfera pública que o termo privado, em sua acepção original de privação, tem significado” (p. 68). Assim, de acordo com Ávila (2000), a esfera da vida privada é o espaço da privação e não da privacidade ou da intimidade.

Segundo ainda essa autora, para o feminismo, a chegada das mulheres na esfera pública amplia o projeto de sociedade democrática, sendo igualmente necessário o envolvimento dos homens nas tarefas e na transformação da vida privada, e só

⁵ O modelo de igualdade ao qual se refere o movimento feminista, não é o construído pelos homens, mas reconstruído a partir do modelo clássico e dominante de igualdade vigente à época.

se pode pensar em igualdade como um ideal de convivência humana vivida em todos os campos da vida social. A prática política feminista, portanto, deve resgatar a relação entre a vida cotidiana e a democracia, na direção de uma radicalização do projeto democrático, o qual pressupõe que a vida cotidiana, em todos os aspectos, deva ser vista como uma questão fundamental no processo de transformação social⁶. Assim, quanto mais a esfera pública englobar os direitos das mulheres, maior será a democracia e a igualdade entre Homens e Mulheres.

3. ASPECTOS HISTÓRICOS DO FEMINISMO

Neste subitem pretendemos fazer uma breve retrospectiva da história do Feminismo nos outros países e no Brasil, para entendermos de que forma o Feminismo e a inserção da Mulher no mercado de trabalho contribuíram para que os direitos ligados ao combate à violência e à discriminação da Mulher, especialmente nas relações trabalhistas, alcançaram a esfera pública .

De acordo com Astelarra (1989), os primeiros movimentos feministas ocorreram em fins do século XVIII com a revolução francesa, perpassaram o século XIX e adentraram as primeiras décadas do século XX.

Desde as suas origens, os movimentos feministas foram-se vinculando a diferentes correntes político-ideológicas: liberal, cristã, socialista, anarquista. Contudo, é na revolução francesa que os movimentos vão encontrar maior coerência ideológica, articulando as demandas feministas com a prática política das classes populares, lutando por igualdade de direitos de propriedade, educação e cidadania, dentre outros. As mulheres, porém, foram traídas pela revolução francesa, ocasião em que as organizações feministas foram fechadas e suas dirigentes encarceradas, além de lhes ser negado o direito ao voto. É a partir

⁶ O movimento feminista, desde as suas origens até a atualidade, vem dando contribuições para a democratização das relações entre sociedade e estado.

dessa experiência que surge o sufragismo do século XIX. Os movimentos sufragistas tiveram como princípios a autonomia e a luta.⁷

Analizando o contexto das desigualdades, as mulheres da burguesia perceberam que os homens de sua classe não lhes concederiam a igualdade e tinham como principal reivindicação o direito do voto. A situação das mulheres da classe operária era bem pior: enquanto as da burguesia gozavam de privilégios econômicos, as operárias sofriam a exploração não só como trabalhadoras, mas também como mulheres.⁸

Apesar disso, as mulheres trabalhadoras foram bastante combativas, participando de todos os movimentos sociais e políticos do século XIX. Todavia, nem assim o movimento operário organizado assumiu as suas reivindicações. Os homens do movimento operário argumentavam que o lugar da mulher era no lar. No campo político, os homens resistiam à conquista ao direito da mulher de votar, alegando que as mulheres eram mais conservadoras que eles. No campo privado, entendido como lar, defendiam que o chefe da família devia ser o homem, ou seja, reforçava-se a idéia de superioridade dos homens, ao mesmo tempo em que evidenciava-se a ideologia patriarcal de sociedade.

As mulheres, todavia, não aceitaram de forma passiva o que lhes era imposto socialmente, e diante da falta de respostas às suas demandas, começaram a se organizar em sindicatos e em partidos políticos. É assim que surgem as organizações feministas, as quais levantaram as reivindicações que caracterizam o movimento feminista contemporâneo.

⁷ Os principais grupos pertenciam à pequena e à grande burguesia, porém as suas propostas eram compartilhadas por grande número de mulheres da classe operária. Assim, os grupos eram separados por diferenças de classe e pela concepção sobre a autonomia da luta das mulheres (Astelarra, 1989).

⁸ Era comum as mulheres serem violentadas e submetidas a todo tipo de vexames.

No Brasil, a luta pelo sufrágio teve início em 1910, com a fundação do Partido Republicano Feminino por Deolinda Daltro, no Rio de Janeiro, e a criação da Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, por Bertha Lutz.⁹

A segunda fase dos movimentos feministas emerge dos anos 60¹⁰, período que testemunhou o surgimento de vários movimentos políticos cujo objetivo era o de combater as diversas formas de opressão causadas pelo capitalismo. É nesse contexto que o movimento feminista cresce, fruto das contradições dos papéis que as mulheres desempenham na sociedade e dos impedimentos para o exercício da cidadania.

O Ano Internacional da Mulher (1975)¹¹ e a Década da Mulher (1976-85), promovidos pela ONU, constituíram-se em referência dos anos 70 para o movimento feminista. A partir da década de 70, os movimentos feministas construíram teorias sobre a condição das mulheres e as relações entre mulheres e homens, propondo idéias de mudanças culturais, de afirmação de valores e de intervenção política, mediante a legislação e as políticas públicas.

No Brasil, os movimentos feministas interagiram com outros movimentos sociais, a exemplo do estudantil, do sindical, de libertação nacional e das reivindicações pelo estado de direito. Essa atuação conjunta marcou o movimento de mulheres e contribuiu para a afirmação de suas identidades próprias, questionando as

⁹ Lutou pelos direitos políticos da mulher, sobretudo o direito ao voto, à educação, bem como por uma legislação de amparo à mulher trabalhadora. O primeiro estado onde as mulheres conquistaram o direito ao voto foi no Rio Grande do Norte, em 1927. As mulheres dos outros estados conquistaram o direito ao voto a partir de 1930, facilitado pela Revolução de 1930. Passou a ser reconhecido o direito das mulheres no Código Eleitoral de 1932 e na Constituição de 1934. (http://mossoro.rn.gov.br_fem.php acesso em 04.06.03)

¹⁰ De acordo com Singer (1980), diversos movimentos foram criados no período entre 1945-1964, como a Federação de Mulheres do Brasil e o Comitê das Mulheres pela Anistia, que se transformou, posteriormente, em Comitê das Mulheres pela Democracia. Todas as organizações eram de caráter político, no sentido de lutar contra a ordem vigente. As organizações feministas depois se engajaram em lutas pela anistia, pela paz, pelo monopólio estatal do petróleo e contra a castanha. (http://mossoro.rn.gov.br_fem.php acesso em 04.06.03)

¹¹ O Ano Internacional da Mulher favoreceu as discussões sobre a condição feminina no contexto da ditadura militar. O reconhecimento oficial pela ONU da questão feminina como problema social contribuiu com o processo de abertura de espaços para a formação de grupos políticos de mulheres, como o Brasil Mulher, o Nós Mulheres, o Movimento Feminino pela Anistia. Também influenciou o surgimento de revistas como Nova e Mais, da Editora Abril Cultural (Sarti, 2001; Rago, 2003).

contradições dos movimentos e partidos políticos de esquerda, bem como estabelecendo uma relação com a Igreja Católica, foco importante de oposição ao regime militar¹².

Nos anos 80, o movimento de mulheres se consolida, e suas idéias são difundidas no cenário social do país, produto da pressão social da sociedade civil por mudanças e pela democratização das relações sociais. É nesse contexto que muitos grupos se aliam, aderindo às ONG's – Organizações Não Governamentais - como forma de influenciar as políticas públicas em áreas específicas, destacando-se aquelas relacionadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos, respondendo às prioridades das agências financiadoras (SARTI, 2001).

Esse contexto propicia a discussão sobre a violência contra a mulher, que passa a ser tratada em delegacias próprias. Isso ocorre, sobretudo, no final da década de 80, com a alteração da condição da mulher na Constituição Federal de 1988, que aniquilou a tutela masculina na sociedade conjugal.

É na década de 90 que, no Brasil, é difundida a perspectiva de gênero nos estudos acadêmicos e nas políticas públicas. É também nessa década que vários direitos e dispositivos constitucionais são regulamentados: a Lei do Planejamento Familiar (1996/1997); Lei da União Estável (1996); Cotas na Política (1995/1997); Proteção ao Trabalho da Mulher (1995/1999) e Assédio Sexual (2001).

A última década do século XX é também marcada, por um lado, pela contradição entre a internacionalização e a noção de compromissos com os direitos humanos, e a notoriedade dos fenômenos da exclusão e das desigualdades sociais no mundo, por outro. Nesse cenário contraditório, destacam-se os avanços em relação ao reconhecimento dos direitos da mulher expressos na Agenda Social da

¹² As organizações de bairro ganharam mais força a partir do trabalho pastoral inspirado na teologia da libertação.

ONU e adotada na III Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos em Viena, em 1993. A Conferência de Cairo sobre População e Desenvolvimento, em 1994, discutiu a noção de direitos sexuais e reprodutivos, tema que também foi discutido, em 1995, na Conferência sobre a Mulher, em Beijing. Dessa maneira, a longa caminhada que desembocou na Conferência de Pequim passou por etapas de preparação e reconhecimento de novos direitos.

Em 1993, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, reuniu-se o Fórum das Organizações Não Governamentais, realizado paralelamente ao encontro oficial, onde foram apresentadas propostas visando reescrever a Declaração de Direitos Humanos. O mesmo aconteceu um ano depois, na Conferência Mundial sobre População, realizada no Cairo, Egito.

Na Conferência sobre Direitos Humanos, em Viena, as organizações feministas latino-americanas apresentaram um esboço inicial de uma proposta de Declaração. O documento ressaltou a expressão da especificidade da condição feminina, cuja opressão reporta-se a milênios sem que houvesse reconhecimento dos seus direitos.

Na mesma Conferência de Viena, foi apresentado um documento das mulheres asiáticas, no qual se ressalta a dimensão política da questão, expressando a concepção dos povos do Sul, das nações e sociedades do chamado "Terceiro Mundo", de todos os excluídos, oprimidos, expropriados e explorados do mundo, das mulheres como representantes legítimas de todas as explorações, opressões e humilhações impostas por um modelo que exclui, de mais de 2/3 da humanidade, os direitos, a cidadania e a dignidade humana.

A apresentação destes documentos possibilitou a formulação de uma proposta de reconstrução da Declaração dos Direitos Humanos, a partir de uma perspectiva de gênero, que é o passo fundamental para o início da caminhada que visa ampliar a cidadania e os direitos da mulher.

4. ASPECTOS TEÓRICOS DO FEMINISMO

O Feminismo refere-se a movimentos que lutam pela mudança da condição de inferioridade feminina na sociedade, e pelas relações democráticas e simétricas entre homens e mulheres. Embora haja uma base comum, cada teoria apresenta diferenciações internas, a partir de determinados eixos e estratégias. O objetivo desta seção é demonstrar as principais teorias feministas: liberais, marxistas, socialistas e radicais, bem como seus postulados normativos e suas perspectivas na incorporação dos direitos das mulheres pela esfera pública.

5. PRINCIPAIS TEORIAS FEMINISTAS

5.1 Teoria liberal

O Feminismo Liberal - uma das correntes do feminismo com grande expansão nos EUA a partir dos anos 80 - acredita que a situação inferiorizada da mulher é fruto de uma desigualdade entre os sexos, e não resultado da opressão e da exploração de uma classe ou de um sistema. Para que haja igualdade entre a mulher e o homem, basta que exista a consagração da igualdade jurídica como base fundamental da igualdade de oportunidades. A materialização dos direitos será obra de cada mulher, depende da sua “livre escolha” e o Estado deve abster-se de intervir. As mulheres devem lutar para aumentar a sua inserção na esfera pública, no mercado de trabalho, na ocupação de cargos públicos. Sua principal tese é “o privado é público”, pois assim sendo, haveria a diminuição da dependência econômica em relação aos homens, dando às mulheres capacidade reivindicativa para exigir a democratização das relações entre homens e mulheres. Entretanto, a maioria das mulheres não tem condições para materializar os próprios direitos, porque partem de uma base muito desfavorável e limitada, especialmente considerando a sua posição no mercado de trabalho. Apenas às mulheres das classes mais favorecidas é permitido realizar as ditas escolhas e alcançar níveis de realização pessoal. Esta corrente do feminismo é muito

criticada por ser hegemônica, desinteressada dos problemas relacionados à opressão de classe do sistema capitalista e das injustiças a eles inerentes.

5.2 Teoria marxista

O feminismo marxista convida todas as mulheres, quer sejam proletárias, quer sejam burguesas, a compreender a própria opressão, não tanto como resultado de ações intencionais individuais (como na Teoria Liberal), mas como produto das estruturas política, social e econômica associadas ao capitalismo (TONG, 1989, p. 39). No capitalismo, as mulheres da burguesia não estão sujeitas ao mesmo gênero de opressão a que estão as mulheres do proletariado.

Esta teoria destaca a importância das mulheres para a (e na) revolução, cuja concretização mudaria o sistema patriarcal instalado em suas próprias famílias. Outro aspecto importante é a luta pela emancipação feminina antes da revolução. A Teoria afirma que, para ocorrer uma revolução verdadeiramente popular, é necessária a participação das mulheres. E para que isso aconteça, é muito importante a sua libertação da opressão patriarcal e a conquista de mais espaço nas fábricas, nos sindicatos etc.

As feministas marxistas são criticadas pela afirmação de que as questões particulares se resolveriam após a revolução. Essa afirmação transcenderia os resultados da revolução a um nível material, como se a tomada do poder pelo proletariado resolvesse todos os problemas, como se algo divino, além da capacidade humana, pudesse ocorrer. Outro aspecto importante é observar que a independência econômica não é suficiente para libertar as mulheres da opressão doméstica e da repressão sexual.

Isto foi percebido por defensoras do Feminismo Marxista, como Aleksandra Kollontai, cuja principal luta foi pela instauração de uma nova moral, de uma nova mulher. Uma revolução cultural dentro da revolução. Ela, em síntese, lutava para

que houvesse uma revolução cultural, paralelamente à revolução socioeconômica, para que as mulheres se libertassem da opressão do patriarcado.

5.3 Teoria socialista

O Feminismo socialista inicia a construção da sua teoria analisando a concepção marxista clássica sobre a condição da mulher, sobretudo a respeito do que Marx e Engels escreveram, com o objetivo de elaborar uma teoria sobre a sociedade patriarcal e sua relação com a sociedade de classes, incluindo não somente a análise racional, mas incorporando, também, a experiência subjetiva das mulheres (ASTELARRA, 1989).

Segundo Astelarra (1989), Marx centra sua análise nas relações de produção, sem refletir sobre as relações humanas que são geradas em torno da reprodução. Por outro lado, Engels avança na discussão ao afirmar que a opressão da mulher é um problema analítico, fato que remete ao estudo das formas que a família assume nas distintas sociedades, por acreditar que essa é a instituição básica que se presta a entender a condição social da mulher. São essas reflexões que o levam a escrever “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”. Para Engels é na reprodução humana que se estruturam as relações entre homens e mulheres, que são desiguais e se originam na sociedade. Assim, a divisão sexual é a primeira forma de divisão do trabalho que veio adquirir a conotação de desigualdade social.

5.4 Teoria radical

A teoria radical se desenvolveu na perspectiva de enfrentamento com a esquerda ortodoxa. Assim, as representantes dessa corrente militaram na esquerda e sofreram discriminação, o que as levou a abandonar seus grupos políticos e a desenvolver uma teoria que explicasse essa situação.

Outra característica dessas feministas era o sentimento antifamília, instituição que consideravam a base do sistema patriarcal. Ela assegura o controle sobre as mulheres através da tripla opressão: Sexual, econômica e psicoafetiva. Elas consideravam a heterossexualidade obrigatória a base da família, por isso a condenação da sociedade e, consequentemente, o apoio à homossexualidade e seu engajamento na defesa dessa idéia¹³

Nessa direção, foi detectada uma série de problemas nas concepções marxistas em relação à opressão da mulher, levantando-se a tese de que a mulher constitui uma classe social.

Muitas são as críticas que as feministas radicais fazem dos marxistas clássicos e modernos sobre a contribuição dada por eles para a construção de uma teoria sobre a condição da mulher na sociedade. Segundo elas, os defensores das idéias de Marx simplificaram a problemática da mulher, reduzindo-a a meras questões econômicas, e negando a especificidade da luta das mulheres¹⁴ (ALAMBERT, 1986).

Vítimas de muito preconceito por causa de suas expoentes mais exaltadas (como no caso de Christine Delphy (1970) em seu texto “Inimigo Principal”, que coloca como esse inimigo o homem), o feminismo radical utiliza uma linguagem marxista para explicar a dominação dos homens sobre as mulheres. Elas identificam o patriarcado como um sistema socioeconômico e político de apropriação das mulheres. Ou seja, existe uma classe de mulheres que é apropriada pela classe dos homens, para produção e reprodução. As feministas radicais afirmam que o problema não está na diferença entre homem e mulher, e sim no domínio daqueles sobre estas, e nos juízos de valor feitos aos atos dos dois, diferentemente.

Todas as teorias se preocupam, direta ou indiretamente, com a inserção da mulher no mercado de trabalho para fortalecê-la, emancipá-la ou libertá-la. As

¹³ « http://geocities.yahoo.com.br/uma_menina_qualquer/marxismo.htm » acesso em 05/09/2003.

¹⁴ Duas feministas destacaram-se por suas observações críticas: Simone de Beauvoir e Juliet Mitchell.

teorias ora se preocupam com a exploração da mulher pelo homem, ora com o sistema patriarcal, ora, ainda, com o capitalismo. Entretanto, em comum, visam sempre à expansão dos direitos da mulher trabalhadora, pois inegavelmente, a mão-de-obra feminina tem-se constituído num papel estruturador no mundo do trabalho e na sociedade de forma geral.

Para muitas, a condição principal ou fundamental para a emancipação da mulher é o trabalho. A obtenção de um rendimento regular juntamente com a realização de uma tarefa profissional seriam instrumentos necessários e suficientes para esta emancipação. Estes deveriam ser apenas complementados por leis cujo objetivo estaria relacionado à a igualdade de oportunidades e o impedimento de atos discriminatórios, como o exemplo da lei de cotas em nível político, ou a do assédio sexual.

Indubitavelmente, esta assertiva reflete uma parte da verdade, pois a presença da mulher no mercado de trabalho e as conquistas conseguidas por este movimento garantem hodiernamente parte da emancipação da mulher moderna. Entretanto, a presença das mulheres no mundo do trabalho é marcada por movimentos de aproximação e afastamento em relação a ele. Se na fase inicial da industrialização as mulheres foram recrutadas em massa para as fábricas, sendo sujeitas, juntamente com os homens, a uma intensa exploração pelo sistema capitalista, as lutas operárias por melhores salários traduziram-se em conquistas que mais beneficiaram os homens do que as mulheres. Assim, mesmo ocorrendo esta inserção tão benéfica sob certo ponto de vista, essa conquista não foi capaz de libertar a mulher da dominação masculina, ratificando a exploração pelos homens, direta ou indiretamente.

O ônus que recai sobre a mulher acaba sendo muito mais pesado do que aquele que recai sobre o homem. Ou seja, formalmente as aberturas são conquistadas, anunciadas e muitas vezes promulgadas, mas informalmente a existência de certas tradições, de certos padrões culturais, do patriarcalismo, do machismo e

das regras informais contribuem, de forma ainda mais exacerbada, para a discriminação contra a mulher.

Analisaremos a seguir a inserção no mercado de trabalho da mulher brasileira.

TERCEIRO CAPÍTULO

A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO E A VISIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

1. GÊNERO E TRABALHO FEMININO

Neste capítulo, procuramos demonstrar que, desde o início do século XX, embora as mulheres brasileiras tenham constituído a maior parte da mão-de-obra no país, seus trabalhos eram sempre subalternos, manuais e domésticos (empregadas, costureiras) e as sujeitavam a vexames de vários tipos, inclusive os de natureza sexual. A associação do moralismo à esfera privada do lar atribuía à mulher trabalhadora uma imagem negativa, freqüentemente associada à prostituição. Com o passar dos anos e a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho em cargos eminentemente “masculinos”, a sociedade viu-se obrigada a ampliar as regras formais que comportavam tais mudanças, apesar de as regras informais continuarem refletindo padrões de mecanismos discriminatórios. É por isso que as mulheres trabalhadoras devem continuar lutando para ampliar, de fato, a constituição da esfera pública democrática.

2. SOBRE A CATEGORIA GÊNERO

No início do século XX, a maior parte da mão de obra no Brasil era constituída por mulheres e crianças, e de acordo com Rago *apud* Priori (2002, p. 578), há vários artigos que já naquela época denunciavam a investida sexual dos homens (contramestres e patrões) sobre as trabalhadoras, o que levava as mulheres à suma situação de degradação, humilhação e até mesmo à morte.

Muito do que se sabe sobre essas mulheres, segundo a autora, é reflexo de poucos documentos escritos por mulheres trabalhadoras, militantes políticas, e escassos artigos de jornais. A maioria da documentação disponível, entretanto,

advém de homens que ocupavam posições superiores hierarquicamente, tais como: médicos sanitaristas, policiais, militantes anarquistas e socialistas, os quais tinham como preocupação “organizar e conscientizar politicamente o proletariado”.

Isto significa dizer que muito do que se sabe sobre o início da mão-de-obra feminina no Brasil não é produto de como a mulher se via, ou seja, da “sua própria percepção de sua condição sexual, social e individual”, mas como era vista a partir de uma construção masculina dessa percepção.

3. TRABALHO FEMININO E SEXUALIDADE: CONTEXTUALIZAÇÃO

A mão de obra feminina, embora numerosa, era sempre utilizada para trabalhos subalternos, manuais, relativos à fiação e tecelagem, como por exemplo as costureiras, que chegavam a trabalhar até 19 horas por dia¹⁵. Segundo Rago (op cit),

As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo de negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre que lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido - pelos homens - como naturalmente masculino (p. 584)

Isto porque a mulher “honesta” era a que mantinha uma vida na esfera privada, no lar. Era aquela que dedicava a sua vida a cuidar do lar, dos filhos e do marido. E portanto, havia a associação freqüente entre a mulher trabalhadora e a questão da moralidade social. Nos relatos masculinos dos médicos sanitaristas, dos juristas, bem como dos jornalistas da época, as fábricas eram vistas como “bordéis”, antros de prostituição e disseminação de doenças venéreas. A mulher era sempre retratada como uma figura passiva dentro deste contexto.

Para muitos médicos e higienistas o trabalho feminino fora do lar levaria à degradação da família. De que modo as mulheres que passavam a trabalhar durante todo o dia, ou mesmo parcialmente, poderiam se

¹⁵ Segundo o jornal Fanfulha (04/05/1913), milhares de mulheres em São Paulo utilizavam-se desse expediente.

preocupar com o marido, cuidar da casa, educar os filhos? O que seria das nossas crianças, futuras cidadãs da pátria, abandonadas nos anos mais importantes da formação de seu caráter..... as várias profissões femininas eram estigmatizadas e associadas a imagens de perdição moral. De degradação e de prostituição (p. 588-589).

E mesmo depois, com a modernização da sociedade e da esfera pública, ainda nas relações familiares permanecia uma tendência à continuidade de um forte moralismo, e a exacerbão de valores do tipo: casamento monogâmico indissolúvel e virgindade, onde os códigos de conduta sexual eram bastante rígidos. Tal padrão conceitual obviamente refletia-se no meio operário. Isto revela que o padrão rígido de moralidade afetava igualmente a todas as mulheres trabalhadoras, independentemente de sua classe e posição social. O controle intenso da liberdade sexual da mulher estava vinculado ao regime de propriedade privada, ou seja, ao patriarcalismo.¹⁶“Só muito recentemente a figura da mulher pública foi dissociada da imagem da prostituta e pensada sob os mesmos parâmetros do *homem público* (grifo nosso), isto é, enquanto ser racional dotado de capacidade intelectual e moral para a direção dos negócios da cidade”. (p.589)

As mudanças que têm ocorrido no mundo do trabalho vêm acarretando novas configurações para a vida privada e para a população mundial: reduções da taxa de fecundidade, adiamento do nascimento dos filhos e até mesmo redução do número de filhos. Essas alterações têm também rebatido nos padrões familiares e nas instituições. É cada vez mais crescente o número de famílias dirigidas por mulheres. Novos padrões de comportamento têm surgido com a inserção da mulher no mercado de trabalho com mais escolaridade que o homem.

De acordo com Harvey (1992), o reordenamento que houve no mercado, nas últimas décadas, rebate nas relações familiares, onde os valores tradicionais em relação à família, à sexualidade e à maternidade são reformulados, vindo a alterar práticas cotidianas. Porém, isso não quer dizer que a entrada de mulheres no

¹⁶ Freyre (1985) fala de um patriarcalismo familiar como menor unidade de poder na formação brasileira. No pátrio poder, as relações internas e externas entre o senhor e os submetidos são reguladas exclusivamente de acordo com o interesse do senhor e com a estrutura interna da relação de poder. No patriarcalismo, o pátrio poder é sustentado por relações de dependência, sejam elas objetivas ou subjetivas.

mercado de trabalho, em grande número, tenha representado uma mudança revolucionária - nem delas, nem das organizações - pois muitas ainda adotam as mesmas regras informais de conduta baseadas em heranças e padrões culturais que refletem comportamentos patriarcais.

A inserção da mulher no mercado de trabalho, no contexto da realidade brasileira, ampliou-se nas últimas décadas do século XX. Nos anos 90, a mulher fortaleceu a sua participação comparativamente à evolução do emprego masculino. A participação da mulher no mercado brasileiro cresceu em termos absolutos e também em termos relativos, em função da queda da participação masculina. Apesar de a taxa de desemprego, tanto a feminina como a masculina, ter-se elevado nos anos 90¹⁷, o impacto foi mais desfavorável para os homens do que para as mulheres¹⁸. Embora esteja ocorrendo uma crescente participação da mulher no mercado de trabalho, existem ainda vários problemas relacionados à população ativa feminina:

- os rendimentos salariais, que são - em geral - inferiores aos dos homens;
- a dupla jornada de trabalho ou trabalho dobrado (emprego e lar), que sobrecarregam a mulher;
- a ocorrência de preconceitos e abusos, como - por exemplo - o assédio sexual no trabalho, reveladores do tratamento desigual que evidencia o caráter patriarcal e machista da sociedade brasileira;
- a ineficiência de algumas agências formais que dirimem os conflitos discriminatórios, no que tange à resolução dos problemas trazidos para seu âmbito.

Desta forma, entendemos que a luta das mulheres trabalhadoras e feministas tem sido no sentido de ampliar a constituição da esfera pública democrática, através da inserção de direitos formais, iguais tanto para homens como para mulheres. Entretanto, a questão do moralismo parece estar em descompasso com a progressão da inserção das mulheres no mercado de trabalho e

¹⁷ Dados do IBGE mostram que a taxa de desemprego masculina foi de 7,08% em 1998, 7,05% em 1999, 6,5% em 2000, 5,9% em 2001 e 6,7% em 2002, enquanto que, para as mulheres, esses números foram de 8,34% em 1998, 8,27% em 1999, 8,0% em 2000, 6,7% em 2001 e 7,8% em 2002. Fonte. www.ibge.gov.br acesso em 18.10.2004.

¹⁸ A participação masculina no mercado de trabalho é mais expressiva (74% dos homens fazem parte da força de trabalho) do que a das mulheres (50,2% encontram-se na ativa). Fonte: www.dieese.org.br acesso em 18.10.2004.

conseqüentemente na esfera pública: a mulher continua sendo discriminada em função do seu sexo e também é vitimada por violências materializadas pelo assédio sexual, por exemplo, o qual permeia as relações trabalhistas de forma tão significativa e recorrente.

Todas essas variáveis nos levam a formular as seguintes hipóteses: ou se acredita ainda hoje que as mulheres que trabalham estejam mais disponíveis ao liberalismo sexual, ou se imagina que padrões rígidos patriarcais fomentem informalmente o comportamento dos atores nessa esfera, impedindo que as mulheres trabalhadoras conquistem, de fato e de direito, formal e informalmente, seu lugar na esfera pública. E se assim o for, esta discriminação viola os princípios de igualdade dos direitos e do respeito à dignidade humana, sendo um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família, além de dificultar o crescimento da potencialidade feminina.

4. AS POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS, A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO, E A PREOCUPAÇÃO COM A VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Este subitem pretende relatar como o combate à violência contra a Mulher, com relevância especialmente ao Assédio Sexual, ascendeu publicamente, a ponto de se tornar objeto de uma legislação internacional, a CEDAW (Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher), cuja ratificação no Brasil gerou uma legislação interna disposta inclusive no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, além de outras leis, como por exemplo a que combate o Assédio Sexual.

Conforme já vimos, o processo de luta pelo reconhecimento e cumprimento efetivo dos direitos humanos das mulheres intensificou-se a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em junho de 1993.

A partir dos documentos iniciais preparados para o Fórum das Organizações Não Governamentais que ocorreu paralelamente ao evento oficial dessa conferência, o Comitê Latino-Americano para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), através da sua Coordenação Nacional no Brasil, apresentou uma proposta de reconstrução da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diferentes iniciativas preparam o terreno para a apresentação da proposta em Viena, destacando-se campanhas como a dos "*16 dias de ativismo contra a violência de gênero*" e a coleta de assinaturas solicitando que a ONU reconheça os *direitos humanos das mulheres*, além de esforços visando à elaboração de um projeto de Convenção Interamericana com o objetivo de prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres.

Partindo desse processo de mobilização, foi criado um grupo de trabalho, por sugestão de representantes do *Instituto Interamericano de Derechos Humanos* (IIDH), com a finalidade de elaborar uma proposta de Declaração de Direitos Humanos ressaltando a questão de gênero. Esta primeira proposta deveria servir de documento para a discussão, aberta para receber as modificações e contribuições das pessoas e grupos nos diferentes países envolvidos.

Parte do grupo de trabalho realizou uma reunião em janeiro de 1993, no Encontro Regional Preparatório da América Latina e Caribe. E a coordenação brasileira do CLADEM apresentou uma proposta abrangente de fusão entre o texto elaborado a partir do grupo de trabalho proposto pelo IIDH na Conferência de San José de 1992, com os dispositivos do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948. A idéia, assim, seria torná-lo mais abrangente, incluindo de maneira efetiva os direitos das mulheres e dos homens.

Essa iniciativa da coordenação brasileira foi aceita pela CLADEM, que a apresentou na Conferência de Viena em 1993, configurando-se no documento

latino-americano - anteriormente mencionado - que foi comparado com o documento do "Asian Women's Human Rights Council".

A justificativa para a apresentação dessa proposta de uma Nova Declaração de Direitos Humanos parte do princípio de que tais direitos devem ser entendidos como abrangentes, integrando todos os grupos humanos, independente das diferenças de gênero, de raça, ou de qualquer outra diferença entre os seres humanos. Mas, por outro lado, apresenta como novidade a condição especial da mulher, e de demandas que lhe são específicas.

Essa proposta passa, então, a representar melhor a configuração das sociedades contemporâneas, sua diversificação, pluralidade e complexidade, reconhecendo e incorporando o novo discurso feminista desenvolvido nas últimas décadas.

A ONU escolheu o ano de 1975 como o "Ano Internacional da Mulher". Desde aquele momento as mulheres têm conquistado direitos e acumulado experiências que possibilitaram o reconhecimento de suas reivindicações e propostas na esfera internacional, quando se trata de debater as questões relacionadas ao desenvolvimento humano e social.

Novos instrumentos internacionais específicos de proteção aos direitos da mulher foram elaborados, como a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação à Mulher, de 1967, e a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979. Estes são exemplos de avanços significativos que, no entanto, não chegaram a enfrentar completamente a questão.

A Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas através da resolução 34/180, em 18 de dezembro de 1979. Essa Convenção foi fruto do esforço do movimento internacional feminista em comprometer os Estados

Membros das Nações Unidas na condenação da discriminação contra a mulher em todas as suas formas e manifestações. Foi também fruto da I Conferência Internacional da Mulher, realizada pelas Nações Unidas na Cidade do México, em 1975.

A Assembléia Geral das Nações Unidas estabeleceu em Comitê, igualmente denominado CEDAW, a função de acompanhar o progresso dos Estados-Membros na implementação das normas asseguradas pela Convenção, assegurando assim a sua efetividade internamente. Cada Estado-Membro se comprometeu em enviar, a cada quatro anos, um relatório a esse Comitê, no qual prestariam contas sobre as medidas adotadas.

O Brasil tornou-se signatário dessa Convenção, entendendo que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e de respeito à dignidade humana, o que contribui para dificultar a participação da mulher na vida política, social, econômica e cultural de seu país, uma vez que não concorre em idênticas condições que o homem. Essas dificuldades constituem um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família, e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço ao próprio país e à humanidade. A Convenção foi assinada pelo Brasil com reservas na parte relativa à família, em 31 de março de 1981, e ratificada pelo Congresso Nacional, com a manutenção das reservas, em 1º de Fevereiro de 1984.

Devido ao reconhecimento, pela Constituição Federal Brasileira de 1988, da igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada, e em particular na relação conjugal, o governo Brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente toda a convenção. No Brasil, esta convenção tem força de lei interna, conforme disposto no §2 do Art. 5º da Constituição Brasileira atual.

Outro documento importante, a “Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, considera legalmente a violência contra a mulher como

uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Reconhece ela a categoria “gênero” como causa da violência; define em que consiste o “direito a uma vida livre de violência”, incluindo a discriminação; inviabiliza a violência sexual e psicológica e considera o âmbito público e privado como espaços de ocorrência de atos violentos contra a mulher, abrangendo o mundo do trabalho. A Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 2º, alínea b, determina que a violência contra a mulher inclui a violência física, sexual e psicológica, especificamente incluindo o assédio sexual no local de trabalho.

A Senadora Heloísa Helena chama a atenção para o fato de que o governo brasileiro se comprometeu a adotar uma série de políticas e medidas de prevenção, punição e erradicação da discriminação e da violência contra a mulher, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, confirmando uma tendência mundial de um processo de reconhecimento jurídico internacional dos direitos à não-discriminação e à não-violência sexual.

A aprovação do projeto de Lei sobre o assédio sexual, que na Câmara dos Deputados tomou o número de 14/2001, na visão da Senadora seria a concretização do compromisso do Brasil na implementação de uma política afirmativa, que seguramente deu o passo inicial no combate às várias formas de violência e discriminação sofridas pelas mulheres brasileiras.

5. AS MULHERES COMO VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA

Uma quantidade infinidável de formas de violência é exercida contra as mulheres, tanto na sua vida doméstica, no seio da família, quanto no seu ambiente de trabalho. A violência contra a mulher não se limita apenas a atingi-la pessoalmente: atinge também a sua família e a sociedade em geral. São diferentes formas de violência, da violência física direta até as formas sutis de violência simbólica, que se expressam na linguagem, no olhar dos meios de

comunicação, na invisibilidade da mulher como ser humano com identidade própria, na educação, na formação do imaginário social.

Outras formas de violência também são comuns contra as mulheres, independentemente da sua posição social, ou do grau de desenvolvimento econômico que tenha uma sociedade. Desde violências explícitas, diretas, atingindo a vida e a integridade física, até as formas de violência indireta, subliminares, atingindo moralmente as mulheres ou reproduzindo conceitos - ou preconceitos - sobre a condição feminina.

Este subitem ressalta a necessidade do combate à violência contra a mulher através da desnaturalização desse fenômeno, e ressalta a importância de um envolvimento das agências formais que lidam com denúncias de violência contra a mulher de formalizarem os meios para que esse processo se fortaleça e se institucionalize.

Violências domésticas, abusos sexuais praticados por pais ou responsáveis contra suas filhas, abusos sexuais contra as próprias companheiras (esposas ou concubinas), assédio sexual como forma de exercício de um poder para alcançar benefícios de caráter sexual; prostituição (adulta e infantil); uso da imagem da mulher (nos meios de comunicação e em outros espaços culturais da sociedade) ou como Santa ou como Demônio (ou "Rainha do Lar", ou "Vagabunda"); mercantilização da imagem da mulher como mercadoria a ser apropriada e objeto de prazer e de exercício do poder.

E é através dessas diferentes formas de violência - que vai dos espancamentos ao tratamento desrespeitoso e desqualificador em relação às mulheres - que se consolidou a ideologia da opressão, com valores que são reproduzidos de pais para filhos, ou melhor, de pais e mães para filhos e filhas.

No Brasil, os movimentos de mulheres ganharam impulso a partir de meados dos anos setenta, no bojo das lutas democráticas contra o regime militar. Surgiram

várias organizações, várias publicações, programas de rádio e TV, trabalhos acadêmicos foram elaborados, e a condição feminina começou a ocupar um espaço de preocupação acadêmica, política e cultural, na universidade, na prática sociopolítica e na sociedade como um todo. Ainda nos anos setenta se constituíram os primeiros grupos do SOS-Mulher, que possibilitaram uma visibilidade social e pública às violações cotidianas que ocorrem contra as mulheres, não apenas no ambiente de trabalho, ou nas ruas, como também, e principalmente, em seus lares.

O movimento feminista brasileiro foi o responsável por tornar pública a violência contra a mulher - notadamente a violência sexual e doméstica - antes tratada como questão privada, escamoteada, e sobre a qual nada poderia ser feito. Institucionalmente, houve a criação das entidades SOS Mulher em vários estados do país, organizações autônomas que têm como objetivo atender as mulheres vítimas de violência, com um serviço voluntário de advogadas e psicólogas. Além de atender a mulher, essas organizações promovem grupos de reflexão sobre a questão da violência e procuram os meios de comunicação para estimular o debate junto à opinião pública.

Contudo, a violência contra a mulher é uma questão de muitas facetas, algumas bastante conhecidas, visíveis e relevantes no âmbito público para a sociedade brasileira e outras, nem tanto. O Assédio Sexual, no Brasil, certamente, figura nesta categoria. Conquanto pareça ser tema relevante, acatado formalmente pelas organizações legais, policiais, judiciárias e civis, na prática ainda se revela muito invisível. Os instrumentos de eficácia no cumprimento dos ditames legais e as regras informais das próprias organizações quanto à resolução dos conflitos são baseados em modelos ultrapassados e patriarcalistas.

QUARTO CAPÍTULO

O ASSÉDIO SEXUAL E A ESFERA PÚBLICA BRASILEIRA

O assédio sexual consiste num ato de insinuação sexual que atinge o bem-estar de uma mulher ou de um homem, ou que constitui um risco para a sua permanência no emprego. Ele pode assumir a forma de proposta ou de insinuações insistentes, tanto verbais quanto gestuais, e ainda pode ser definido como uma sujeição à prática de exigências sexuais, quando as pessoas em questão estão numa correlação de forças diferentes¹⁹.

1. O ASSÉDIO SEXUAL E A “DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLENCIA”

O termo Assédio Sexual possui uma conotação muito atual, mas, em sua origem, revela uma conduta antiga. Na sua raiz etimológica o termo deriva de *obsidere* que significa pôr-se adiante, atacar, cercar. A língua portuguesa também oferece termos reveladores, definindo-o como “pôr cerco a”, importunar insistindo. Por sua vez, no mundo jurídico o termo é equiparado ao constrangimento, à coação²⁰. Em relação à denominação hoje consagrada, ela corresponde ao termo inglês “sexual harassment”, que também traz, em si, a idéia de insistência – reiteração – nas propostas – “convites” – para a prática de ato com conotação sexual (ainda que haja resistência expressa a eles). É um elemento necessário para sua caracterização.

Segundo Alice Monteiro de Barros (1998, p. 493), inclusive, outros autores equiparam o assédio sexual ao uso medieval do *jus primae noctis* (direito à primeira noite), que obrigava as recém-casadas a passarem a noite de núpcias

¹⁹ Citação do texto “Legislando Contra o Assédio” SUPILCY, Marta. Teoria e Debate: Revista Trimestral do Partido dos Trabalhadores- Ano 8- nº. 29 Ago 95- São Paulo, p.82

²⁰ Berardi, Luciana Accorsi, Assédio Sexual- Lei 10.224/2001, Comissão da Mulher, 2002.

com o senhor do lugar, havendo decisão - em 1409, na França - declarando ilícita essa prática”²¹.

No caso brasileiro, a reprodução da violência tem origem histórica muito antiga, rodeada de invisibilidade política, conforme faz referências aquela autora ao mencionar o “estupro colonial” que ocorria em nosso país, perpetrado pelos senhores brancos às negras e índias. Este fato, segundo Alice Monteiro de Barros, permanece no imaginário social, renovando-se e adquirindo novas funções em uma ordem social supostamente democrática, mas que mantêm intactos os papéis patriarcais instituídos.

Como se vê, este fenômeno tem origens remotas, mas - a despeito da evolução da humanidade - ele continua a permear as diversas sociedades, de tal forma que se faz necessário incorporar o fato à legislação positiva nos diversos países e também no Brasil. Dentro deste contexto surge a luta feminista contra a violência sexual, pois há a necessidade da “desnaturalização” da “violência sexual que é ancestral e protegida pelas regras da tradição patriarcal” (ÁVILA, 2000, p. 14).

Em termos práticos, *assédio sexual* é qualquer comportamento de natureza sexual inoportuno ou indesejável. É, pois, a abordagem feita com conotação sexual sem que haja o consentimento da parte passiva. O Assédio Sexual ocorre mais por questões de poder e controle do que propriamente por questões de sexo, e está ligado ao fato sociológico de que os homens dominam as mulheres, e socialmente todos são ensinados desta maneira.

²¹ Barros, Alice Monteiro de, “O assédio sexual no Direito do Trabalho Comparado” in “Genesis – Revista de Direito do Trabalho”, vol. 70, Curitiba, Genesis Editora, outubro/98, p.493. Verifique-se, ainda, o Semanário Francês Le Point, Paris, nº 1.010, 25/ene/1992, pp. 63-69 apud Husbands, Robert, “Analisis internacional de las leyes que sancionam el acoso sexual” in “Revista Internacional del Trabajo”, v. 112, nº 1, 1993, p. 133.

A discussão sobre o assédio sexual e a incorporação deste delito nas diversas legislações em nível mundial, hodiernamente, é de extrema importância para a exeqüibilidade e implementação da legislação de gênero nos Direitos Humanos, e recorrente nas discussões feministas pós-modernas. No Brasil, a questão da criminalização do assédio sexual foi um passo importante e avançado em relação à garantia dos Direitos das Mulheres.²² Agora, em nosso país, o agente (homem ou mulher²³) poderá receber uma pena de até dois anos de detenção. A caracterização do crime prevê ascensão hierárquica (grifo nosso) sobre a vítima por parte do agente que usa seu poder (grifo nosso) para “tentar obter favores sexuais contra a vontade dela”.²⁴

A aprovação desta lei reflete a adequação do direito à modernidade, onde o legislador buscou punir as marcas das situações vexatórias em que as vítimas se vêem ferrenhamente cerceadas. O constrangimento moral ou psíquico se faz com o emprego de ameaças que provoquem um estado psíquico de medo na mente da vítima, que em virtude do mesmo, se submete ao domínio do coator. Tal atitude maléfica não raramente termina em um constrangimento físico, processando-se mediante o emprego de força material contra a vítima, subjugando-a violentamente ou não, e obrigando-a à prática ou omissão contrária a sua vontade. A violência moral, a agressão moral, o terrorismo da coação, do pânico, do medo é, sem dúvida alguma, capaz de trazer consequências físicas, psíquicas e emocionais em um ser humano tão ou mais danosas do que qualquer tipo de violência ou agressão física explícita.”²⁵

²² Em brochura publicada pela Câmara dos deputados (Brasília, 2001) intitulada “Assédio Sexual é Crime e precisa ser Punido”, a deputada Sra. Iara Bernardi elogia a grandeza de o Congresso Nacional haver aprovado um projeto tão relevante para as mulheres brasileiras. Esse projeto, que tomou o número PL nº 61/1999, transformou-se na Lei nº. 10.224/01, de autoria da deputada. Para ela, o compromisso em representar este projeto é um grande avanço ao se analisar a triste realidade que as mulheres têm estado enfrentando sem os meios jurídicos adequados de verem seus direitos salvaguardados.

²³ Embora a tipificação no Brasil abranja tanto o homem quanto a mulher em ambos os pólos da relação (ativo ou passivo), neste trabalho priorizamos o assédio sexual sofrido pelas mulheres trabalhadoras, por serem estas as vítimas mais freqüentes deste crime.

²⁴ Comentários extraídos do texto sobre a lei do Assédio Sexual, de autoria de Luciana Andrea Accorsi Berardi (2000 Câmara dos Deputados).

²⁵ Ibidem, p. 2

A Deputada Iara Bernardi, em entrevista, relatou que o processo de aprovação da lei do Assédio Sexual buscou atender necessidade levantada em pesquisa da Fundação Rio Branco sobre a força sindical, que indicou como terceira reclamação da mulher trabalhadora o assédio sexual, depois de diferenças salariais e implementação de creches²⁶, privilegiando, assim, o foro laboral.

Embora esse foro seja o mais recorrente no nosso país, não é apenas a mulher trabalhadora que é vitimada pelo assédio sexual. Infelizmente, casos comuns de assédio sexual como os que acontecem entre pastores e ovelhas, professores e alunos, médicos e pacientes, agentes policiais e prisioneiros, deixaram de ser contemplados pela legislação brasileira.

A “cantada” é vista quase como um passatempo nacional, e para o homem assediador simboliza o status de “macho”, galanteador, e as mulheres acabam quase sempre vítimas destes “paqueradores inveterados”. Sob a ótica da cultura brasileira, esse é um padrão moral se não aceito, pelo menos tolerado.

Naturaliza-se essa violência, valorizando positivamente o assediador. O Assédio Sexual, contudo, deve ser entendido como uma das facetas da violência contra a mulher, contra a sua liberdade sexual, contra a sua autonomia profissional, caracterizando-se de forma evidente como um ato discriminatório contra ela.

A adoção pelo sistema penal brasileiro criminalizou um tipo de comportamento discriminatório, no qual o agressor tem em suas mãos o poder sobre a vítima, tipificado hoje no Código Penal Brasileiro em seu Artigo 216-A :

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: Pena- detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.Parágrafo Único: Vetado (p.204).

²⁶ Entrevista realizada com a Deputada Iara Bernardi em 23.02.2003

2. A DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O TEMA

Para a deputada Iara Bernardi, a necessidade de se legislar especificamente sobre o tema “assédio sexual” veio a atender a expectativa das mulheres trabalhadoras, que o apontam como terceira maior causa da discriminação da mulher em ambiente de trabalho. O projeto de lei original, de autoria da então Deputada Federal Marta Suplicy, era muito amplo e detalhista, o que o tornava de difícil acesso na Câmara e no Senado. Durante quatro anos, a ex-deputada Marta Suplicy tentou obter aprovação para ele, sem sucesso. Para que a Deputada Iara Bernardi conseguisse a aprovação desse projeto, houve a necessidade de torná-lo mais enxuto, mais subjetivo, porque a lei era muito extensa e

batia em outros pontos do costume brasileiro que em geral é liberal²⁷ e diferente de países muito mais rígidos e de regras de aproximação diferentes. A lei então passou pela Comissão de Constituição e Justiça, cuja relatora foi a Deputada Zulair Cobra e à medida que a relatora foi ouvindo as pessoas, a lei foi sendo reduzida em termos de amplitude de atuação, e no Senado aconteceu a mesma coisa, e por fim ainda recebeu o veto do Presidente quando foi finalmente aprovado o texto final, em 2001. Para nós, o que interessava era fazer parte da plataforma mundial e tipificar aqui no Brasil uma das formas de violência, que é o Assédio, e nós fomos concordando em acertar a lei aqui e ali, porque para nós seria interessante tipificar no Código Penal a ser enquadrada não como importunação, mas como uma ofensa aos costumes... Nós aprovamos a lei possível (grifo nosso) dentro do Congresso, depois de todo tipo de negociação.²⁸

Segundo a deputada, por ocasião da proximidade do Dia Internacional da Mulher e de todas as comemorações que esta data sugere, houve uma vontade da Câmara dos Deputados e do Senado de fazer um mutirão para aprovar leis que beneficiassem a mulher, nas quais a bancada feminina já vinha trabalhando há algum tempo, ao que ela denominou de “pauta feminista”, cuja negociação foi rapidíssima.

²⁷ Note-se aqui o entendimento da naturalização do assédio sexual ser parte da cultura brasileira, isto é, um institucionalismo.

²⁸ Entrevista concedida pela Deputada Iara Bernardi em 23.02.2003

De acordo com Celi Regina Pinto (In SAFFIOTI, 1994, p. 9) o sucesso da “bancada feminina” no congresso, relacionado à questão da inclusão dos direitos das mulheres tanto na constituinte, quanto, mais recentemente, na aprovação de legislação relativa à questão de gênero, se dá basicamente por três razões. Em primeiro lugar, pela participação do movimento de mulheres na sugestão de temas relevantes à mulher. Em segundo lugar, pela existência do CNDM²⁹(Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), que vem contribuindo com uma atuação constante junto aos legisladores, principalmente junto à mulher legisladora, e pela “própria dinâmica das casas que colaboraram para o crescimento de uma identidade e uma solidariedade feminina, embora a representação sempre tenha sido inferior a 6% do total das casas”.

Para a própria deputada Iara Bernardi, o seu mérito não estava na elaboração da lei propriamente dita³⁰, mas sim na recuperação do tema e na conscientização que esta recuperação gerou no Congresso, além de não ter deixado que a proposta fosse arquivada. Segundo ainda a deputada, o ponto mais positivo, entretanto, é a repercussão que a aprovação da lei trouxe para as diversas camadas da sociedade, que agora sabem que “Assédio Sexual é crime e não sinal” e que atualmente é possível uma “punição a uma relação de poder constrangedora”.

O Congresso relutou quanto à questão - se a pena deveria ser aplicada à lei -, e a deputada reconhece que a sua lei foi extremamente reduzida e simplificada, mas não por ela. Segundo afirma, a redução se deu no processo natural do trâmite nas casas: “eu apresentei, achei que a lei estava correta e a coisa foi rolando”.

²⁹ Nos anos oitenta, os grupos de mulheres se reproduziram e difundiram, para os partidos políticos, sindicatos e associações comunitárias, o ideário feminista sobre a mudança da condição da mulher na sociedade e nas relações entre homens e mulheres, elaborando, inclusive, suas próprias formulações. A discussão e a mobilização do movimento de mulheres no país apontam para duas frentes: a jurídica e a institucional-governamental. Em 1985, é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com o objetivo de formular políticas públicas para as mulheres, que funcionou com apoio governamental e teve legitimidade junto ao movimento de mulheres até 1989.

³⁰ Entendemos, aqui, que se há falhas quanto à elaboração da lei, elas já existiam quando do seu nascido.

Para Andrade (in Pacheco, 2000, p. 175) a luta dos movimentos feministas na busca pela neocriminalização³¹ não gera a contenção da violência feminina e por vezes tem efeito inverso, ou seja, aumenta o processo de vitimização sem que ocorra repercussão direta no índice de ocorrência desses tipos de delitos. Entretanto, a autora ressalta que, quando se busca a tutela do Direito Penal, busca-se a publicização e a proteção aos direitos que vão sendo aos poucos adquiridos pela luta feminista, e não propriamente o castigo ou o cumprimento da pena³². Assim, o “Direito Penal serve como instrumento declaratório de tais condutas públicas e socialmente intoleráveis”.³³ Ele teria mais uma função de garantir validade jurídica do direito recém-incorporado e consequentemente conter as ações ilícitas por meio da força coercitiva da lei.

Outros autores levantam a questão da não-necessidade de este tema ser abraçado pelo direito penal, vez que o próprio Código Penal Brasileiro por analogia tem outros artigos aplicados subsidiariamente ao caso. Na opinião desses autores, seria mais acurado se outros ramos do direito, como por exemplo o direito civil, o trabalhista, o administrativo, se remetessesem a tal questão. Estes autores se baseiam no princípio da *extrema ratio* ou *ultima ratio*.³⁴

Entretanto, na perspectiva da Deputada Iara Bernardi, a neocriminalização se insere adequadamente na luta da publicização do fenômeno. Com a criação do novo tipo penal, criam-se os meios de informação e desnaturalização da violência, estimulando a abordagem do tema e a conscientização de todos para que, posteriormente, haja uma mudança na percepção pública.

³¹ Conversão de algumas condutas em típicas.

³² Pelo menos esta tem sido a luta das feministas em diversos países da Europa e da América do Sul, que se baseia na “Função Simbólica do Direito Penal”.

³³ Andrade, V.R.P in Pacheco op. cit. p. 175

³⁴ Este princípio, de acordo com Jorge Figueiredo Dias, apregoa que, mesmo quando uma conduta viole um bem jurídico, ainda assim os instrumentos jurídico-penais devem ficar fora de questão, sempre que a violação possa ser suficientemente controlada ou contrariada por instrumentos não-criminais da política social.

Contudo, essa mudança não reflete a representação política do público-alvo na participação e nos movimentos de mobilização geradores de uma incorporação efetiva das demandas deste público numa agenda política organizada - a qual reflete um fenômeno já acatado pela consciência coletiva - nem tampouco o envolvimento de outros grupos que igualmente sejam vítimas do Assédio Sexual, pois a lei ficou exclusiva de foro laboral, ou seja, tornou-se somente aplicável à situação que ocorre em ambientes de trabalho.

Ademais, para o coordenador do Centro de Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Westei Conde, a lei não é instrumento suficiente para o enfrentamento do fenômeno, ainda mais quando, na prática, ela não imputa a responsabilidade penal para o agressor, que acaba recebendo como pena a prestação de serviços comunitários ou a entrega de cestas básicas a entidades carentes.³⁵

Ávila (2000) ainda ressalta que a promulgação de uma lei significa o reconhecimento de uma desigualdade de gênero que leva à discriminação. No entanto, no caso brasileiro, a propositura desses mecanismos não favorece de maneira automática a igualdade das mulheres ou a sua ascensão a uma esfera pública mais igualitária.

A discriminação, o machismo em ambiente de trabalho, a falta de recursos das mulheres, as regras informais instituídas nas organizações da justiça, são questões que afetam diretamente a eficácia desses mecanismos, cuja implantação efetiva passa por transformações na vida privada, da conscientização popular e do interior das instituições.(p.193)

3. O NEOINSTITUCIONALISMO E O ASSÉDIO SEXUAL

A incorporação do Assédio sexual à legislação penal positiva do país constitui-se em uma ampliação do direito das mulheres e uma tentativa de implementar regras

³⁵ Artigo publicado no Diário de Pernambuco em 6/5/2004.

formais positivas que normatizem uma determinada conduta. Sob o ponto de vista político, trata-se da busca pela produção de um bem público, de cujo uso nenhum membro da coletividade pode ser excluído (Douglas 1986,p.34).Sob o ponto de vista jurídico, essa inovação buscou, na “força coercitiva do Direito Penal”, a garantia pela tutela dos direitos subjetivos, da liberdade sexual e da não-discriminação.(Pacheco et all 2000, p.161). Imaginava-se que a neocriminalização do Assédio Sexual causaria mudanças nas regras formais e informais dos jogos políticos ou sociais vivenciadas pelas organizações ou agências formais de execução penal³⁶.

As mudanças das regras formais incluem, entre outras, reformas legislativas, como a aprovação de novas leis, mudanças jurídicas resultantes de jurisprudência que altera os institutos do Direito, mudanças de normas e diretivas por parte dos órgãos reguladores, e mudanças de dispositivos constitucionais, o que altera as regras que ditam a elaboração de outras normas. (North1992,p.15)

Conquanto a Teoria da Escolha Racional e o Neoinstitucionalismo não sejam as únicas possíveis na abordagem dos fenômenos político-sociais, resolvemos adotá-las neste trabalho, face ao interesse que tais teorias demonstram na análise do papel das instituições, nos resultados políticos e sociais a partir de uma coerção imposta a seus atores, considerando o ambiente no qual eles estão inseridos“. O cientista social que admite esta teoria para explicar a atuação dos atores racionais centra-se primeiramente na coerção imposta a eles” (Tsebelis 1990,p.51). Ademais, o pressuposto básico do processo de tomada de decisões (escolhas) traduz-se sempre num juízo final sobre a maneira de conseguir certos resultados numa conjuntura concreta que sofreu a interferência desta coerção. Esta abordagem faz ressaltar, segundo Moreira (1999,p.85):

A importância do ambiente da decisão, expressão com a qual pretendem designar todos os elementos que constituem fatores dados pela conjuntura, e que não estão dentro da capacidade de alteração ou de intervenção que o agente assume possuir... as decisões são tomadas no sentido de maximizar os resultados, em face do mundo real que constitui o ambiente da decisão. O mundo real em vista é aquele que tiver chegado ao conhecimento dos intervenientes, e nos termos de quem o tiver conhecido. (p.85,86)

³⁶ A Polícia, o Legislador, a Justiça e os Órgãos de Execução Penal.

Sob o ponto de vista do nosso tema, o Assédio Sexual, a neocriminalização, tem característica coercitiva à medida que se trata de uma lei. A experiência de um novo ordenamento jurídico que é imposto coercitivamente aos atores, sejam eles agências formais, sociedade, empresas etc. e estas respondem a essa mesma coerção de maneiras totalmente diversas. O que explica isso? As análises institucionais, pois, “buscam explicar o papel das instituições nos resultados políticos e sociais e buscam explicar os processos segundo os quais eles se originam e se transformam” (Souza 2004,p.50).

Assim, segundo North (1992) - um dos pilares dessa tendência - e Tsebelis (op.cit), procuraremos fundamentar o nosso raciocínio no tratamento dado às denúncias do Assédio Sexual pelas agências formais responsáveis por dirimir conflitos resultantes deste ato, a partir de suas escolhas racionais fundamentadas nas suas instituições.

Embora “instituição” seja um termo muito amplo e vulgarmente usado como sinônimo de organização, entidade e agência, no nosso trabalho este termo é adotado semelhantemente ao usado por North (1992):

As instituições constituem as regras do jogo numa sociedade, mas formalmente representam os limites estabelecidos pelo homem para disciplinar as interações humanas, consequentemente, e em compensação, estruturam incentivos de natureza política, social e econômica. (pg.9).

E por O'Donnell(1991):

Instituições são padrões regularizados de interação que são conhecidos, praticados e aceitos regularmente (embora não necessariamente aprovados normativamente) por dados agentes sociais, que, em virtude dessas características, esperam continuar interagindo sob as regras e normas incorporadas (formal ou informalmente) nesses padrões.(p.27)

Considerando estas citações, podemos adotar a concepção da Teoria da Escolha Racional, na qual o comportamento dos atores se baseia em motivos de auto-

referenciação. (Douglas 1992,p.34). Para os teóricos do Institucionalismo da Escolha Racional, o conjunto fixo de preferências ou gostos comporta-se de forma inteiramente instrumental, no intuito de maximizar a consecução dessa preferência, e faz isso de maneira estratégica que presuma cálculo amplo.(Hall et all, 1996,p.12). Adotam os atores o princípio da racionalidade, que implica que “certo ou determinados fins sejam privilegiados na formação das decisões, sacrificando outros. Ou seja, “a racionalidade paga o preço da perda de valores considerados menores” (Moreira 1999,p.87)

O nosso trabalho centra-se no Institucionalismo Histórico e na Teoria da Escolha Racional, porque procura demonstrar que existe uma relação entre as instituições (comportamentos) e a regra formal (lei), e os atores tendem a tomar decisões instrumentais baseadas na utilidade ou retorno, “payoffs”, que tal atitude possa lhe render. Essa escolha se baseia em um cálculo racional de custo versus benefício, extraído pelos atores políticos nas suas decisões. (Souza,op.cit,p.53)

Embora observemos a existência de jogos racionais dentro de cada agência formal estudada, não nos cabe - neste trabalho - abordar o desenrolar de cada jogo, suas estratégias e nomenclaturas. Contudo, gostaríamos de nos voltar meramente à análise das instituições formais e informais, presentes em cada agência, ao comportamento variável de cada uma devido à presença de tais instituições, ao ambiente no qual as instituições se formaram e ao resultado que este comportamento acarreta na eficiência e exeqüibilidade da lei do Assédio Sexual.

North (1992) assinala:

Alguns.modelos institucionais tendem a reforçar-se, mesmo se socialmente ineficientes, por motivos como a cultura organizacional, os costumes, os modelos mentais do mundo social (grifo nosso). As organizações se fundamentam em regras informais que variam de acordo com o modelo de cada uma. (pg.25)

E, ainda, essas instituições reproduzem estruturas das relações sociais, estereótipos que a sociedade cria e que se manifestam da mesma forma nas instituições (Pacheco 2000,p.174).

O`Donnell (op.cit) afirma que as instituições mais comuns latino-americanas são particularistas, têm um profundo enraizamento histórico e uma maior visibilidade das lacunas existentes entre as regras formais e comportamentos, são resistentes e duradouras. Encontramos, em uma das agências estudadas, comportamentos que retratam essa descrição, instituições como o patriarcalismo, a lógica da honestidade, o ônus da prova, a responsabilidade subjetiva, enfim, instituições que se fundamentam em relações formais ou informais de autoridade e dependência e, de acordo com o autor, tendem a ser menos eficientes na ampliação da cidadania para todos, e consequentemente tendem a priorizar uma escolha à qual atribuem mais certeza de resultados, cujas recompensas são melhores. Isto contribui para a sustentação de mecanismos discriminatórios que incluem em seus itens de funcionamento a omissão, a exploração, o isolamento, a desordem e a estagnação, e sustentam um equilíbrio estável passível de uma retroalimentação constante .

O conhecimento preciso dos tipos de resultados que uma instituição produzirá transforma a opção pelos resultados em opção pelas instituições (Tsebelis 1990,p.119).

Isto significa dizer que, através das escolhas racionais, as instituições são privilegiadas e não os resultados possíveis com a mudança. Ou seja, os benefícios adquiridos na preservação das instituições são maiores do que os benefícios que a mudança sugere. Isso nos leva a concluir que os *payoffs* pela manutenção da instituição são maiores do que os da mudança.

Algumas instituições têm o caráter retribucionista. Tsebelis (1998) denomina as instituições que melhoraram as condições de um grupo na sociedade, em detrimento de outro, de retribucionistas (p.107). Elas agem assim porque gozam apenas do

apoio de uma parte da população de uma sociedade. O que leva as instituições a agirem desta forma é a certeza dos resultados que produzem.

Com efeito, se os atores que projetam as instituições podem prever suas consequências para os diferentes grupos políticos ou sociais, então podem favorecer, de maneira sistemática, um desses grupos.(p.118)

Desta forma, a incerteza ou – contrariamente - a convicção sobre os resultados é fator de discriminação entre projetos institucionais diferentes. Prever ou acreditar que uma ação não trará resultados concretos certamente produzirá uma instituição retribucionista.

Então, que certezas ou convicções são essas? As de que a vítima sempre acaba desistindo, de que o processo não logrará êxito ao atingir o Ministério Público, de que é um crime de menor potencial ofensivo que dá muito trabalho e surte pouco resultado eficaz para o perpetrador (no sentido de uma punição efetiva) e também para a vítima, que já foi agredida, já perdeu seu emprego, e não vai conseguir juntar provas suficientemente plausíveis para dar continuidade ao processo. É como se houvesse um escalonamento de prioridades cujos *payoffs* (recompensas) são mais benéficos, o que vem confirmar o princípio da racionalidade.

A luta feminista tem sido no sentido da ampliação da esfera pública aos Direitos das Mulheres, ampliando igualmente a sua cidadania, contribuindo para o bem geral de todas.³⁷ Não seria uma escolha discriminatória privilegiar alguns direitos específicos da mulher em detrimento de outros, ou ainda valorizar alguns deveres, tornando-os mais importantes que outros?

Sem dúvida, mas é necessário entender as motivações que levam os atores a agirem de um determinado modo. Muitas vezes os atores atuam de forma ótima para alcançar os resultados que lhes beneficiem. Outras vezes eles escolhem alternativas estratégicas que parecem ir de encontro a seus próprios interesses,

³⁷ O significado básico de virtude cívica parece residir em “um reconhecimento e uma busca perseverante do bem público à custa de todo um interesse puramente individual e particular” (PUTNAN,1996, p. 101)

porque têm uma visão mais ampla do contexto. Consideremos, por exemplo, que a DDM esteja inserida em um cenário de múltiplas arenas, que tenha a visão global e contextualizada de múltiplas violências contra a mulher que para lá são encaminhadas. A Delegada poderá entender que os benefícios em se empreenderem esforços para atuar junto a uma queixa de Assédio Sexual são pequenos se comparados ao mesmo esforço voltado para a violência doméstica, por exemplo, que se apresenta em muito maior proporção, se enquadra dentro de um incentivo público ou midiático maior, ou se assemelha à política desenvolvida por outras DDMs em nível nacional. Ou ela pode considerar, ainda, que a mulher que foi prestar queixa vai desistir da ação, não tem como provar o ocorrido, tem culpa recíproca. Tudo isso demonstra a pouca utilidade do esforço, ou a baixa recompensa.

Se a proporção da recompensa é pequena, a utilidade esperada de um grande esforço é negativa e as pessoas param de fazê-lo.(Tsebelis,1998,p.45)

Contrariamente, outras instituições têm a escolha pelo resultado, ou seja, acreditam que a recompensa é grande e tentam melhorar a situação e mudar as instituições em benefício do resultado. Encontramos um comportamento semelhante no Ministério Público e no Juizado Especial Criminal. Estas agências têm um comportamento menos clientelista, procurando beneficiar a todos naquela sociedade, representada por um conjunto de indivíduos indiferenciados, o que lhes dá um caráter menos retribucionista e consequentemente mais eficiente. As regras ali utilizadas são mais formais, baseadas em critérios objetivos e legais, consolidados não pelo senso comum , mas pelo reconhecimento da existência real da discriminação. São regras universais, claras, beneficiando, consequentemente, um número maior de pessoas. Entretanto, a arena ainda não é única, ou seja, a agência lida com vários outros tipos de contravenções, embora o universo seja um pouco mais restrito, e seus atores baseiem-se no princípio da razoabilidade, “que implica o desejo de procurar um equilíbrio de valores e objetivos, decisão em que o equilíbrio é primordial... a razoabilidade distribui os custos para que todos os valores subsistam coexistentes”(Moreira, 1999,p.87)

Os atores devem ter um objetivo claro, ser coerentes, decidir de acordo com as regras do cálculo de probabilidades, agir de modo coerente com suas crenças para melhor promover a realização de seus objetivos(Tsebelis, 1990.p.39).

Novamente precisamos entender as motivações que levam os atores a optarem por esta subotimização, ou pelo princípio da razoabilidade. Eles escolhem, muitas vezes, alternativas estratégicas que, embora pareçam contrariar seus próprios interesses, são, na verdade escolhas ótimas do ponto de vista deles, e subótimas no jargão racional. Deve-se avaliar não apenas a rede de jogos (arena) na qual os atores estão inseridos, mas também a própria visão institucional que os atores têm para entender suas motivações e explicar seus comportamentos.

O Ministério Público e o Juizado Especial Criminal se encontram nesse patamar. Eles encontraram uma maneira subótima de alcançar os resultados esperados, elevando a denúncia à esfera pública através da destipificação do caso. Contudo, para os atores esta é uma escolha ótima, pois soluciona o problema trazido até eles, e a vítima consegue algum resultado, ou seja, as agências formais cumprem o seu papel legal. Veremos, no próximo capítulo, maiores detalhes desse jogo transitivo cujos benefícios interessam aos atores porque o estado passa a atuar em nome da vítima, emprestando publicidade (publicização) a ela e garantindo ao mesmo tempo maior eficiência à lei.

A outra agência, a DRT, encontra-se em uma única arena, o combate à discriminação contra o trabalhador, onde toda e qualquer denúncia referente à discriminação é acatada sem diferenciações. Para O'Donnell “somente as regras universalistas moderariam o particularismo” (op. cit.p,324). Para ele, quanto maior a formalidade das regras, maiores os limites legalmente estabelecidos entre as esferas pública e privada, pois os papéis dos atores na esfera pública os obrigam a seguir regras universais e publicamente orientadas, e não seus interesses particulares (op.cit., p.325). Inferimos então que, quanto mais mecanismos que elevem o Assédio à esfera pública a agência possuir (de fato), maiores a

exeqüibilidade e a prestação jurisdicional conferidas por essa agência. Mostraremos detalhadamente, a seguir, que A DRT se encontra nesse patamar, bem como os resultados de nossa pesquisa em cada agência estudada.

4. O ASSÉDIO SEXUAL NO BRASIL: QUESTÃO PÚBLICA OU PRIVADA?

A pesquisa, realizada no princípio de 1995 pela Brasmarket, em doze capitais brasileiras e publicada na revista *Veja* (ano 28, n. 7), concluiu que 52% das trabalhadoras já foram assediadas³⁸. De acordo com o mais recente estudo sobre o assédio sexual no Brasil, em 90% dos casos as mulheres são abordadas pelos homens e em apenas 1% acontece o contrário. Os 9% restantes ocorrem entre pessoas do mesmo sexo. A maioria dos casos (80%) acontece no ambiente de trabalho, e somente 1% das vítimas presta queixa.

Ainda que existam muitos casos de assédio sexual por ano no país, as pessoas não se mostram preparadas e informadas para lidar com o assunto. Menos que 5% das mulheres denunciam. Os autores José Pastore e Luiz Carlos Robortella (apud Jesus, 2002) contestam os esforços legislativos na aprovação da lei sobre o Assédio Sexual. Para eles, a indicação para ir a uma delegacia e fazer um boletim de ocorrência é uma maneira incorreta de encaminhar o fato, pois faz com que o acontecimento se torne público (grifo nosso) e prejudique a imagem do suposto assediador e da vítima. Em artigo publicado pelo Diário de Pernambuco em 05.05.2004 (p.B6) intitulado “Vítimas têm receio de denunciar agressores” estima-se que apenas 10% dos casos de violência contra a mulher são denunciados, e 2/3 das ocorrências não têm encaminhamento porque as próprias vítimas decidem, posteriormente, retirar a acusação. Vimos que esta ainda é uma escolha muito privada, e que a criação da nova lei, em si, não mudou esta realidade.

³⁸ Silva, Luiz de Pinho Pedreira da, *Ensaios de Direito do Trabalho*, São Paulo, LTr Editora, 1998, p.93.

Autores como Alberto Silva Franco, Gabriel Lacerda e Cesar Roberto Bittencourt (in Jesus, 2002:23), entendem que houve um “aculturamento” e uma “importação de modismo norte-americano” ao se adotar o assédio sexual em nossa legislação, e eles se arrimam no “falso moralismo” americano que nós, “tupiniquins”, achamos por bem copiar. Entretanto, eles acatam e respeitam a relevância do bem jurídico em questão, qual seja, a liberdade sexual, a não-discriminação nas relações trabalhistas, a honra e a dignidade pessoal. Contudo, eles acreditam que outros artigos em nosso Código Penal já se remetiam, indiretamente, à questão do Assédio, e.g, art. 146, 147, 215, 216, 217,219 e 220, além dos artigos 61 e 65 da LCP³⁹, sem contar com a legislação trabalhista e ainda com o direito administrativo.

Além disso, o tratamento dado aos crimes de natureza sexual no sistema penal brasileiro é de natureza retribucionista. Prova disso é que a inserção do novo delito se deu no título de “ Crimes contra a Pessoa” , e não “Contra os Costumes”, o que leva ao julgamento das pessoas (autor e réu) em vez da conduta cometida, proporcionando a manutenção do estereótipo tanto dos perpetradores quanto das vítimas. Surge aqui, então, uma outra explicação ou justificativa essencial, porque a lei do Assédio Sexual não está se comprovando tão útil e eficaz como os legisladores pensaram. O tratamento a este ato, embora público, a partir do seu acatamento pelo direito penal, continua recebendo tratamento e necessitando de mecanismos ainda privados para a sua aplicabilidade. O próprio sistema redistribucionista penal corrobora para a permanência do comportamento igualmente redistribucionista institucional.

Outro ponto importante a ser considerado é o caráter peculiar do processo penal no Brasil, o qual tem uma natureza inquisitória, ou seja, deve-se partir da premissa de que quem alega tem o ônus de provar e ninguém é obrigado a provar que é inocente. Em nosso sistema (onde a prova é elemento essencial do processo),

³⁹ Art.146- Constrangimento ilegal, Art 147- Ameaça, Art.215- Posse sexual mediante fraude, Art 216- Atentado ao pudor mediante fraude, Art 217- Sedução, Art. 218- Corrupção de menores, Art.219 e 220- Rapto violento e Rapto consensual, Art 61-LCP, Importunação ofensiva ao pudor , Art 65 LCP- Perturbação à tranqüilidade.

não é bastante a alegação da suposta vítima: é preciso que ela prove. Ademais , não se pode descartar o caráter estático do juízo que deve agir sempre por provação, (o juízo não vai colher prova para ninguém, embora seja a prova que lhe vai nortear os posicionamentos decisórios, e no caso do assédio sexual, a prova não é fácil de ser apresentada pela parte autora, vez que os fatos sempre ocorrem fora das vistas de possíveis testemunhas e, muitas vezes, "entre quatro paredes"). O Juiz coloca o agressor diante de um ato de acusação e o acusado é chamado a se defender. Se ele se confessa culpado, tudo está terminado.

Resta ao juiz apenas sentenciar, e sentenciar sem que se afaste das circunstâncias axiológicas que irão definir a ocorrência do assédio. Se o acusado se diz inocente, a inquisição começa, inicia-se a pesquisa em busca da prova, cuja credibilidade é vital. Ou seja, todo o tratamento dado ao caso dependerá da produção das provas reunidas pela vítima.

Para Alice Biachini, (in Jesus, 2002, p. 22), em vez de o direito brasileiro ter criminalizado o assédio sexual, seria mais urgente ter criado o compromisso com a pedagogia da igualdade, que deveria se incumbir de abrir espaços informais dentro da sociedade civil, para ensinar e conscientizar a sociedade sobre o bem jurídico. Ainda, ela considera que a criminalização do assédio sexual foi ilegítima, porque criou um “modelo-álibi”⁴⁰. E isto é o que vemos na prática: a criação do tipo penal - a publicização deste direito da Mulher - não fez com que mais mulheres procurassem ver o próprio direito assegurado através do encaminhamento do caso via delegacia de mulheres, nem que menos mulheres fossem assediadas, porque esta continua sendo a terceira maior reclamação das mulheres, como já vimos.

Manoel Jorge Silva Neto (in Jesus, 2002, p. 94) chega a profetizar que poucos casos serão conduzidos à esfera penal, e menos ainda serão as hipóteses de condenação baseadas no artigo 216-A do CP.

⁴⁰ meio pelo qual se tranqüiliza a sociedade, a opinião pública, sem que, efetivamente, se resolva o problema para o qual o direito penal foi, como recurso quase único, instado a atuar.

Com efeito, ressalvadas as exceções, a aplicabilidade das normas concernentes à discriminação de gênero primam por uma indisfarçável tendência para retirar-lhes a eficácia, de modo que, quase sempre, o ato não apenas da interpretação, mas também o da aplicação termina degenerando-se em ato de negação da lei. Ou seja, a forma pela qual o ato é interpretado acaba por descharacterizar o ato ilícito como a lei o prevê.

Essa aplicabilidade aponta também para uma inefetividade, no âmbito policial. A lei é invisibilizada num contexto de violências maiores, e cria a certeza de que os resultados serão inócuos. Se finalmente a vítima insiste na sua luta e o caso chega ao judiciário, ele precisa ser “destipificado” para poder obter algum resultado concreto e atingir um equilíbrio ideal, pois a vítima de forma privada esbarra nas regras institucionais que são constituídas de sistemas patriarcais retribucionistas. A vítima, portanto, precisa ser fortalecida com a presença do estado. E estas atitudes enfraquecem e invisibilizam a norma.

O Assédio Sexual no Brasil formalmente é uma questão pública, materialmente consta do Código Penal Brasileiro como crime, e em tese esta lei é reflexo da vontade das mulheres trabalhadoras brasileiras. De fato, entretanto, ele não existe como crime, pois não aparece nas estatísticas oficiais das agências operadoras do direito, é de foro privado, seus resultados são inefficientes e particularistas. Afinal, no Brasil, o Assédio Sexual é uma questão pública ou privada?

Analisaremos a seguir cada agência (organização) que lida com denúncias de Assédio Sexual a fim de buscarmos uma resposta para esta pergunta.

Erram aqueles que pensam que as desigualdades se eliminam por decreto; às vezes, a igualdade tem que ser criada. Neste recriar da igualdade, há toda uma política de plano, de meios e de ação (MIRANDA, 1997, p. 489).

QUINTO CAPÍTULO

ANÁLISES DOS DADOS NAS ENTIDADES DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL: COMPORTAMENTOS INSTITUCIONAIS

1. AS DELEGACIAS DE MULHERES NO BRASIL

Da mesma maneira que não culpamos uma pessoa que é assaltada porque levava dinheiro dentro da bolsa, não podemos dizer que a maneira de se vestir e de se expressar de uma mulher encoraje ou justifique o assédio sexual.(VARGAS, 2000, p.116)

A primeira delegacia de Defesa da Mulher (DDM), criada em 6 de agosto de 1985, em São Paulo- Capital, serviu de molde para a abertura de outras organizações afins em outros países e para a criação de Delegacias Especiais para a defesa de minorias marginalizadas socialmente (tais como as delegacias da criança, do adolescente, do idoso e as de crimes de racismo).

O Movimento Feminista, que nas décadas de 70 e 80 chamou a atenção dos governos para questões relativas à violência de gênero e intrafamiliar, teve grande importância política no momento da criação das Delegacias de Atendimento à Mulher (DDMs ou DEAMs). Estas assumiram a responsabilidade pela investigação dos crimes específicos de gênero.

As Delegacias de Defesa da Mulher garantiram, ao menos, maior visibilidade para a violência doméstica, tanto a física quanto a psicológica e a sexual. Hoje somam mais de 300 unidades espalhadas pelo país. São distritos policiais especializados que têm como objetivo o combate à violência contra a Mulher e o atendimento diferenciado às vítimas que recorrem aos seus serviços.

A questão da orientação adotada pelas funcionárias dessas delegacias no tratamento de vítimas que procuram atendimento especializado e punição para seus agressores ocupa um lugar central nas pesquisas sobre gênero e violência,

fazendo dessa instituição uma das mais estudadas pelos cientistas sociais envolvidos com o tema. Tais pesquisas apontam que as DDMs são importantes no combate à violência e sugerem que o atendimento que oferecem seja guiado por um feminismo que vá além da visão simplista da mulher como vítima isolada de um crime. Pois a mulher é vitimizada por um processo social mais abrangente, no qual é discriminada e tem seus direitos violados nas diferentes esferas em que atua.⁴¹

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM⁴², em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e com o apoio do Ministério do Orçamento e Gestão, realizaram uma pesquisa em dezembro de 2000 sobre as condições de funcionamento das DDMs. Concluíram que a melhoria no atendimento oferecido não foi proporcional ao aumento do número de delegacias na década de 90. Pois o fato de as DDMs darem um atendimento diferenciado ao universo feminino não significa necessariamente um atendimento de melhor qualidade.

O CNDM também revela que a dinâmica de funcionamento das DDMs varia de acordo com as “particularidades dos municípios”⁴³ em que foram criadas. Apesar disso, existem pontos em comum nesse sistema. De acordo com Debert, é surpreendente o fato de as DDMs, em sua maioria, tipificarem as suas queixas como lesão corporal leve ou ameaça⁴⁴, independentemente do tipo de agressão sofrida ou do número reduzido de boletins registrados. Poucas queixas chegam ao judiciário e grande parte das vítimas não leva o caso adiante, a despeito da gravidade da violência sofrida, impedindo a punição do agressor.

Para Debert *et all* (2002, p. 9), o aspecto mais importante nas Delegacias Especiais é o reconhecimento de que as queixas apresentadas tornam evidente a necessidade da mobilização da sociedade para reivindicar políticas públicas

⁴¹ <http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/06.shtml>

⁴² Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

⁴³ Observe-se a tendência à particularidade e não à universalidade.

⁴⁴ Este fenômeno (instituição) também acontece nos Juizados Especiais Criminais.

específicas, que deveriam ser tratadas homogeneousmente. Segundo Soares (1999), em 1993 menos de 12% de ocorrências das DDMs foram encaminhadas ao Ministério Público. E para Saffioti (1987), 70% dos casos são arquivados.

O problema é que as DDMs espalhadas pelo Brasil funcionam como unidades autônomas em relação a movimentos feministas ou movimentos sociais, transformando-se em propostas geradas quase que exclusivamente no interior das secretarias estaduais de segurança⁴⁵. Esse fato gera instituições diversas, padrões diferenciados e resultados igualmente díspares, uma vez que não ocorre um tratamento uniforme cujo objeto seja uma política pública específica.

Observamos aqui comportamentos particularistas e informais que variam de lugar para lugar. A não-uniformidade das instituições norteia a funcionalidade destas agências.

Isto gera um descompasso que se reflete das mais variadas formas: abandono e sucateamento das próprias DDMs⁴⁶; falta de motivação e despreparo ou falta de qualificação das agentes policiais, as quais, por ausência de treinamento adequado, tendem a encaminhar soluções por demais relativas e voláteis, e portanto, não eficazes, uma vez que os possíveis benefícios adquiridos com a apuração de certos delitos são diminuídos se comparados com outros. Além disso, há que se registrar o desvio de função das próprias agentes, que se vêm transformadas em uma espécie de assistente social ou psicóloga, além da falta de um trabalho em rede que trate de todos os crimes contra a mulher, inclusive os crimes comuns, como o roubo e tráfico de drogas ,em um só lugar.

Se o sentido da existência das delegacias está justamente na criminalização da violência doméstica e no combate a qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, espera-se que os mecanismos de negociação propostos pelas policiais

⁴⁵ Institucionalismo formal das secretarias estaduais de segurança que varia de estado para estado.

⁴⁶ Em pesquisa realizada pelo CNDM, coordenada por Kelly Cristiane da Silva, há o relato de que uma DDM na região Nordeste sequer tinha telefone. Os pedidos de informação e os atendimentos eram realizados através de um telefone público.

operem de maneira eficaz, e que tenham como resultante o respeito aos direitos individuais das mulheres como um todo, e não uma hierarquização de direitos pelo grau de incidência, gravidade e importância cultural.

Vários estudos feitos sobre DDMs no Brasil, a exemplo do que foi realizado pela REDOR⁴⁷ em 1998, revelam que as Delegacias de Mulheres nas cidades de Fortaleza, João Pessoa, Salvador e Natal enfrentam vários problemas e descompassos, e.g. dificuldade em achar os arquivos, instalações precárias, ausência de um corpo multidisciplinar e privacidade para as mulheres que vão prestar “queixa”, sem contar com a falta de uniformização de procedimentos e a dificuldade de vislumbrar uma especificidade quanto à violência contra a Mulher, por causa da reprodução de questionamentos que reafirmam o *status quo* numa lógica binária baseada em papéis sexuais. Tais fatos levam à conclusão de que o Poder Judiciário continua reproduzindo, através de suas instituições, estereótipos e preconceitos sociais patriarcais, inclusive de gênero, impedindo a efetivação da igualdade.

Atualmente, embora as DDMs sejam um importante instrumento para a garantia dos direitos das mulheres, elas correm o risco de se tornarem meros aparelhos estatais para o controle de relações familiares não propriamente reguladas em lei, bem como para o tratamento de infrações penais de menor potencial ofensivo, identificadas, em sua maioria, como crimes de lesão corporal e ameaça.⁴⁸

Para Saffioti (op.cit.) as DDMs tornaram-se palco de resolução de problemas familiares, ocasionando uma mudança de foco dos “direitos da mulher” para “violência familiar e doméstica”. Outros focos pertinentes ao direito da mulher, como a discriminação em ambiente laboral, não fazem parte do universo de problemas familiares e domésticos, e ficaram excluídos do tratamento policial/jurisdicional cabível . Além disso, para Vargas (2000):

⁴⁷ REDOR- Rede Feminista N e NE de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero

⁴⁸ «<http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/06.shtml>» acesso em 3/10/2003.

[...] os crimes considerados mais sérios são aqueles que apresentam lesões graves, confirmados no exame de perícia médica mediante descrição da violência empregada; casos que envolvam crianças, o pai estuprando a filha; aqueles em que houve flagrante... daí a prática recorrente dos policiais de realizar a triagem e a seleção dos casos... tendo por parâmetro o resultado do exame tentando estabelecer uma relação de faticidade (p. 70).

Ainda para Vargas (2000), se o fato para ser provado depende da palavra da vítima como elemento fundamental, outros valores são levados em consideração, como por exemplo, seu “perfil identitário e comportamental, e não apenas o do seu agressor”, ou seja, a pessoa é julgada, e não a conduta. Esses valores são elaborados baseados na referência e nas tipificações dos policiais, que muitas vezes são fundamentados em um

[...] quadro de moralidade reconhecido pelo senso comum e apropriado pelos discursos legal e policial, cujas concepções sobre como deve ser e se comportar uma mulher vítima de violência sexual são tradicionalmente estabelecidas (grifo nosso) (p.78).

No mesmo sentido, Pacheco (2000) aborda a questão da lógica que circunda os crimes de natureza sexual, “a lógica da honestidade”, que se baseia essencialmente na reputação sexual da vítima e gera um processo seletivo de sua conduta, bem como da conduta do seu agressor. Em suas palavras:

Dessa forma, o julgamento de um crime sexual não é uma arena na qual se procede ao reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina, nem tampouco onde se julga o homem pelo seu ato. Trata-se de um local no qual se julgam simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e a da vítima; o seu comportamento, a vida pregressa. E o que está em jogo para a mulher, a sua inteira reputação sexual que é -ao lado do *status familiar*- uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimização sexual feminina quanto a variável *status social* o é para a criminalização masculina (p. 177).

PAMPLONA apud JESUS (2000, p. 109) admite inclusive a figura jurídica da culpa concorrente *strictu sensu* se a mulher tem uma forma “provocadora” de se vestir ou “se pactua livremente com certas intimidades”, cuja atuação anui o risco de receber propostas de natureza sexual. Para ele, o “comportamento da alegada vítima no ambiente de trabalho, bem como na sua vida pregressa” devem ser

levados em consideração na hora de se avaliar se um ato pode ser enquadrado ou não como Assédio Sexual.

No contexto das pesquisas sobre DDMs no Brasil, o crime do Assédio Sexual goza de total invisibilidade, não tendo sido encontrado em nenhuma estatística alcançada por esta pesquisa. Ademais, o Assédio Sexual, juntamente com outros crimes de semelhante natureza são (pré)julgados sob a “lógica da honestidade”, instituição que sugere a subjetividade, a parcialidade, a discriminação em relação a esse crime, sem falar no total despreparo profissional por parte dos agentes policiais e delegadas em lidar com as vítimas dele.

Na nossa experiência junto à 1^a.DDM, em Recife, notamos que há um pré-conceito sobre as mulheres vítimas de Assédio Sexual. A delegada me disse em conversa informal que normalmente as vítimas do Assédio Sexual são mulheres bonitas, exuberantes, magras e altamente sensuais. Registrhou, ainda, que ela nunca havia visto uma mulher baixinha, feiosa, negra, ir à delegacia para prestar queixa sobre Assédio. E que depois de uma conversa, ela percebia que a história não era bem “assédio”, era mais uma tentativa de chantagem por parte da queixosa, que teria alguma outra intenção em relação ao agressor, especialmente em nível pecuniário.

Vargas (2000), na questão da produção da verdade, ainda afirma que a situação se agrava em relação à vítima dos crimes de natureza sexual se há um nível de conhecimento e ou convivência entre a vítima e o agressor, pois a “escassez de conteúdo relacional”, ou seja, a falta de conhecimento entre eles, garante maior credibilidade ao caso. Isso se configura como mais uma regra informal que diminui o benefício da exeqüibilidade da lei.

Ora, se uma relação de trabalho pressupõe convivência, conhecimento e hierarquia (subordinação), a visão de Vargas corrobora ainda mais com o fato de que existe a dificuldade em se produzirem provas materiais do ocorrido, e a vítima

já começa a sua luta munida de uma certa “descredibilidade”, pois há uma relação de convivência entre as partes que pode ser interpretada ,e o é muitas vezes, com “outros olhos”. Não podemos esquecer de que a visão da mulher que quer sempre lucrar alguma coisa em relação a um patrão mais poderoso, mais rico, ou seja, daquela que busca o que consideramos “alpinismo social”, faz parte do senso comum e é uma instituição que muitas mulheres “honestas” abominam.

Inferimos assim que o tratamento dado aos crimes de natureza sexual no sistema penal brasileiro é de natureza retribucionista. Prova disso é que a inserção dos novos delitos se deu no título de Crimes contra a Pessoa e não, Contra os Costumes, o que leva ao julgamento das pessoas (autor e réu) em vez da conduta cometida, proporcionando a manutenção do estereótipo tanto dos perpetradores quanto das vítimas.

Esta escolha privilegia a natureza privada e não pública do ato discriminatório, negando a “desprivatização e desindividualização” do fato. A pessoa –tanto vítima como autor - é analisada em razão das instituições arrimadas em nível pessoal, subjetivo, individual, da ação privativa de cada um. Todas estas instituições fortalecem a certeza de que os *payoffs* na atuação da DDM para a resolução do conflito não compensam. E seus atores preferem pagar o preço pela manutenção de seu *status quo* por não implementarem eficientemente as denúncias de Assédio Sexual . Não vale a pena!

2. A DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER EM RECIFE

Embora, infelizmente, o assédio sexual seja um fato recorrente na nossa sociedade, ao realizar a primeira visita à Delegacia Especial da Mulher, situada em Santo Amaro - Recife-PE, observamos empiricamente que os casos de Assédio Sexual são quantitativamente insignificantes em relação a outros tipos de ocorrência.

Os profissionais entrevistados citaram que cerca de seis casos ocorreram nesses dois anos, após a promulgação da Lei 10.224/2001. O curioso é que não há dados estatísticos oficiais nessa Delegacia sobre o assédio sexual. Esses casos têm registro apenas na memória dos agentes policiais, que assim se expressaram: “*devem estar misturados com os “Crimes contra a Honra”.*

Esses crimes arrolados nessa última categoria totalizam 1.723 casos em 2001; 1.600 em 2002 e 1.055 até agosto de 2003 (gráfico 1)⁴⁹. Pesquisamos nos livros de ocorrências as queixas que se transformaram em Termos Circunstanciais de Ocorrência (TCOs)⁵⁰, durante o período de agosto de 2001 a agosto de 2003. Acompanhamos, através da leitura dos livros de registros de ocorrências, os casos de assédio sexual, além de outros casos que foram registrados com outra nomenclatura ou tipificação, mas que, na realidade, eram casos de assédio sexual. Fizemos esse estudo visando constatar qual o tratamento dado a esta questão, partindo do momento da queixa na instância policial e jurisdicional.

Num primeiro momento, fizemos o levantamento de dados dentre os crimes contra a honra registrados na Primeira Delegacia da Mulher, sobretudo os casos que

⁴⁹ Dados retirados da Estatística Oficial da Secretaria de Defesa Social da 1ª. Delegacia da Mulher- Santo Amaro- Recife- PE

⁵⁰ Termos Circunstanciais de Ocorrência- Procedimento normal da Delegacia, depois que a queixa é prestada quando se verifica que o caso se enquadra na lei 9099/95 e que pode ser encaminhado aos Juizados Especiais Criminais, por serem crimes de Menor Potencial Ofensivo (cuja pena seja inferior a 1 ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial), que se orienta pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, e pela reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação da pena não privativa de liberdade. (Código de Processo Penal,Lei. 9099 de 26.9.95)

eram tipicamente de assédio sexual. Foram encontrados 17 casos. Depois, através de entrevistas com as Delegadas e Agentes Policiais e algumas vítimas, fomos acompanhando os tais registros, buscando entender e observar o encaminhamento dado a cada um deles.

Pretendíamos identificar se o registro desses casos fora encaminhado ao Ministério Público para oferecimento da denúncia, ou se fora encaminhado ao Fórum Universitário⁵¹. Também queríamos saber se houve o registro mediante TCO, ou se não houve nenhum seguimento devido a algum entrave legal, ou ainda por desistência da própria vítima.

Constatamos que, destes 17 casos, apenas quatro atingiram outro nível, além do da Delegacia. Em sua maioria, as vítimas acabaram por desistir da queixa, e mesmo um dentre esses casos - que conseguiu sair da Delegacia e ser levado até o Fórum Universitário – terminou sendo arquivado porque a própria vítima não compareceu ao tribunal, embora tenha sido intimada por duas vezes.

Para levantar os dados referentes à pesquisa, passamos cerca de quatro meses indo semanalmente à Delegacia das Mulheres em Recife, onde tivemos a oportunidade de conviver de perto com a realidade, tanto das vítimas - que vêm à delegacia muitas vezes apavoradas, violadas, fugidas -, como a dos próprios agentes e delegadas, que se vêem de mãos atadas para resolverem muitos dos problemas ali apresentados.

Observamos, ainda, que no Recife a situação é exatamente a mesma encontrada nas pesquisas anteriores em nível nacional⁵², no que diz respeito ao sucateamento, à dificuldade de localização dos arquivos, à escassez tecnológica, à burocratização no atendimento inicial e ao comportamento baseado em papéis sexuais no discurso do *staff* da delegacia.

⁵¹ Juizado Especial Criminal que funciona na UNICAP-PE.

⁵² Citadas no subitem 5.1.

Constatamos também que, devido ao fato de ser a realidade diária muito dura e hostil (ambiente), conforme já mencionamos anteriormente, o assédio sexual, por ser um crime que não deixa marcas aparentes, não sensibiliza, como deveria, as autoridades policiais. Este tipo de problema é tratado como “*coisa de quem não tem mais o que fazer*”.

A partir do levantamento desses dados, partimos para a entrevista com a delegada, para verificar se ela nos dava o encaminhamento de cada caso e de suas características especiais, e se poderia lembrar do histórico de cada um dos casos. Essa profissional lembrou-se de 29% dos casos apresentados, correspondentes, portanto, a cinco casos, comprovando a desistência das vítimas em apenas 3 destes casos os quais um registro formal de desistência, através de uma ficha de próprio punho das vítimas. Algumas dessas vítimas foram posteriormente contatadas por telefone para tentarmos uma entrevista pessoal com elas.

Dos três casos apresentados com a ficha de desistência, apenas um foi localizado, e a vítima se recusou a dar uma entrevista pessoal, face ao constrangimento de tratar do assunto, embora tenha relatado o ocorrido por telefone.

Essa vítima era doutoranda da UFPE e teria denunciado um co-orientador. Ela afirmou que tal situação lhe era por demais embarçosa, e que havia desistido de dar prosseguimento à denúncia na Delegacia por razões de foro íntimo. Vale ressaltar que este caso, se tivesse sido concluído, não seria tipificado como Assédio Sexual sob a ótica da legislação brasileira, uma vez que não havia uma relação trabalhista entre as partes.

Tentamos também contatar mais quatro outras vítimas que haviam desistido informalmente da queixa (sem preenchimento da ficha). Apesar de a delegada

não ter lembrança específica, conseguimos identificá-las através dos B.Os. nos quais constavam dados pessoais de cada uma delas. Destas, uma nos deu uma longa entrevista em sua casa, no bairro do Curado II. Entretanto, pela própria descrição dada pela vítima ao acontecido, percebemos que não se tratava de assédio sexual, embora a tipificação do crime feita na Delegacia tenha sido esta.

Tratava-se não apenas de ameaça, mas também de cárcere privado e aliciamento para trabalhar como prostituta. Este caso, segundo acredita a vítima, que inclusive estava grávida de seu segundo filho, ainda está em trâmite na Delegacia, embora não tenha notícias oficiais sobre o encaminhamento do caso. De acordo com a Delegada, o caso não está mais na delegacia de Mulheres, pois foi encaminhado para a Delegacia de Boa Viagem, por não se tratar de crime de homem contra a mulher, e sim de mulher contra mulher, uma vez que a agressão partiu de uma mulher em cuja casa a vítima trabalhara. De acordo com o relato da entrevistada, ela também fora *acariciada* pelo marido da patroa enquanto dormia na residência de ambos, e também havia sofrido ameaça, tendo sido, inclusive, agredida pela patroa, o que lhe causou lesão corporal de natureza leve.

Outra vítima procurada havia formalizado denúncia contra o agressor em outras instâncias, a saber: junto à DRT e ao Conselho Regional de Psicologia, pois ela havia sido assediada pelo psicólogo de um hospital público. Na Delegacia, ainda estavam tentando citar o assediador para que ele lá comparecesse para acareação. A Delegada disse ainda que pretendia terminar o inquérito em tempo hábil. Esta vítima, em princípio, foi muito solicita ao telefone, colocando-se à disposição para nos dar entrevista. Também nos informou que estava com muita vontade de que as coisas tivessem um resultado positivo para ela, embora nos tenha dito ao telefone que estava com medo, por estar recebendo ligações anônimas as quais ameaçavam a sua vida e a de seu filho.

Combinamos com ela, por telefone, que iríamos à sua casa para gravar a entrevista, no entanto, no dia marcado, já quando estávamos nos dirigindo para a

residência dela, localizada na comunidade Roda de Fogo, recebemos uma ligação no telefone celular, nos informando que não era mais para fazer a entrevista, porque ela havia checado na Delegacia quem era a entrevistadora, e como ninguém deu informações ao nosso respeito, e nem tampouco sabia de nenhuma referência sobre a nossa pesquisa, deduziu que nós estaríamos à sua procura para ameaçá-la, e assim ela preferiu cancelar a entrevista.

Após esse fato, nos dirigimos à Delegacia e relatamos o ocorrido à Delegada, que procurou saber, através de uma funcionária do cartório, o que realmente havia acontecido. Ela confirmou que havia dado a informação porque de fato nunca nos tinha encontrado na Delegacia, e também não havia sido formalmente científica a respeito da nossa pesquisa. Também não procurou informações a nosso respeito com as Delegadas com vista a confirmar ou negar a existência dessa pesquisa.

A delegada nos pediu desculpas pelo ocorrido, pois deixamos claro sobre a seriedade da pesquisa e a importância dos possíveis contatos com as vítimas para o melhor encaminhamento dos dados; no entanto, existe notadamente uma falta de sincronia nas atividades desenvolvidas na Delegacia, principalmente no que se refere à comunicação. Sentimos esse problema por várias vezes, quando íamos à Delegacia em horário diverso do habitual para fazer a pesquisa. Muitas vezes o agente da manhã não sabia sobre o andamento da nossa pesquisa junto aos livros, uma vez que tanto eu quanto a assistente íamos mais freqüentemente à tarde. E por vezes, quando estávamos na varanda efetuando a leitura dos livros, um outro funcionário chegava perto para averiguar o que estávamos fazendo. Tínhamos que contar tudo de novo sobre nossa pesquisa.

Depois deste incidente, a Delegada nos proibiu de entrevistar as vítimas em suas residências, temendo inclusive que a imprensa viesse a ficar sabendo que ela nos havia franqueado dados que deveriam ser sigilosos, tais como nome, endereço e telefone das vítimas, uma vez que se tratava de ações privadas. Ela sugeriu que

pessoalmente agendaria os contatos com as vítimas ainda não localizadas para que as entrevistas fossem feitas na própria delegacia.

Considerei que este fato prejudicaria a pesquisa, já que um dos objetivos era o de saber porque as vítimas haviam desistido da queixa. Caso a razão tivesse sido por um problema, ou falha, ou desatenção por parte da Delegacia, isso não seria explicitado pela vítima na presença da delegada, por motivos óbvios.

No universo de 17 casos, apenas quatro casos conseguiram ir além da 1^a Delegacia de Mulheres, transformando-se em TCOs (23,52%). Em 47,04% (oito) dos casos, houve a desistência da vítima por várias razões. Deste percentual, 37,5 % (3 casos) desistiram formalmente através de uma ficha preenchida pela própria vítima. Em 23,52% (quatro) dos casos totais houve prescrição do prazo para instauração do inquérito por falta de provas materiais que consubstanciassem o tipo penal, e o restante 5,92% (um caso) ainda está em trâmite na delegacia⁵³. A vítima deste caso, procurada para participar da pesquisa, não quis se manifestar, porque tal assunto lhe causara bastante constrangimento, e ela não via muito resultado ou interesse da delegacia na resolução de seu problema e acreditava que “não ia dar em nada mesmo”. (Vide Gráfico 3).

Nas palavras de umas das vítimas entrevistadas:

Vítima 1:“....Disseram na delegacia que iam lá (até porque eu não sabia o nome completo)” saber o endereço tudinho. Disseram que iam marcar alguma coisa e que depois eu ligasse pra saber alguma coisa, fosse lá. Só que não ligaram nem mandaram nada (nem uma carta) e até hoje nada....”

Vítima 2“... já recebi ligações dizendo que eu tava em um lugar sem estar(...)que era pra minha mãe ficar estressada. As vezes eu tive ligações pra eu ter cuidado quando for sair e até que eu passei (adoro sair a noite)” um tempo sem querer sair ... ”.

Entrevistadora: Você teria interesse de levar o caso a diante?
Se você voltasse à delegacia, você levaria isso até o fim (...)?”

⁵³ Não consideramos aqui o caso encaminhado à Delegacia de Boa Viagem, pois este não mais está em trâmite na 1^a DDM do Recife.

Vítima 2: Nem sei dizer direito... eu acho o seguinte: Se fosse uma coisa que a gente realmente visse que vai pra frente, vai dar resultado positivo, levaria isso até o fim, mas penso que no fundo, no fundo vai e pára....agora nem posso mais fazer nada, acho que o prazo acabou..."

Ademais, concluímos que, na 1^a DDM do Recife, esse crime goza de total invisibilidade no contexto global de outros crimes contra a mulher com os quais a DDM lida, e, por consequência, as vítimas do Assédio Sexual não recebem um tratamento eficaz no sentido de obterem alguma prestação jurisdicional do ocorrido.

Isso gera um ciclo vicioso, porque os resultados são invisíveis. As vítimas deste crime não enxergam a prestação institucional nesse tipo de conflito, desistindo de suas ações, abandonando seus empregos, procurando outras instâncias de atuação mais eficazes, ou simplesmente achando que o Assédio Sexual é natural, faz parte da nossa cultura machista, reproduzindo o modelo moralista do início do século XX onde as mulheres públicas, trabalhadoras, são aquelas que estão sujeitas à libertinagem sexual e, portanto, individualmente, privativamente, responsáveis por atos desta natureza que, porventura, lhes possam acontecer.

Tal fato significa um retrocesso no avanço das conquistas das mulheres e do Feminismo, no sentido de que os problemas oriundos da discriminação em razão do sexo continuam a não atingir fóruns públicos, pelo menos em sua forma instrumental. Concluímos que o tratamento da DDM ao Assédio Sexual tem sido de natureza privada. "o que quer que ela faça permanece sem importância ou consequência para os outros" (ARENDT, 2001, p. 68).

Além disso, o institucionalismo na 1^a. DDM, em Recife, é de caráter redistributivo que leva em consideração a certeza da ineficácia da lei, do resultado e da relevância para a delegacia como um todo. E, assim, ele organiza um sistema baseado nas ideologias e em seus modelos subjetivos, muitas vezes reforçadores

de atitudes machistas e preconceituosas, que inviabilizam resultados concretos e positivos no caso do assédio sexual.

A 1^a.DDM do Recife é uma organização cujas condutas informais são produtos históricos e culturais compartilhados, que mantêm um processo de retroalimentação⁵⁴ responsável pela perpetuação da rotina estabelecida, dificultando o acesso às mudanças.

Embora considere elementos tidos como objetivos, baseia-se em circunstâncias subjetivas para a interpretação e a análise dos fatos sociais, dando aos casos de Assédio Sexual o tratamento de natureza privada, onde o juízo de valor em relação às pessoas sobrepuja os fatos objetivos, concretos.

Especificamente no caso da legislação do Assédio Sexual, por ser nova ao ordenamento jurídico, forasteira à nossa cultura, a agência não encontra espaço em sua rotina para inserir o Assédio Sexual no âmbito das suas prioridades. De acordo com O`Donnell (op.cit) as sociedades marcadas historicamente pelo autoritarismo, assimetria, hierarquização e verticalização social encontram mais resistências às mudanças, pois a reestruturação do poder, das prioridades e da ordem implicam um custo maior para a instituição que os da transformação. Logo, é melhor não mudar.

A certeza de que os atores têm, ao agilizarem o inquérito, as citações, acareações, enfim, os procedimentos formais necessários, em relação à inocuidade dos resultados faz com que os payoffs não sejam igualmente relevantes.

A invisibilização do Assédio Sexual é racionalmente escolhida como mecanismo de ação na 1^a. DDM, em Recife, para a manutenção do *status quo*. Ela leva em consideração o princípio da racionalidade, onde se pesam custos versus

⁵⁴ Adotamos aqui a visão de North (1992:25) que aborda a questão da inclinação das instituições ao auto-reforço, mesmo quando elas possuem um desempenho fraco.

benefícios na resolução do conflito gerado pela denúncia do Assédio Sexual, e conclui que o custo é muito maior do que o benefício, considerando o contexto no qual ela está inserida.

3. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E A PUBLICIZAÇÃO DO PRIVADO

A burocracia surge da política e sua estrutura reflete os interesses, estratégias e compromissos daqueles que exercem o poder político.
Moe,T. The Politics of Bureaucratic Structure (apud North 1992, p.14).

Neste capítulo pretendemos mostrar que o Ministério Público e o Juizado Especial Criminal encontraram, através do princípio da razoabilidade, um mecanismo racional capaz de garantir proteção mais efetiva à vítima, através da *destipificação* do crime, encontrando uma outra forma de chamar o “Assédio Sexual” que continua invisível enquanto Artigo 216-A do Código Penal, mas ganha visibilidade ao se transformar em “Ameaça” ou “Perturbação à Ordem”. Este mecanismo é denominado, pela Teoria da Escolha Racional, de subotimização.

Um dos casos que acompanhamos, tipificado como Assédio Sexual na 1^a. DDM do Recife, transformado posteriormente em TCO e encaminhado ao Juizado Especial Criminal, foi arquivado. A vítima, tendo sido intimada por duas vezes, uma por Carta Registrada e a outra, por Oficial de Justiça, não compareceu à audiência, (embora o perpetrador do crime tenha comparecido as duas vezes).

Em entrevista com as Dras. Maria Thereza Paes de Sá Machado (juíza) e a Dra. Yélena Monteiro (promotora), ambas disseram que são pouquíssimos os casos que chegam até lá com essa tipificação, e que, quando chegam, depois da análise da promotoria, é necessário que a tipificação seja mudada para “ameaça” ou “perturbação da tranqüilidade”, por exemplo, para poder passar a ser um crime

incondicionado, o que torna o Ministério Público parte capaz de representar a vítima na ação.

Entrevistadora: Hoje em dia o que vocês entendem que está abortando o processo?

Yélena: Eu acho que seria muitas vezes, para ela seria muito mais interessante o acordo..... receber o dinheiro, vou partir pra outra, arrumar outro emprego, vou procurar outro lugar, sabe? Uma rescisão, aquela “reparação” de danos, digamos assim, que você recebeu por aquela prestação... além disso há a questão de se expor realmente... você vem para a justiça, você traz colegas de trabalho que tenham conhecimento daquilo. ... Às vezes o próprio marido, o companheiro, namorado que você tem que se abrir, mostrar mais ainda a sua intimidade é uma coisa que já está ferindo o seu íntimo, acho que da perspectiva da vítima a questão é essa.

Completando.... Eu acho que a vítima pesa a relação doméstica. Existem maridos que apóiam, que assumem a luta da esposa, companheira. Há aqueles que atrapalham. E quantas vezes ele poderá até dizer se você estivesse em casa trabalhando, se você fosse trabalhar aqui você não passava por isso.

Então eu acho que o problema doméstico, ela pensa na repressão que o marido vai dar, a dúvida que ele pode suscitar, o que o marido vai achar. Que ocorreu, pensa também que o marido vai fazer uma besteira, porque pensa que o marido vai tomar uma atitude e querer matar e acaba ficando com medo do companheiro dela, pai dos filhos dela se envolver em um processo (...) ela pensa no marido, ela pensa na repercussão profissional dela por que queira ou não, há um processo em jogo, ela tem medo (...) dentro do mercado de trabalho a sua imagem se macule como profissional. Uma coisa é você ser uma profissional, outra é ser uma profissional encrenqueira que move processo de assédio contra o seu chefe, ela é uma louca é uma descontrolada... a dúvida que as próprias colegas podem cogitar... será que ela não deu asas à imaginação do chefe? Será que ela não tem culpa no cartório?... Enfim, é o mesmo pensamento que existia no movimento feminista, é tudo louca e homem de calça e assim por diante..."

Diante desses depoimentos, acreditamos que a visão de José Pastore e Robortella está absolutamente correta. O tratamento público do fato não interessa a muitas mulheres vitimadas, pois aumenta o risco de exposição, nem às operadoras da justiça, pois o crime goza de uma notada invisibilidade, se comparados com outros problemas muito mais importantes na concepção das autoridades que detêm o poder para instrumentalizar a ação reparadora.

Na prática, aqueles casos que conseguiram sair da delegacia acabam sofrendo uma mudança em suas tipificações. No exemplo do TCO encaminhado ao Fórum Universitário, foi classificado como “Perturbação à Ordem e Ameaça”. Conforme demonstramos no gráfico quatro, os casos de Ameaça têm índices muito maiores do que todos os outros (chegando a 39,6%).

Na entrevista com a Dra. Yélena Monteiro ficou claro que a destipificação de assédio para outro tipo penal é necessária muitas vezes para proteger a própria vítima.

“.....Eu não consigo me lembrar, mas tem um caso no Bompreço ou foi no Carrefour e foi ‘ele’ que fez a pessoa física. Agora não foi assédio”.... eu botei em outro artigo pra garantir (grifo nosso). Porque(..) feito em um ambiente que não tem testemunhas que não tem nada, nunca vai favorecer , nunca vai se apurar o que tem que ser apurado então , o que vai acontecer tem que se tipificar como perturbação, ameaça, constrangimento, são os que geralmente se adequam... Estas ações são condicionadas, quem vai ser a parte vai ser eu (O Ministério Público), então diminui o ônus para a vítima, por que na ação privada ela vai ter que contratar advogado ela vai ter que ir atrás das testemunhas... numa ação condicional privada, ela é a autora da ação; no caso da ação incondicionada, pública incondicional o autor é o Ministério Público e não depende da vontade do autor.Nestes casos não tem como fazer o acordo , é o promotor que não faz acordo porque a ação é incondicionada... ”

“Antes de 1995, o Ministério Público podia iniciar a ação mesmo se a vítima não quisesse nos casos de violência contra a mulher, a depender da gravidade do caso agora elas têm 6 meses para decidir o encaminhamento do inquérito à justiça. Se houver acordo entre as partes não será mais possível obter uma resposta penal do Estado”.⁵⁵

Inferimos que o Estado, então, só pode se envolver quando não se tratar de Assédio (pelo menos formalmente), ou seja, quando o crime tiver uma natureza pública incondicionada. O Assédio por ser privado, tanto na sua tipificação legal, quanto na sua natureza de ação condicional privada, passa despercebido pelos olhos dessa agência.

Notamos aqui a adoção de um mecanismo institucional gerado a partir de uma necessidade exógena (a nova legislação). É uma escolha racional dos atores que

⁵⁵ Ididem 2

legitima a sobrevivência e a eficácia do processo de atuação do Ministério Público, na representação da vítima e na busca pela solução dos conflitos.

Através dessa Escolha Racional, o Juizado Especial Criminal e o Ministério Público optam pela “publicização” do privado. Este mecanismo, sob a perspectiva da vítima, é benéfico, à medida que torna o Estado parte do processo e diminui o ônus para a vítima, cercando-a de um certo paternalismo, embora contrariamente diminua a capacidade dela em levar adiante seu pleito na esfera pública como pessoa privada, exigindo a aplicabilidade da lei por ter sofrido Assédio Sexual e não Ameaça ou Perturbação à Ordem.

Ademais, este manuseio informal presente no Ministério Público enfraquece e invisibiliza a própria norma, a lei posta, pois ela se torna vazia de per si, retirando-lhe a eficácia, degenerando o ato, o assédio propriamente dito. Nas estatísticas, o Assédio Sexual é invisível totalmente, e os crimes de Ameaça e Perturbação da Ordem aparecem acentuados, pois embutem crimes de natureza privada, como por exemplo o Assédio Sexual.

Tudo o que vem a público, visto e ouvido por todos, tem a maior divulgação possível. E isto constitui a realidade. Para tanto, é necessária a “desprivatização e desindividualização” do fato. Ou seja, o ato tem que ser visto como ele de fato acontece. Se a vítima sofreu um Assédio Sexual, este ato deve aparecer, ser tratado na sua essência, tornar-se público, do contrário contribui para a privação de nossa percepção da realidade, a tal ponto que nos leva ao esquecimento do fato.

Pois a “percepção da realidade depende da aparência” (entenda-se publicização), e a publicização suscita a emersão do fato privado. E há muitas coisas que não podem suportar a luz, nesta, “só o tolerado, o que é tido como relevante, digno de ser visto ou ouvido” mantêm-se. Assim, a violência contra a mulher precisa ser

publicizada em todas as facetas que ela possa se apresentar, adotando a visão de Arendt.

Para Arendt (2001, p. 42) a esfera pública é aquela que possibilita a elevação do *oikia* ou das atividades pertinentes à esfera privada da família em “interesse coletivo”, e no mundo moderno as duas esferas (pública e privada) recaem uma sobre a outra.

Ratificamos então a visão de Arendt (*idem*) e entendemos que o Ministério Público tem corroborado igualmente com esta publicização do privado, quando ele assume o papel de autor na ação e empresta publicidade à vítima da violência. O que não é universalizável é a base da diferença, ou seja, se o fato não se tornar público, colabora para fortalecer discriminações e injustiças sociais que enfraquecem a visão da sociedade como um todo, impassível de maior pressão, expressão e visibilidade , enfraquecendo, conseqüentemente,a igualdade.

Entretanto, considerando a efetividade da Lei do Assédio Sexual, esse mecanismo encontrado pelo Ministério Público concorre, em última instância, para a invisibilização do crime, pois nas estatísticas oficiais este continua a ser um crime sem relevância e expressão na sociedade.

Notadamente observamos uma escolha racional nesta agência formal, no sentido de fortalecer a vítima, garantindo um meio subótimo de publicizar a ação a fim de trazer maior exeqüibilidade ao caso, mesmo sendo necessária uma “*destipificação*”. Estes mecanismos de cooperação, institucionalização e regras próprias de um jogo racional, apesar de demonstrarem um desempenho mais eficiente, não são ideais, à medida que continuam invisibilizando o assédio sexual como conduta criminosa.

Neste capítulo, analisando a visão de Hannah Arendt (2001), demonstramos que o Ministério Público tem fortalecido, através da publicização do privado, o acesso das mulheres à esfera pública. Quando ele assume o papel de autor na ação e empresta publicidade à vítima da violência, ele desindividualiza a ação. O fato passa a pertencer a todos, tornando-se público. Esta situação pode não ser ideal numa perspectiva mais positivada se considerarmos a lei em si, que continua não aparecendo nas estatísticas desses órgãos. Entretanto, se olharmos sob uma perspectiva mais ampla, veremos que a vítima encontra nesse mecanismo reforço para pleitear sua causa tendo o Estado como parte da ação. Ou seja, as agências formais resolvem distribuir os custos para que todos os valores possam coexistir e se equilibrar subotimamente .

4. A OIT , A CONVENÇÃO NO. 111 E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE

A intenção deste subitem é descrever a Convenção nº. 111 da OIT e a importância que a ratificação desta convenção teve no Brasil, não apenas para tornar público o compromisso do combate à Discriminação em Ambiente de Trabalho, mas também para mostrar como esse compromisso se refletiu em medidas sócio-políticas implementadas por várias agências formais, governamentais, trabalhistas que de fato elevaram o direito garantido pela Convenção nº. 111 à esfera pública.

Em 1965, ao ratificar a Convenção nº. 111 da Organização Internacional do Trabalho-OIT (datado de 1958), que versa sobre a discriminação no emprego e na profissão, o Governo assumiu o compromisso de “formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação⁵⁶”.

⁵⁶ A Convenção nº. 111 e a Promoção da Igualdade na Negociação Coletiva- Programa de Direitos Humanos- Ministério do Trabalho e Emprego- Brasília- 2001

Os relatórios sobre a aplicação dessa Convenção, encaminhados pelo Governo periodicamente à OIT, referiam-se apenas à legislação já existente, pois a discriminação não era até então considerada um problema relevante. “O Brasil era até mesmo citado como exemplo de comunidade multiracial onde havia harmonia no convívio das pessoas de diferentes raças⁵⁷”.

Entretanto, em 1995, o Governo brasileiro foi chamado a responder a uma denúncia formulada à OIT pelos representantes dos trabalhadores das Centrais Sindicais do Brasil sobre o descumprimento da Convenção nº. 111, apresentando dados relativos às desigualdades no mercado de trabalho.

Durante a 83^a Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em junho de 1995, quase 30 anos depois, portanto, o governo, assumindo oficialmente a existência da discriminação no trabalho, solicitou a cooperação técnica da OIT. Iniciou-se assim, em setembro no mesmo ano, o Programa de Cooperação Técnica do Ministério do Trabalho/OIT para Implementação da Convenção nº. 111.

Nesse sentido o Ministério do Trabalho, a Assessoria Internacional do Programa de Cooperação e a Secretaria de Relações do Trabalho vêm promovendo vários eventos específicos na área, visando implementar e conduzir os princípios gerais da Convenção, identificar e promover a multiplicação de experiências bem-sucedidas e implementar ações concretas específicas no âmbito governamental.

Segundo o Dr. Mário Ackerman,⁵⁸ a Convenção no. 111 da OIT tende a ser muito mais direcionada a governos do que a atores sociais. Ela abre igualmente espaços para a negociação coletiva através da Recomendação no. 111 (que a complementa). Isso ocorre devido à tendência mundial de se valorizar mais as negociações coletivas e as ações normativas de governo.

⁵⁷ Ibid 53

⁵⁸ Consultor da OIT para a América Latina.

Desta forma, observamos que os pontos salvaguardados pela Convenção buscam um institucionalismo concreto das agências na defesa dos direitos dos trabalhadores, que são vistos, em uma relação de trabalho, como parte mais fraca⁵⁹, mais propensa a sofrer discriminações. Isto porque, primeiramente, a sociedade na qual o trabalhador está inserido é igualmente discriminatória. Em segundo lugar, seu empregador é responsável objetivamente pela promoção do ambiente de trabalho, e portanto, deve atender às exigências de segurança, de respeito e dignidade entre os indivíduos. Em terceiro lugar, o governo deve propiciar os meios adequados para inserir o trabalhador de forma igualitária na sociedade e penalizar os responsáveis pela não-manutenção desses direitos. Devem, governo, empregador e sociedade, promover os meios para que o trabalhador seja tratado com dignidade e igualdade. Esse comportamento deve ser universal, porque é um problema de todos.

Daí porque as agências se vêem obrigadas a facilitar ou a promover ações concretas que “desnaturalizem” as ações discriminatórias. Por exemplo, campanhas de conscientização, políticas ativas, implementação de legislação específica sobre discriminação. Além disso, devem promover outros meios institucionais de fiscalização e denúncia, envolvimento e participação de atores sociais, como empresários, sindicatos, cortes trabalhistas que assumam uma responsabilidade institucional, objetiva e não pessoal.

De imediato identificamos mecanismos fortalecedores de um bem público (a saber: o combate à discriminação em ambiente laboral) que sugere uma eficiência institucional. Há uma opção por instituições preocupadas com o mesmo fim, isto é, com a criação de mecanismos de solução de conflitos, em nível mínimo de organização e fiscalização que deve se constituir na diferenciação fundamental no tratamento dado aos casos de discriminação no âmbito trabalhista.

⁵⁹ O Direito denomina de Hipossuficiência do trabalhador

4.1 A OIT E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

Segundo conceito da OIT⁶⁰, “quando o assédio está dirigido a obter favores sexuais, em particular em situações de hierarquia, em que uma parte se vale do poder, da autoridade, para pressionar ou forçar a outra parte, com insistência e impertinência”, trata-se de Assédio Sexual, ou seja, o ato ocorre no sentido de forçar “uma conduta de caráter sexual não desejada que, de acordo com a percepção razoável do/a receptor/a, interfere em seu trabalho, se estabelece como condição de emprego, ou cria um ambiente de trabalho hostil, intimidador ou ofensivo”. Ainda quando a “vítima tem razoável motivo para crer que a sua recusa resultaria em desvantagem em relação ao acesso ou manutenção do seu emprego, com reflexos em sua progressão dentro da organização ou ainda que daí resultaria em ambiente hostil de trabalho”.

O assédio sexual configura-se através de insinuações, contatos físicos forçados, que devem caracterizar-se como sendo condição para dar ou manter o emprego, influir nas promoções ou na carreira do assediado, prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima. O principal efeito que o assédio sexual produz no contrato de trabalho é a sua dissolução, através do pedido de demissão, abandono de emprego, rescisão indireta ou despedida por justa causa do empregador.

Para a Ministra Maria Cristina Peduzzi, o assédio sexual tem sido preocupação constante da OIT, levando o Departamento de Igualdade de Gênero a produzir vários documentos oficiais, configurando assim a relevância do tema para a esfera pública no âmbito trabalhista. Segundo a OIT, o assédio viola o direito das trabalhadoras à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, criando condições prejudiciais ao seu bem-estar físico e psicológico. Além disso, gera no

⁶⁰ Revista Trabajo- OIT no. 19 março/97)

ambiente de trabalho uma atmosfera que fragiliza e desmoraliza a mulher trabalhadora.

Segundo a OIT, há prejuízo também para as empresas. Quando a prática de assédio sexual em suas dependências é ignorada, há uma diminuição de produtividade, eleva-se o nível de faltas ao trabalho entre as mulheres afetadas e cresce o número de licenças médicas. Além disso, a imagem pública da empresa também pode ser afetada, levando a uma diminuição nos lucros devido à possibilidade de ações judiciais que acarretem custos legais.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT, prevê que o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização caso o empregador não zele pela segurança e decência no local de trabalho, preservando o respeito à vida privada do empregado e contribuindo para evitar que ocorra ato lesivo à honra e mesmo à boa fama do empregado.

Segundo a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, o crime de assédio sexual ocorre quando o agente, prevalecendo-se da condição hierárquica superior ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, constrange alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. No entanto, quando o assédio ocorre entre empregados ou contra o empregador, o agente estará sujeito à rescisão do contrato por justa causa, por incontinência de conduta ou mau procedimento.

Grandes empresas já estão atentas ao problema e têm adotado políticas antiassédio ostensivas, dando ciência a seus empregados sobre a conduta delituosa e suas consequências por meio da assinatura de termos de compromisso e palestras sobre o tema. A preocupação tem origem em decisões

judiciais que condenaram empresas a pagar indenizações por danos morais, por julgarem-nas co-responsáveis pelas atitudes de seus empregados⁶¹.

5. O NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO EMPREGO E NA PROFISSÃO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE.

Nossa experiência de campo junto à DRT-PE iniciou-se de forma acidental. Ao investigar um dos casos da Delegacia da Mulher em Santo Amaro, cuja vítima haveria desistido de continuar com a queixa da Delegacia e iria tentar a DRT por acreditar que o tratamento fosse mais profícuo, interessamo-nos pelo destino deste caso. Em contato por telefone com a Dra. Joseline Leão, Chefe geral da Fiscalização e Segurança do Trabalhador, agendamos uma visita. No dia acertado, falamos sobre o objeto da pesquisa e apresentamos a carta de referência da universidade. Prontamente ela começou a falar da importância do tema Assédio Sexual no contexto de discriminação em ambientes de trabalho e a relatar casos que mesmo antes da criação do Núcleo foram dirimidos na DRT, no setor de Fiscalização e Segurança do Trabalhador.

Entretanto, por não estar mais à frente do Núcleo, apresentou-nos ela à Drª. Socorro Viana, médica ginecologista que coordena aquele Núcleo desde 2003. O Núcleo tem como objetivos: conscientizar e sensibilizar a sociedade para o combate às práticas discriminatórias, instituir programas educativos que garantam a aplicação das políticas de promoção da igualdade de oportunidades em matéria de emprego e ocupação, e propor medidas efetivas de aplicação das disposições legais que estabeleçam proibição à discriminação para efeito de acesso e de permanência no emprego. Nessa nossa primeira visita, a diretora do Núcleo se prontificou a dar uma entrevista e a levantar os casos de Assédio Sexual que lá foram dirimidos no mesmo corte da pesquisa, ou seja, Agosto de 2001 a Agosto de 2003.

⁶¹ O que proporcionalmente equivale a um institucionalismo das agências formais fundamentado na responsabilidade objetiva da empresa e no temor de uma ação posterior por danos morais.

No dia combinado, fomos à DRT para gravar a entrevista, e para a nossa surpresa, Os profissionais daquela diretoria já haviam levantado todos os casos de Assédio. Compareceu a esse encontro inclusive a Dra. Maria Goretti Lira de Oliveira, que havia sido a coordenadora deste Núcleo entre 2000 e 2002, e também lá estava para participar da entrevista. A primeira diferença em relação à DDM foi o fato de haver um relatório estatístico que elencava vários tipos de discriminações sofridas pelos trabalhadores e que poderiam ser acatados pelo Núcleo, a saber: *gravidez , hiv/aids , assédio moral, assédio sexual, discriminação religiosa, lista negra, doença ocupacional, deficiência física e raça*. O núcleo acatou 80⁶² denúncias referentes aos tipos de discriminação mencionados acima, dentro desde mesmo recorte temporal (2001 a 2003), tendo como índice de malogro⁶³ apenas 12 (15,5%) casos. Destes, 80 casos, dois (2,5%) eram de Assédio Sexual. Ambos os casos ocorreram no ano de 2003 e se formaram a partir de denúncia da vítima junto ao Núcleo.

Os tais casos de assédio sexual lá dirimidos resultaram em medidas eficazes, seja por via remunerativa, isto é, por um acordo rescisório, seja pela transferência da vítima para outra empresa por interveniência da própria empresa envolvida.

Anteriormente à criação do Núcleo de Combate à Discriminação nas Relações de Trabalho (NCDRT), não existia um Departamento específico de combate à discriminação, e tais denúncias eram encaminhadas ao setor responsável pela inspeção na Segurança ao Trabalhador. Em entrevista com uma ex-diretora desse Departamento, obtivemos a informação de que houve a sua mediação em três casos de assédio sexual, que tiveram uma solução positiva. Estes casos não aparecem nos dados oficiais do Núcleo.

⁶² Existe um relatório estatístico de atendimento do Núcleo onde o item assédio sexual goza de visibilidade, juntamente com outros tipos de discriminações, tais como: gravidez (18,75%), HIV/AIDS (0,0%), Assédio Moral (2,5%), Religiosa (66,25%), Lista Negra (0,0%), Doença Ocupacional (2,5%), Deficiência Física (1,25%), Raça (1,25%).

⁶³ Expressão usada tecnicamente pelo Núcleo para os casos que não obtiveram resultados positivos no próprio Núcleo devendo ser encaminhados ou para o Ministério Público ou para a Justiça Trabalhista.

A Dra. Maria do Socorro Almeida Viana⁶⁴ falou da criação desse Núcleo a partir de uma acusação feita ao Brasil pela OIT e relacionada à discriminação racial. Esta ação é citada no subitem 5.4. “O Brasil é signatário das convenções da Organização Internacional do Trabalho no que diz respeito ao acesso ao emprego, ao combate à discriminação nas relações de trabalho e emprego, preferência sexual, raça, sexo, idade e também nas relações de trabalho”.

Isso motivou o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a tomar uma atitude proativa no sentido de combater as desigualdades de oportunidades relacionadas ao acesso ao trabalho, com ênfase à relação trabalhista. Iniciou-se, assim, em outubro de 1995, o Programa Brasil, Gênero e Raça - Implementação da Convenção nº 111, coordenado pela Assessoria Internacional do Ministério do Trabalho e Emprego⁶⁵.

Tendo como base os princípios e as diretrizes da Convenção no. 111, o Programa trata da discriminação como um todo⁶⁶, não somente relacionada a um segmento em especial (raça/cor, sexo, orientação sexual, idade, estado de saúde etc) mas também observadas as especificidades de cada um desses enfoques, levando em consideração a discriminação de forma ampla.

Partindo desse princípio, estabeleceu-se o primeiro eixo do Programa: a sensibilização e a conscientização sobre as práticas discriminatórias no trabalho, através da divulgação permanente dos conceitos e princípios da Convenção nº. 111 e da multiplicação de experiências bem sucedidas de ações concretas de promoção da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, o Programa começou um amplo debate com vários setores da sociedade, promovendo seminários, workshops, reuniões técnicas etc. De abril de

⁶⁴ Cuja formação profissional é médica do trabalho, e o cargo na DRT-PE é auditora fiscal do trabalho , responde pelo NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DE OPORTUNIDADE DO TRABALHO DA DISCRIMINAÇÃO

⁶⁵ Os dados doravante apresentados são retirados do discurso proferido pela Assessora Internacional do Trabalho e Emprego, Dra. Maria Cecília de Moura Freitas, os quais se encontram em

<http://www.pgt.mpt.gov.br/publicações/pub21.html>. Acesso em 12.05.2004.

⁶⁶ Observe-se o cenário único (arena). A Discriminação.

1996 a abril de 2000, foram realizados 51 eventos, em 13 Estados, com a participação de 4.648 multiplicadores, e proferidas 48 palestras em 10 Estados,

Como segundo eixo, o Programa estabeleceu a elaboração de material didático e informativo. Foram elaboradas as seguintes publicações:

- Discriminação: Teoria e Prática -33.000
- Convenção no. 100 “Igualdade de Remuneração” – Convenção no. 111 “Discriminação no Emprego e Profissão” -12.000
- Implementação de Políticas voltadas à Diversidade -5.000
- A Convenção no. 111 e a Promoção da Igualdade de Oportunidades na Negociação Coletiva -3.000
- Discriminação: uma questão de Direitos Humanos -3.000
- Gênero e Raça e a Promoção da Igualdade de Oportunidades -3.000
- Guia de Elaboração de Programas de Promoção da Igualdade de Oportunidades- 3.000
- O Trabalhador e o HIV/Aids - 34.000
- Ação Afirmativa no emprego de minorias étnicas e de pessoas portadoras de deficiência -1.500

O terceiro eixo é o enfoque às ações concretas de combate às práticas discriminatórias no mercado de trabalho. Uma das formas que o Programa encontrou, para a materialização dessas ações, foi a criação de “Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação no Emprego e Profissão”, nas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT's.

Os Núcleos são instalados após a realização de um seminário de conscientização e são constituídos por representantes da comunidade no Estado (Ministério Público, procuradorias, conselhos estaduais e municipais, secretarias estaduais e municipais, sindicatos, empresas, universidades, associações, organizações não governamentais, organizações representativas de minorias, mulheres, negros, índios, portadores de deficiência etc.), possibilitando que toda a sociedade atue na construção de mecanismos formais e soluções que favoreçam a eliminação das práticas discriminatórias. Há um consenso sobre as decisões, cujas escolhas são tomadas coletivamente.

O objetivo principal desses Núcleos é desenvolver ações para eliminar as desigualdades, combatendo as distintas formas de discriminação no mercado de trabalho. Os meios de que dispõem são a negociação entre as partes, as mesas de entendimento, a negociação coletiva. Também promovem eventos, debates, campanhas e palestras objetivando motivar, sensibilizar, informar e conscientizar a respeito da discriminação, estabelecendo parcerias com os diversos atores sociais, engajando-os, enfim, no processo de comprometimento com a não-discriminação.

Já estão em funcionamento 10 Núcleos instalados nas DRTs do Piauí, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará, Bahia, Alagoas, Amazonas. Até o final de junho espera-se a instalação de mais cinco: no Espírito Santo, em Goiás, no Distrito Federal, no Maranhão e em Minas Gerais, e em agosto na DRT- Pará. Posteriormente espera-se estender esses núcleos, gradativamente, a todos os Estados.

As denúncias que chegam aos Núcleos são devidamente apuradas e, caso não haja solução mediada pela Delegacia (DRT), é feito o encaminhamento ao Ministério Público ou à Procuradoria. De janeiro a março de 2000, cinco Núcleos (RN, PE, MS, PI e CE) registraram um total de 80 casos, dos quais somente 9% foram encaminhados ao Judiciário. Dessas denúncias, 42% estão relacionadas à questão de gênero, 29% a acidentados do trabalho/doenças ocupacionais, 12% ao estado de saúde, 4% à deficiência física, 5% à idade, 4% à cidadania e 1% a raça/cor e 3% a outras. Um dado que chama a atenção é que 63% dos trabalhadores que se dirigem ao núcleo para fazer alguma denúncia ou solicitar informações sobre seus direitos são mulheres (vide gráfico 6).

Os Núcleos vêm cumprindo com o papel social do Ministério, ao dispensar atenção ao trabalhador, além de assistência e orientação à vítima da discriminação. Os resultados concretos são: reversão de situações de demissão, mudanças de comportamento, divulgação constante desse tema na mídia,

ampliação de possibilidades de emprego para segmentos vulneráveis e aumento crescente de parceiros dispostos a trabalhar em prol da igualdade de oportunidades. Os Núcleos expressam a concretização de uma política pública de combate à discriminação, sendo responsáveis pela execução dessa política em nível estadual.

Notadamente percebemos a preocupação do Ministério do Trabalho e Emprego com a publicização da violência, com a criação de instituições e mecanismos formais que combatam a discriminação vivenciada pelos trabalhadores brasileiros. Ou seja, o MTE - em cooperação com várias outras entidades públicas - tem criado instituições uniformes, objetivas e formais através das quais as vítimas de discriminações têm visto seu direito salvaguardado.

Do nascedouro vemos a relevância em se considerar o problema como sendo de natureza pública, e portanto formal, e a necessidade da colaboração de vários membros não só da comunidade, mas de agentes estatais e nacionais, para que ocorra o rompimento da inércia da imobilidade, cujo foco principal está no resgate da dignidade humana e não propriamente na punição.

Para Ávila⁶⁷, esse processo da organização da vida social como um todo, através da inserção na esfera pública de temas antes velados, ratifica a “democracia radical que deve ser entendida como a democratização, não só da esfera política, mas da própria vida social”.

Em brochura publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego intitulada “Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidade e de Combate à Discriminação no Trabalho”, Jaques Wagner, Ministro do Trabalho e Emprego, ressalta que a criação destes Núcleos ratifica a preocupação da OIT na defesa de um “trabalho decente”⁶⁸, bem como a necessidade do acesso ao diálogo que o governo

⁶⁷ Ávila, Maria Betânia. Reflexões sobre a democracia radical. Diário de Pernambuco-Caderno Opinião- 30.05.2004.

⁶⁸ Conceito integrativo que combina aspectos relativos aos direitos, ao emprego, à proteção e ao diálogo, gerando um trabalho produtivo em condições de liberdade, eqüidade, segurança e dignidade.

garante na implementação deste conceito, ciente de que a criação do trabalho decente consolida a cidadania.

Segundo o Ministro, não há a intenção de que estes Núcleos funcionem meramente como um balcão de reclamações, que registrem queixas e não promovam a continuidade da investigação e da negociação necessárias para dirimir as questões: antes, os Núcleos pretendem ser promotores de cidadania, do emprego decente, usando o poder e os recursos disponíveis para este fim. Em sua visão, embora as leis sejam instrumentos poderosos de convencimento, no processo social é necessária a conciliação, o diálogo, a participação das agências formais que tornam a não-discriminação parte da agenda das demandas dos cidadãos, forçando a efetivação desses desafios, bem como a instrumentalização de políticas concretas de inclusão social. Nas palavras da Dra. Socorro:

[...] esses casos que chegam aqui na delegacia o tratamento que é dado é o seguinte: A pessoa vem, procura..., procura não! Geralmente ela sabe através de outra pessoa que teve uma experiência anterior ou então através do Sindicato (que nós temos aqui uma relação com o Sindicato muito forte, os sindicatos eles estão permanentemente aqui, eles fazem parte do nosso trabalho), e aí através do Sindicato essa denúncia chega. Então a forma que a gente conduz essas denúncias de maneira geral é a pessoa que é a denunciante ela conversa juntamente, pode ser comigo com uma das pessoas do Sindicato até do Núcleo e expõe o que está acontecendo, tá certo? Esse é o primeiro passo, daí em diante a gente pega todos os dados da pessoa como: endereço, telefone, referência, a gente analisa e formaliza a denúncia e faz um processo, ele entra como um processo, a pessoa fica com uma via e a primeira via a DRT, a gente chama de protocolo formaliza o processo.... é feita uma formalização...Entra um protocolo tá certo? E feito um processo, isso aqui é um processo e isso aqui tem um começo, um meio e um fim. Então o segundo passo é a gente notificar a empresa, já tem um formulário próprio de notificar a empresa pra empresa comparecer pra tratar de dificuldades de relacionamentos no trabalho”.

Entrevistadora: - Agora essa notificação é feita para o perpetrador do assédio ou para a empresa como um todo?

Maria do Socorro: - Nós não nos reportamos para a pessoa que está perpetrando, nós nos reportamos à empresa. A empresa quando ela vem, ou tem o próprio representante da empresa ou vem o preposto ou vem o advogado, a gente não trata, por exemplo, se você chegar dizendo que é da empresa você tem que ter um documento formal da empresa.

Entrevistadora: - Por exemplo: eu venho reclamar que o meu chefe está me assediando e ele não tem nada a ver com a empresa (não é sócio, diretor, presidente) apenas funcionário mais graduado que eu, ele não responde pela empresa, neste caso ele não é chamado em momento nenhum?

Maria do Socorro: - A gente tenta abordar esse assunto por quem responde por ele (...), a não ser que o assediador seja o próprio dono da empresa, ai é fogo né! A gente justamente, a gente trata..., Esse caso que nós temos aqui é exatamente, a empresa veio aqui e tomou conhecimento que o supervisor estava assediando o trabalhador, então a empresa foi notificada e se comprometeu a tomar providências em relação a isso. porque existe um vínculo empregatício entre quem está cometendo o ato discriminatório e o empregador, e este afeta a empresa, então aquela pessoa que fez aquilo ali, ela vai responder não pra gente, ela vai responder para a empresa, é a empresa que é convocada (grifo nosso) já é a diferença básica. E outra coisa, essas reuniões têm sempre um caráter de conciliação, isso é que é importante para a gente, a gente procura perpetuar, manter o vínculo empregatício , você procura encontrar uma solução e essa solução ela tem que passar pela manutenção do emprego do trabalhador, o trabalhador não perde o emprego, entendeu?

Com fulcro nesse discurso, inferimos alguns mecanismos da DRT que frontalmente se opõem ao tratamento que o Assédio Sexual está recebendo como tipo penal nas instâncias policiais e judiciais. O primeiro é o compromisso com a informação, o acesso que o Ministério do Trabalho e Emprego abriu aos trabalhadores para obterem informações sobre o tipo de discriminação que sofrem, a publicação de material didático informativo sobre o tema, o trabalho junto a comunidades no sentido de democratizar a informação, disponibilizar conhecimento, pois muitos nem sabem que estão sendo vítimas de discriminação, ou até sabem, mas não sabem que podem denunciar o fato e obterem um tratamento direcionado no sentido da resolução do problema. É o compromisso com a pedagogia da igualdade que procura abrir espaços informais dentro da sociedade civil para ensinar e conscientizar a sociedade sobre o bem jurídico.

Outra diferença significativa é o fato de que os Sindicatos trabalham em conjunto com a DRT no sentido do encaminhamento das denúncias. É uma agência emprestando à vítima o caráter público e o peso institucional na formalização da denúncia. A vítima ao resolver denunciar não está só, como pessoa física, ou

seja, ocorre a “desprivatização e a desindividualização” do fato. Ela está representada pela instituição sindical que, em tese, age em nome daquele empregado e toda a sua categoria. Ou seja, o caráter público desde o início já fica bem configurado. De acordo com a Dra. Socorro, há um trabalho conjunto expressivo entre os sindicatos e o Núcleo.⁶⁹

Somente depois de ouvidos o Sindicato e a trabalhadora, formaliza-se a denúncia em um processo que deverá ter início, meio e fim. Há uma padronização para a confecção deste processo. Ele deve apresentar capa, folha de rosto, formulário próprio para a denúncia, formulários para as atas das audiências e pareceres do auditor. Há um documento escrito, um protocolo determinado a ser seguido, um documento público que deve ser concluído a tempo. Não cabe à vítima, depois dessa formalização, a renúncia, a desistência. O caráter público da denúncia se fortalece com a materialização do processo.

Outra diferença marcante é a natureza do contrato de trabalho hodiernamente entendido como institucional, que, de imediato, configura uma responsabilidade objetiva do empregador, seja ele o perpetrador ou não do Assédio Sexual. Isso significa dizer que a responsabilização pelo ato discriminatório é da empresa e não pessoal, como no tratamento dado pelas DDMs e Juizados, ao Assédio Sexual. Nesse sentido citamos Teixeira⁷⁰

[...] De modo cada vez mais acentuado, entretanto, a doutrina e em seguida a jurisprudência vêm identificando uma série de deveres derivados do contrato individual de trabalho, que impõem a ambos os sujeitos um grau de responsabilidade antes não vislumbrada pela maior parte dos operadores do Direito do Trabalho. Vagarosamente, tais deveres estão sendo reconhecidos como inerentes a qualquer contrato de trabalho, sendo consubstanciados em cláusulas “institucionais”, decorrentes de imposições legais, via de regra não estipuladas

⁶⁹ Contrariamente, nas delegacias a mulher vai só, como pessoa física, denunciar seu superior hierárquico, igualmente pessoa física, perpetrador do ato. É uma ação discricionária da pessoa física, uma ação privada, individual.

⁷⁰ TEIXEIRA, Sérgio Torres: Ambiente de Trabalho e Assédio Sexual: Caracterização, Responsabilidade e Competência da Justiça do Trabalho para o Julgamento de Ação Indenizatória.

expressamente pelos contratantes. A responsabilidade civil⁷¹ surge em virtude do descumprimento de uma obrigação ou de um dever jurídico. Corresponde “à aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiro, em razão de ato do próprio imputado....o contrato individual de trabalho revela forte feição institucionalista, em virtude do caráter tuitivo (protecionista) da legislação trabalhista. O legislador pátrio, ao disciplinar tal instituto, filiou-se à corrente do *institucionalismo moderado*⁷², adotando a fórmula de um contrato, mas reservando uma essência “estatutária”, marcadamente protecionista. (grifo nosso)(p.4)

De acordo com Teixeira, um dentre esses “novos” deveres patronais, antes ignorado ou ao menos relegado a uma posição de reduzida significância, está o dever institucional de respeitar a dignidade do trabalhador. Ou seja, o ato não é atribuído à pessoa física cujo ônus recai apenas sobre a vítima. A empresa se torna responsável por permitir que, em seu recinto, ocorra o descumprimento da obrigação de zelar pelos direitos de seus empregados, garantidos “inclusive pela própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, qual seja o da “dignidade da pessoa humana”, elevada ao *status* de fundamento do Brasil enquanto Estado Democrático de Direito e, no seu artigo 5º, inciso X, que garante os direitos invioláveis “a *intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*”(p.5.)

No Brasil, há pouco mais de dez anos, praticamente não se falava em um direito a ser indenizado por dano moral no âmbito da relação de emprego. Um dano à honra do empregado, em decorrência de ato praticado pelo empregador ou preposto deste, apenas autorizaria a dissolução contratual (e conseqüente indenização compensatória típica correspondente a 40% do montante fundiário) por meio da chamada “despedida indireta”, nos termos do artigo 843, alínea “e”, da CLT⁷³.

Hodiernamente, freqüente é a propositura de ações trabalhistas em cujo bojo se encontra, ao lado do pleito acerca da indenização compensatória decorrente da dispensa sem justa causa, um pedido de resarcimento

⁷¹ A denominação “responsabilidade civil”, por sua vez, decorre da sua origem civilista, em contrapartida à responsabilidade penal, sendo ambas derivadas da tradicional dicotomia civil-penal. De forma alguma limita a sua incidência a outras espécies de relações jurídicas. A responsabilidade de um empregador pelos atos que provocam danos aos seus empregados, assim, estaria enquadrada dentro do campo da sua responsabilidade civil em sentido amplo.

⁷² Vide José Martins Catharino (**Compêndio de Direito do Trabalho**, vol. I, 3ª ed., 1982, p. 197) e Sergio Torres Teixeira (**Proteção à Relação e Emprego**, 1998, p. 38).

⁷³ Estabelece o citado dispositivo que *O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: ... e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra ou da boa fama.* Em sentido análogo, o ato praticado pelo empregado lesivo à honra ou à boa fama do empregador, do superior hierárquico ou de qualquer pessoa (neste caso apenas quando em serviço), salvo na hipótese de legítima defesa própria ou de outrem, corresponde a uma justa causa para a dispensa do obreiro, tipificada pelo legislador nas alíneas “j” e “k” do artigo 482, consolidado. Para um estudo mais minucioso acerca de tais atos faltosos, vide Wagner Giglio (**Justa Causa**, 2.001).

pelos prejuízos provocados por um ato danoso à imagem do empregado, praticado pelo seu empregador ou preposto.

O aparecimento de demandas com tal objeto, por sua vez, decorreu naturalmente do entendimento, apenas recentemente firmado, segundo o qual integra o complexo de deveres patronais derivados do contrato individual de trabalho o de respeitar a dignidade do seu empregado. E a violação de tal dever não enseja apenas a caracterização da dissolução oblíqua do contrato e o direito de postular a indenização compensatória correspondente a 40% dos depósitos do FGTS, mas igualmente um direito de ser resarcido pelos danos provocados à dignidade e honra do empregado" (p.4).

O tratamento, sob o ponto de vista do Direito do Trabalho ao Assédio Sexual, firma-se na responsabilidade objetiva e não na subjetiva⁷⁴. A responsabilidade subjetiva difere da responsabilidade objetiva primordialmente pela exigência, na primeira, da existência de dolo ou culpa para a incidência da sanção jurídica pertinente. Na responsabilidade objetiva, inspirada na teoria do risco, é suficiente a ocorrência do dano, sendo de menor relevância a participação do agente responsável, desde que exista um nexo de causalidade entre o prejuízo provocado e o ato do agente. Independentemente de ter o sujeito agido dolosa ou culposamente, surgirá a obrigação de indenizar. Na responsabilidade subjetiva, por outro lado, prevalece a idéia de culpa, e, assim, a obrigação de ressarcir a pessoa prejudicada dependerá do comportamento do sujeito que praticou o ato danoso, sendo exigida a presença de dolo ou culpa⁷⁵.

Outra diferença marcante está no interesse da DRT em tentar uma conciliação e a manutenção do vínculo empregatício. Isto só é possível uma vez que os vínculos pessoais são desconsiderados, e a empresa negocia a melhor solução para o caso. Em um dos processos observados, a vítima, prestadora de serviços de limpeza para um hospital particular da cidade, fora assediada pelo supervisor da limpeza (vale ressaltar aqui que a vítima era um homem), o hospital e o preposto

⁷⁴ Não existe dever sem sanção e, assim, é evidente que a inobservância dolosa ou culposa de um dever, pelo qual ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva)"

⁷⁵ Rodrigues, Sílvio (**Direito Civil – Responsabilidade Civil**, vol. VI, 11^a ed., 1987).

da empresa de limpeza negociaram a transferência da vítima para outro hospital da mesma rede, sem prejuízo para a vítima.

Contrariamente, na instância policial, a vítima - quando vai denunciar- já está com o vínculo empregatício rompido. Dentre os casos levantados pela pesquisa, algumas vítimas haviam se desligado da empresa onde trabalhavam, outras foram demitidas e uma delas teve até a sua carteira de trabalho retida. Sem falar que muitas das vítimas entrevistadas sofriam ameaças dos seus antigos patrões, referentes à própria segurança pessoal, ou coação para não dar continuidade ao caso. Além disso, onde a relação não é propriamente trabalhista (médico, professor) as mulheres acabaram interrompendo suas atividades sem qualquer garantia a seu direito e arcando com todo o ônus.

Novamente, vemos aqui que a agência oferece uma proteção ao trabalhador na manutenção do seu emprego, bem como na resolução do ato discriminatório em si. Os Núcleos têm uma função de conciliadores, não havendo intenção na punição imediata nem da empresa, nem do agressor. A tentativa inicial é resolver, educar, garantir direitos invioláveis e não propriamente punir. O tratamento é voltado ao costume e não à pessoa. Considerando a efetividade da Lei do Assédio Sexual, esse mecanismo encontrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego concorre igualmente para a visibilização do ato discriminatório, pois - nas estatísticas oficiais - ele adquire relevância e expressão na sociedade e responsabiliza a todos, grupo social, empregadores e Estado a atuarem para combatê-lo.

Os dois casos ocorridos dentro do recorte temporal estudado foram resolvidos por conciliação, não sendo necessário o encaminhamento dos processos à Justiça Trabalhista. Anteriormente à criação do Núcleo, de acordo com a Dra. Joseline Leão, dois casos foram resolvidos por rescisão contratual, onde as vítimas receberam indenização pecuniária pelo ocorrido. Em um outro caso, o próprio

perpetrador do ato, que era também o empregador, arrumou uma colocação para a vítima na empresa de um conhecido seu, depois do acordo rescisório.

Logo, a agência tem um interesse em ver que o resultado não prejudique a situação trabalhista da vítima, cuja penalização, materializada pelo assédio sexual, já é suficientemente dolorosa . A recompensa se torna grande à medida que ninguém perde nada, e ainda há o lucro de uma ação pedagógica que fortalece a cidadania, a democracia radical.

Concluímos que os mecanismos formais adotados pela DRT, através dos Núcleos, fortalecem os meios para a resolução dos conflitos, uma vez que se focalizam na ação e não na pessoa perpetradora do ato ilícito, ou mesmo na vítima. Esses mecanismos se fundamentam em instituições claras, formais, uniformes, iguais para todos, que visam não à punição pelo ato perpetrado pelos violadores dos direitos assegurados, mas à resolução do conflito, à manutenção do vínculo empregatício e à conformidade à Convenção nº. 111, ratificada pelo Brasil. Através desses mecanismos, o fato se torna público, universal, e assim pode-se combater discriminações e injustiças sociais que enfraquecem a visão da sociedade como um todo. Conseqüentemente através desses mecanismos proporciona-se a promoção da igualdade, *payoff* bastante relevante neste jogo.

CONCLUSÃO

Iniciamos este trabalho ressaltando a importância de um estudo sobre o tema gênero, e o entendimento dos processos sócio-político-culturais que abordam a questão da Mulher como fator relevante para buscarmos uma melhor compreensão das transformações que o Feminismo vem conquistando para a democratização da Política, a cada vez maior inserção da mulher no mundo público e a redução das diferenças que tornam a mulher inferiorizada e discriminada em função do sexo.

A seguir, adentramos numa questão central à Ciência Política que é a discussão do público e do privado sob o prisma de diversas correntes feministas, e a indubitável legitimação que o Feminismo garantiu a certas questões da Mulher antes privadas, as quais, aos poucos, foram passando para a esfera pública, estabelecendo as mulheres como sujeito político no processo de transformação social.

Depois no capítulo II, discorremos brevemente a partir de sua origem no século XVIII até a atualidade, a luta das Feministas passando por temas como o sufrágio feminino, a união do Movimento Feminista com Sindicatos e outros Movimentos Sociais, a implementação de legislação específica sobre as Mulheres, e a Conferência de Viena que possibilitou a reformulação da proposta da reconstrução da Declaração dos Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero.

A seguir, explicamos as quatro principais teorias feministas: a Liberal, a Marxista, a Socialista e a Radical, com a finalidade de retratar as várias situações de desigualdade nas quais as mulheres se encontravam, bem como o confinamento delas à esfera privada, e demonstrar como através das conquistas atribuídas ao Feminismo deu-se a inserção da mulher no mercado de trabalho, cuja análise é

tema fundamental para embasarmos teoricamente a discussão do Assédio Sexual.

Analisamos também a inserção da Mulher no mercado de trabalho e a reformulação das relações familiares a partir dessa inserção. Demonstramos que, no Brasil, praticamente a mão-de-obra ativa feminina corresponde a 50,2%, embora o seu rendimento salarial seja inferior ao dos homens. A jornada é dupla, e elas são vítimas de preconceitos e abusos, como por exemplo, o Assédio Sexual.

Para entender a legitimação e a reconstrução dos Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero, no Capítulo III discorremos sobre a conferência de Viena em 1993, incluindo toda a trajetória das Feministas em sua luta junto à ONU para a implementação de novos instrumentos internacionais específicos e ações afirmativas para a proteção aos Direitos das Mulheres, que culminaram com a CEDAW (Convenção para a Eliminação de Toda Forma de Violência contra a Mulher, através da Resolução 34/180 em 18.2.79.). Através desse documento, a ONU reconheceu que a discriminação viola os princípios de igualdade ao Direito e ao respeito à dignidade humana. O Brasil tornou-se signatário desta Convenção em 31.03.81 e ela foi ratificada pelo Congresso Nacional, com reservas, em 1984. Em 1988 a ratificação ocorreu de forma plena. Esta ratificação pressupõe que o Brasil deva tomar medidas formais e concretas para a eliminação de toda forma de violência contra a Mulher.

A Convenção define a expressão “discriminação contra a mulher como toda distorção, exclusão, restrição, baseada no sexo e que tenha por objetivo prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício da Mulher, independentemente do seu estado civil, com base nas igualdades do Homem e da Mulher, nos Direitos Humanos e nas Liberdades Fundamentais, no campo político, social, cultural, civil ou em qualquer outro”.

A seguir, abordamos o contexto da Mulher como vítima da violência, entendendo que há várias formas de violência infligidas a ela nos âmbitos domésticos, no trabalho e na comunidade. Abordamos igualmente que a luta feminista possibilitou uma visibilidade social e pública às violências cotidianas que ocorrem contra a Mulher. Particularmente, enfatizamos, neste capítulo, o Assédio Sexual como forma de violência contra a Mulher, reconhecido pela CEDAW em texto próprio que o Assédio Sexual afeta seriamente o direito à igualdade de emprego. De idêntica maneira, outros documentos e outras legislações, como a “Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher” – mais conhecida como Convenção Belém do Pará – bem como a Lei nº 14/2001, concretizam o compromisso ratificado pelo Brasil na implementação de uma política afirmativa contra o Assédio Sexual.

Neste viés, discorremos no capítulo seguinte sobre o Assédio Sexual, desde a sua remota origem até a visão da deputada autora da lei, Iara Bernardi, sobre a necessidade de legislação específica sobre o tema. Mostramos que a deputada vê o mérito do Congresso Nacional na recuperação do tema e na repercussão que ele traria à sociedade, e que a negociação para a aprovação da lei se deu por “pressão organizada”, fazendo do Direito Penal instrumento declaratório das condutas ilícitas como socialmente intoleráveis, embora reduzindo a abrangência da lei, pois na forma como ela foi aprovada, tornou-se exclusivamente de foro laboral. E que, infelizmente, a simples promulgação de uma lei não garante a igualdade das mulheres de forma automática, pois para isso são necessárias transformações da vida privada, da conscientização popular e do interior das instituições.

Assim, consideramos adequado inserir uma questão mais jurídica sobre a lei do Assédio Sexual, onde mostramos que há uma divergência muito grande dentre vários autores juristas sobre a relevância de o Direito Penal ter abraçado o Assédio Sexual, questionando, inclusive, se houve exagero nesta incorporação,

uma vez que o tema já era tratado em diversas outras legislações de forma subsidiária e provavelmente mais eficaz.

Uma análise do Assédio Sexual e sua incorporação no Direito Penal no Brasil foi feita no quarto capítulo, a partir da constatação de que 52% das trabalhadoras brasileiras já sofreram Assédio Sexual. A despeito de este fato ter sido publicado e revelado por várias revistas e pesquisas, ressaltamos que o tratamento dado na DDM ainda é privado, já que a natureza inquisitória do Processo Penal sobrecarrega o ônus para a vítima. Comprovamos isto através de várias citações das entrevistas coletadas em campo, e também no fato de que o estado tem que arrumar uma forma de “destipificar” o caso, adequando-o a um outro tipo de crime que tenha natureza de ação incondicionada pública, para poder atuar em nome da vítima, fortificando-a, portanto. Evidenciou-se, pois, que, na inocorrência dessas alterações, a punição ao Assédio Sexual torna-se totalmente inócuas. E nestes casos o Assédio Sexual se invisibiliza totalmente nas Instâncias judiciais em nível de Direito Penal.

Depois, no capítulo cinco, quando já se demonstram os resultados da pesquisa, abordamos a questão das DDMs no Brasil, sua implementação e o elenco de várias pesquisas já realizadas sobre este tema, cuja conclusão quase unânime identifica que as DDMs no Brasil estão em crise por uma série de razões, que vai desde o sucateamento de suas instalações à desqualificação profissional do quadro. E particularmente o fenômeno que está ocorrendo em quase todas as DDMs no Brasil de um foco quase que exclusivo sobre o controle de relações familiares não propriamente reguladas em lei. O que é um descompasso para a questão dos Direitos das Mulheres como um todo, sem contar que, para os crimes de natureza sexual, na apreciação de cada caso há um escrutínio do “perfil de mulher assediável, que leva em conta princípios subjetivos, tais como a “lógica da honestidade”. Evidenciou-se, claramente, que existem instituições cuja atuação inibe e desencoraja ações que contribuem para a resolução de muitos dos casos de Assédio Sexual.

O diferencial de nossa pesquisa em relação às outras elencadas neste capítulo é que mostramos a invisibilidade do assédio sexual na Delegacia estudada frente a outros crimes de maior gravidade e também de maior recorrência na DDM. Identificamos, ainda, que as instituições utilizadas no tratamento dos casos de Assédio Sexual, além de atribuírem conotação valorativa a elementos de natureza privada, baseiam-se em responsabilidade subjetiva na emissão de seus veredictos, o que onera o custo da relação vítima versus agressor sobremodo, levando as mulheres à desistência da ação, com a consequente prescrição da denúncia e abandono da atuação jurídica por parte das agências formais.

Ainda no capítulo 5, mostramos através das entrevistas colhidas no Juizado Especial Criminal e no Ministério Público, que estas agências também revelam instituições particulares na resolução dos casos de Assédio Sexual, uma vez que encontraram uma forma de “destipificar” o art. 216-A (Assédio Sexual) em Ameaça ou Perturbação à Ordem. Isso porque viram uma forma da ação tornar-se pública (incondicional) e o Estado passar a ser parte autora, fortalecendo a vítima na resolução do conflito. Claramente, uma escolha racional –subotimização– conseguiu atingir resultados benéficos para a vítima e um equilíbrio desejável para a agência.

Este mecanismo, como vimos, tem dois aspectos: um positivo, porque eleva a vítima à esfera pública de fato, ou seja, lhe garante meios formais para que seu direito seja salvaguardado. O outro, extremamente negativo do ponto de vista positivo legal, corrobora para a invisibilização do crime de Assédio Sexual, que é embutido nas estatísticas dentro de crimes como Ameaça e Perturbação. E isso mascara uma realidade, à medida que formalmente o Assédio Sexual não aparece estatisticamente falando, o que nos faz acreditar que não há no Brasil este tipo de crime. E o que não se torna público não pode ser tratado publicamente, logo o Assédio Sexual continuará a ser uma questão particular.

Em seguida, ainda no capítulo V, mostramos a importância que a OIT e o Ministério do Trabalho e Emprego dão à institucionalização do combate ao Assédio Sexual. Mostramos, através de várias ações afirmativas, que, baseadas na responsabilidade objetiva que permeia as obrigações trabalhistas, os casos relativos à discriminação dirimidos pelos Núcleos implantados nas DRTs em vários Estados Brasileiros são resolvidos de modo universal, formal, transparente e principalmente objetivo, ou seja, eles buscam atingir o fim de uma conduta discriminatória e não a pessoa, seja ela a vítima ou o perpetrador.

O direito trabalhista configurou-se mais evoluído na sua sistematização do tratamento aos casos de discriminação. São instituições eficientes, que optam pelos resultados e não pela manutenção de mecanismos individuais, subjetivos e particularistas. Consideram a arena discriminação como sendo universal e priorizam a resolução de todos os conflitos que se enquadrem nessa arena.

Defendemos, então, que os resultados alcançados nas diversas instâncias (agências) estão diretamente relacionados ao tratamento informal ou formal (institucionalização) de cada uma. A Entidade que demonstra mais sucesso na exeqüibilidade da lei é justamente a que se baseia em regras formais já determinadas (a exemplo da responsabilidade objetiva, da natureza institucional do Contrato Trabalhista), que categorizam a conduta do Assédio Sexual uma ação discriminatória para todos, e que entendem que no ambiente de trabalho isso não é aceitável para ninguém, independentemente da função ou relevância da pessoa de cada um. A agência formal está inserida numa única arena e vê qualquer forma de discriminação como sendo prejudicial à sociedade como um todo, ou seja, uma conduta de natureza pública, universal, pois atinge diretamente a dignidade humana e não escaloniza procedimentos. Confirmamos a hipótese de que, onde as instituições são mais universais, transparentes e formais, maior a efetividade da lei estatuída. Desta forma, quanto menor a arena, maiores os resultados.

Contrariamente, demonstramos que as entidades que dão às denúncias de Assédio Sexual um tratamento de natureza privada, considerando a responsabilidade subjetiva e a natureza redistribucionista da ação penal, têm elevados índices de malogro, uma vez que as vítimas são extremamente oneradas ao serem as únicas responsáveis pela produção de provas, além de serem consideradas reciprocamente culpadas por causa da sua conduta e convivência anterior com o chefe. Para isso as agências levam em consideração a lógica da honestidade e o princípio *in dubio pro reu*, princípios estes de natureza subjetiva, confirmado assim a hipótese de que, quanto maior a informalidade da relação, ou seja, quanto mais particularizadas, individualizadas forem as instituições, menor a efetividade da lei estatuída. Além disso, a própria invisibilidade do Assédio Sexual nas instâncias jurídicas superiores causa uma ação redistributiva nas inferiores, pois consideram irrelevantes estes casos de discriminação e violência contra as Mulheres, a não ser que se trate de uma pessoa importante (como o exemplo citado no início do trabalho, no qual a filha do Ministro teve seu caso apreciado até pelo STJ).

Assim, concluímos que a neocriminalização foi um erro. Ou seja, não adianta a promulgação de uma lei de cima para baixo, que vise acabar com uma conduta discriminatória ou com a violência contra as Mulheres, se as instituições e mecanismos existentes dentro das entidades e agências formais que lidam diretamente com a resolução desses conflitos não forem formais, arrimadas por pressupostos universais, consolidadas pelos agentes, estruturadas pelas instâncias superiores e firmemente acatadas pela sociedade.

Há a urgência da implementação de ações proativas que ajam diretamente nas instituições das agências formais, que visem transformações, desindividualização e uniformização para que as leis relativas ao direito das Mulheres sejam de fato, e não apenas de direito, exequíveis, porque afinal as instituições importam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo: o ponto de vista marxista.** São Paulo: Nobel, 1986.

ARAÚJO, Anísio José da Silva. **Reestruturação produtiva e divisão social do trabalho: mudanças e permanências** in *Revista Conceitos*, ADUFPB-JB, Paraíba: vol. 4, n.6, p.50-55 , julho/dezembro, 2002.

AREDNT, Hannah. **A condição humana.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

ASSEF, Andrea et al. **Assédio: a nova Lei no escritório.** Disponível em: <http://www.Terra.com.br/dinheironaweb/187/seudinheiro/187_assedio.htm>. Acesso em 23/03/2001.

ASTELARRA, Judith. **O feminismo como perspectiva teórica e como prática política.** In *Revista Núcleo de Estudos sobre a Mulher*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Núcleo de Estudos sobre a Mulher, 2. ed. NEM, 1989.

ÁVILA, Maria Betânia. **Feminismo e sujeito político.** In *Proposta*, Rio de Janeiro, nº 84/85, março/agosto, 2000.

_____. **Reflexões sobre a democracia Radical.** Diário de Pernambuco, Recife, 30 out.2004, p. 6.

ÁLVAREZ, Ana de Miguel. **Movimiento feminista y redefinición de la realidad.** Díspónivel em: <www.creatividadfeminista.org>. Acesso em 03.05.2003.

BARROS, Alice M. **A Mulher e o Mercado de Trabalho.** São Paulo: Ed. Letras, 1998.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e Interpretação Constitucional.** São Paulo: Ed. Celso Bastos, 1997.

BERNARDI, Iara. **O assédio sexual é crime e precisa ser punido.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

BONACCHI, Gabriela e GROPPPI, Ângela (org.) **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres.** São Paulo: Unesp, 1995.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da DETAQ**, número da sessão 018.3.51. Brasília, DF, 15/03/01.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.** Brasília, DF, 2001.

BRASIL. Justiça Global. **Via Crucis da mulher vítima da violência Doméstica**. In *Direitos Humanos no Brasil 2002, Relatório Anual do Centro de Justiça Global.* São Paulo: Justiça Global.2002.

BUCKLEY, Stephen. **Flirtious Brazil Weights Harassment Bill.** Disponível em: <http://www.Washingtonpost.com/wp_dyn/articles/A21814-2001Apr15.html>. Acesso em 16/04/2001.

CAMURÇA, Sílvia Maria. **Triálogos Feministas.** In *feminismo e política*, Recife, SOS Corpo Edições, n.1, v.1, 2002.

CERVO, Amado Luiz Cervo.; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Makron, 1996.

CARVALHO, Paulo de Barros. **A visão semiótica na interpretação do direito**. São Paulo: Saraiva, 2000.

CUNHA, Renata.; FAGUNDES, Thereza. **Dos direitos do homem aos direitos humanos**. Gazeta do Povo, São Paulo, 8 de março de 2003, p. 9.

DEBERT, Guita *et all* . **As delegacias especiais de polícia e o projeto de gênero e cidadania**. Campinas: UNICAMP, 2002.

DOUGLAS, Mary. **Como as Instituições Pensam**. São Paulo: EDUSP, 1998.

DURHAM, Eunice. **Sobre a igualdade e desigualdade entre os sexos nos setores públicos e privados**. São Paulo: UNICAMP, 1983.

FERRARA, Francesco. **Interpretação e Aplicação das Leis**. Trad. Manuel A. Domingues de Andrade. Coimbra: Ed. Arménio Amado, 1978.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Ed. Atlas, 1991.

FISCHER, Izaura R. **Gênero e exclusão social**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Textos para Discussão nº 133, 2001.

GAGNON, C. Analyse logique de la Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne Dans **Femmes et Pouvoirs**: réflexions autour d'Olympe de Gouges. Moncton: NB Éditions d'Acadie, 1995, p. 45-63.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna.** São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HALL, Peter A, et all. **Political Science and the Three New Institutionalisms.** In: *92nd Annual Meeting of the American Political Science Association*, NY, September, 1996.

JESUS, Damásio E. et all. **Assédio Sexual.** São Paulo: Saraiva, 2002.

KLERING, Luís Roque. **Abordagens feministas em estudos organizacionais.** São Paulo: Atlas, PPGA/EA/UFRGS, 1999, p. 275-329.

LOWE, Marian et all. **Woman's nature: Rationalizations of Inequality.** Exeter: Ed. Pergamon Press, 1986.

MIRANDA, Pontes . **Democracia, liberdade e igualdade.** São Paulo: Saraiva, 1997.

NORTH, Douglas C. **Custos de Transação, Instituições e Desempenho Econômico.** Rio de Janeiro: Inst.Liberal. 1992.

O'DONNELL, Guilhermo. **Democracia Delegativa?** In: *Novos Estudos- CEBRAP*, São Paulo, no.31, outubro, 1991.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses.** Recife: Edições Bagaço, 2003.

PACHECO, Cristina et all. **A Lógica de Atuação nos Crimes Sexuais e de Lesão Corporal em que a Vítima é Mulher.** In: Sistema da Justiça Criminal-Santa Catarina: UFSC.2000.pp.161-186.

PRIORI, Mary Del (organizadora) .**História das Mulheres no Brasil.** 6. ed. São Paulo: Ed. Contexto, 2002.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e Democracia: a Experiência da Itália Moderna.** Rio de Janeiro. FGV, 1996.

RAGO, Margareth. **Os Feminismos no Brasil: dos “Anos de Chumbo” à Era Global.** *Estudos Feministas* , São Paulo nº 3, janeiro/julho .2003.

RIELO, Adilson. **A Lei do Assédio Sexual.** Disponível em: <<http://www.livrariasaraiva.com.br/comum/adv/entre/entrev.htm>>. Acesso em 21/05/2001.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **O poder do macho.** São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SARTI, Cyntia. **Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro.** In *Cadernos Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero. Desdobramentos do Feminismo*, São Paulo, nº 16, 2001.

SILVA, Kátia Elenise. **O papel do direito penal no Enfrentamento da Discriminação.** 1999.154p. Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SILVA. Susana Veleda da. **Os estudos de gênero no Brasil.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 1996. 354 p.

SOUZA, Saulo S. **Instituições Fiscais e o Novo Federalismo em Transformação - Brasil e E.U.A em Perspectiva Comparada-** 2004. 135p Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - UFPE- Recife.

TEIXEIRA, Sérgio T. **Ambiente de Trabalho e Assédio Sexual: Caracterização, Responsabilidade e Competência da Justiça do Trabalho para o Julgamento de Ação Indenizatória.** Recife, 2002.

TONG, R.. **Feminist Thought: a Comprehensive Introduction.** Boulder Colorado: Westview Press, 1989, p. 39.

TSEBELIS, George. **Jogos Ocultos.** São Paulo: EDUSP, 1998.

VARGAS, Joana D. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça.** São Paulo :IBCCRIM, 2000.

VIEZZER, Moema. **O problema não está na mulher.** São Paulo: Editora Cortez, 1989.

**APÊNDICE 1
INCIDÊNCIA CRIMINAL
Estatística - Período: 2001 A 2003**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
 1^A. DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA MULHER

TABELA 1
 ESTATÍSTICA DE INCIDÊNCIA CRIMINAL
 Período: 2001 a 2003

CRIMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL*	AGO*	SET*	OUT	NOV	DEZ	TOT
Ano 2001													
LESÃO CORPORAL	113	104	138	123	142	156	15	5	66	141	134	164	1301
AMEAÇA	103	116	102	95	196	263	10	5	131	255	192	151	1645
CRIMES CONTRA A HONRA	280	152	230	215	160	187	15	2	96	166	112	108	1723
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	1	2	3	2	1	1	0	1	1	2	2	4	20
ESTUPRO	3	1	2	2	2	2	1	0	2	2	1	3	24
QUEIXAS RESERVADAS	5	4	10	0	3	3	0	2	2	2	0	0	19
TOTAL	532	379	485	437	504	610	41	15	298	568	441	430	4740
* Nos meses de	Jul.	Ago.	Set. a	pólicia	estava	Em	greve						

CRIMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
Ano 2002													
LESÃO CORPORAL	163	149	136	163	180	135	157	148	167	182	121	231	1.932
AMEAÇA	199	114	178	214	202	252	211	160	172	192	229	192	2.315
CRIMES CONTRA A HONRA	151	117	139	140	160	128	123	133	162	124	143	80	1.600
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	01	02	01	02	07	02	02	01	-	01	01	02	22
ESTUPRO	03	02	03	04	06	02	03	06	03	03	-	02	37
QUEIXAS RESERVADAS	03	04	-	02	-	05	10	01	01	01	02	02	31
TOTAL	520	388	457	525	555	524	506	449	505	503	496	509	5.937

CRIMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
Ano 2003													
LESÃO CORPORAL	161	145	60	102	118	139	132	141					998
AMEAÇA	198	198	94	158	147	114	127	133					1169
CRIMES CONTRA A HONRA	181	159	118	107	119	131	135	105					1055
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	02	01	01	01	01	01	01	02					10
ESTUPRO	01	03	06	02	01	03	01	04					21
QUEIXAS RESERVADAS	-	-	02	02	01	01	03	04					13
TOTAL	543	506	281	372	387	389	399	389					3.268

**APÊNDICE 2
INCIDÊNCIA CRIMINAL
Gráficos - Período: 2001 A 2003**

GRÁFICO 1
INCIDÊNCIA CRIMINAL
 Período: 2001 a 2003

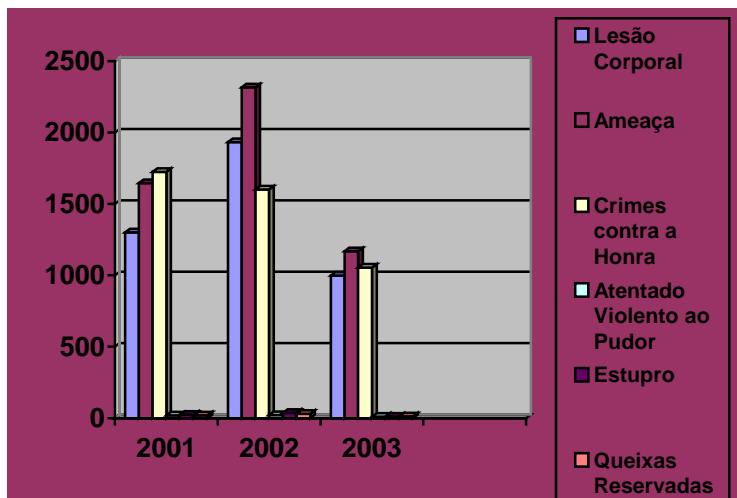


GRÁFICO 2
 ESTATÍSTICA DOS ANOS 2001-2002 E 2003 (ASSÉDIO SEXUAL)

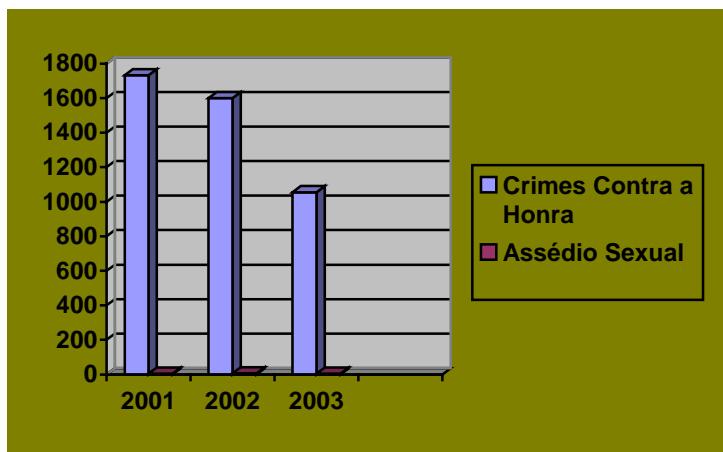
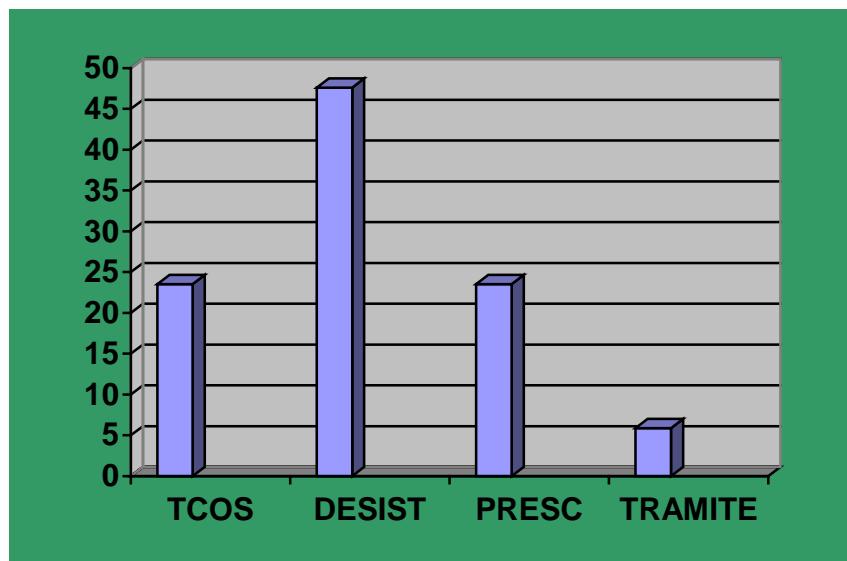


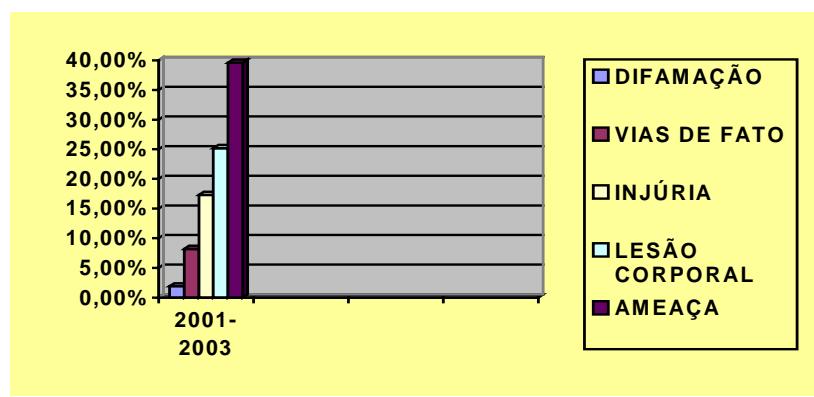
GRÁFICO 3

**TRATAMENTO DADO AOS CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL
IDENTIFICADOS NO CORTE DA PESQUISA.**

1^A. DDM- RECIFE-PE

**GRÁFICO 4**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
FORUM UNIVERSITÁRIO- UNICAP-**



ANO	NÚMERO
2001	1097
2002	2731
2003	3680
TOTAL	7508

GRÁFICO 5

DADOS DOS NÚCLEOS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO- DRT-PE (2001 A 2003).

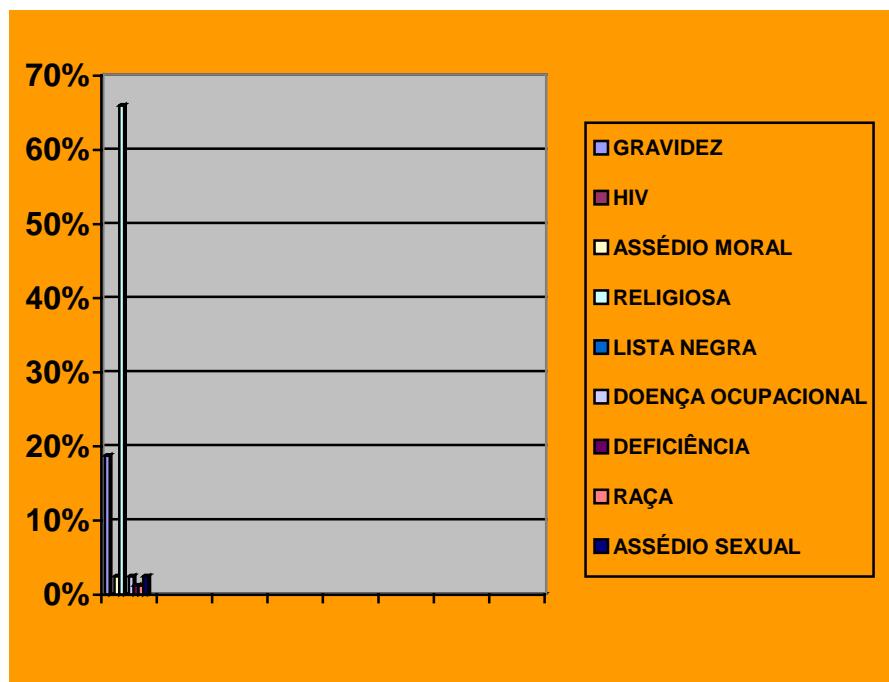


GRÁFICO 6

DADOS DOS NÚCLEOS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO (JANEIRO A MARÇO DE 2000)
ESTADOS (RN, PE, MS, PI, CE)

